





1002004594





1901, v. 33

Documentos

interessantes

Indice

	PAGS.
Ordem para João Coutinho da Rocha fazer exame em um correio, na Villa de Taubaté, etc.	1
Ordem para se auxiliar a Manoel Antonio de Carvalho na fundação da povoação de S. Luiz do Parahytinga, etc.	1
Ordem do Capitão General para se dar baixa aos soldados povoadores do Yguatemy, etc.	3
Bando annunciando a execução do soldado João da Silva de Mendonça, etc.	3
Sobre o descaminho dos rendimentos das passagens da estrada de Goyaz, etc.	4
Ordem ao escrivão da Camara para extrahir certidão da carta régia, que determina que o Juiz mais velho seja o substituto do Ouvidor, etc.	5
Ordem mandando armazenar o carretame que veio do Rio de Janeiro e se acha ao desamparo em Santos, etc.	5
Ordem mandando assentar praça a Benedicto Barbosa e Francisco Xavier da Motta, etc.	6

(P)

	PAGS.
Ordem mandando preparar o escaler de Santos e vestir os seus remadores, etc.	6
Relação do que é preciso para o novo toldo e cortinas do escaler da Fazenda Real na praça de Santos e vestidura para os indios do mesmo, etc.	7
Ordem ao provedor da Fazenda Real para descer a Santos e accomodar o trem bellico que veio do Rio de Janeiro, etc.	8
Ordem do provedor da Fazenda Real para dar ao Commandante militar de Santos a polvora necessaria para as salvas no dia de N. S. dos Prazeres, etc.	9
Ordem para se dar a polvora para as salvas no dia do Corpo de Deus, etc.	9
Ordem mandando dar baixa ao soldado Ignacio Eloy de Camargo, que é o arrimo de seus paes, etc.	10
Ordem mandando dar munições aos soldados que vão conquistar os indios da Piedade, etc. .	10
Dando isenções aos que forem combater contra os indios, nas divisas com Minas-Geraes . .	11
Ordem aos Capitães-môres de Mogy, Jacarehy, Taubaté e Guaratinguetá para que prestem auxilio ao soldado Antonio Alves d'Oliveira, que vae em diligencia do Real Serviço, etc. . . .	11
Ordem ao Ouvidor para que, não podendo assistir ás sessões do Tribunal da Junta, delegue os seus deveres a alguma pessoa de confiança, etc.	12
Ordem ao almoxtarifado da Fazenda Real para entregar a polvora necessaria para as salvas que se devem dar no dia de Santo Antonio, etc.	13
Ordem para se passar certidão do mez e anno em que se estabeleceu o imposto dos dez annos para reconstruir Lisbôa, etc.	13



	PAGS.
Ordem ao Ouvidor para que faça certo e autentico o exame de uma pedra que veio dos Campos Geraes, etc.	14
Nomeação do Juiz de Fôra de Santos para provedor interino da Fazenda, no impedimento do Ouvidor da comarca, etc.	15
Nomeação do Capitão Bonifacio José de Andrada para o cargo de escrivão interino da Junta da Real Fazenda	16
Bando para se levantar uma povoação no rio Parahyba abaixo districto de Guaratinguetá, etc.	16
Ordem para a Junta da Real Fazenda se guiar pelo que se faz no Rio de Janeiro, etc.	18
Methodo que se pratica na Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro, etc.	19
Ordem para a factura de um aterrado na ponte dos Pinheiros, etc.	25
Ordem para a punição dos arrombadores da Cadeia de Lages, etc.	25
Ordem para que os officiaes da Camara da Villa de Lages prestem juramento perante o povo reunido no Paço da mesma Camara, etc.	27
Ordem para que haja em cada nova povoação um livro para registro das esmolas para as obras das igrejas, etc.	28
Ordem para que nas novas povoações as autoridades continuem com as suas juridições, mesmo depois de elevadas a Villas, etc.	29
Ordem para que os directores das novas povoações se respeitem mutuamente, e respeitem os direitos dos povoadores, etc.	30
Ordem para a elevação de Apiahy a Villa, etc.	31
Ordem para a prisão de varios assassinos e salteadores, etc.	32

	PAGS.
Ordem de pagamento a varios parochos e ao professor de latim, da Sé, etc.	33
Relação que accusa a Portaria supra, etc.	33
Ordem para que os povoadores das novas povoações não sejam vexados por dividas antigas, precatorias, etc.	34
Bando para se abrir uma aula de geometria nesta Cidade, etc.	35
Edital avisando que quem não se matricular na aula de geometria estando no caso de fazel-o será recrutado, etc.	36
Edital para ninguem interceder pelas novas rekrutas, etc.	37
Ordem para as fortalezas de Santos deixarem sahír uma Galéra fretada para o Serviço Real, etc.	37
Ordem para que se observem o novo regulamento, e as novas leis sobre as tropas da Capitania, etc.	37
Copia da carta do Vice-Rei sobre a execução do novo regulamento militar, etc.	39
Ordem ao Alferes Mourão para ir a Itú fazer rekrutas, etc.	40
Portaria sobre a saída de Indíos de suas Aldeias, etc.	41
Portaria isentando Joaquim Barbosa da Silva, do serviço militar, etc.	42
Portaria ordenando a elevação a Villa, da povoação de Santo Antonio do Registro, no districto de Curytiba, etc.	42
Portaria aos escrivães da casa da fundição para que compareçam no serviço, na hora marcada, etc.	44
Ordem para se não pagar o soldo do capitão Francisco Aranha Barretto, enquanto não partir para o Yguatemy, etc.	44



	PAGS.
Ordem para a prisão de um individuo que gastou sem licença dinheiro do Vigario de Paranaguá, etc.	45
Portaria ordenando novos reparos na ponte dos Pi- nheiros, etc.	46
Ordem para o pagamento das despesas feitas com a exploração dos Campos de Guarapuava, etc.	46
Portaria ordenando o pagamento das despesas das obras da Fortaleza de Paranaguá, etc. . .	47
Portaria ao escrivão da Camara de S. Paulo para dar todas Certidões referentes a sesmarias dos Indios do Barueri, etc.	48
Bando para que todos os moradores desta capita- tania entrem nos sertões do Tibagy e vão re- duzir o gentio daquellas Campanhas, conce- dendo-se para este fim perdão geral a todos os criminosos de quaesquer crimes, etc. . . .	49
Portaria nomeando o Capitão Ignacio da Silva Cortes, para dirigir as obras da Fortaleza da Bertioga, etc.	51
Ordem mandando acautelar em Santos, a artilhe- ria que veio do Rio de Janeiro, etc. . . .	51
Portaria sobre o relaxamento dos escrivães da Casa da Fundição, etc.	52
Bando sobre a exploração dos sertões de Tibagy, etc.	53
Ordem para se dar auxilio ao Capitão Francisco Xavier dos Santos que vae ao Rio de Janeiro levar os Quintos Reaes, etc.	55
Ordem para se ensinar pratica de artilheria aos soldados do destacamento desta Cidade, etc. .	55
Ordem para se dar auxilio a um soldado que vae a Minas Geraes com a correspondencia offi- cial, etc.	56



	PAGS.
Ordem para o Capitão Dionizio Guimarães cobrar os impostos de seccos e molhados que entram nas minas de Apiahy e Ribeira, etc.	57
Ordem-circular ás Camaras sobre a plantação de mantimentos, etc.	57
Ordem-circular aos Capitães-Móres para que não façam recrutas durante as mostras militares, etc.	59
Ordem que foi ao sargento-mór de Jundiahy para formar uma companhia de mulatos bastardos e carijós, etc.	60
Portaria mandando dar polvora para salvas no dia da posse do Bispo Diocesano, etc.	61
Portaria á Camara da Faxina para que trate de construir os edificios publicos e faça prosperar a Villa, etc.	61
Portaria ao sargento-mór Manoel do Castro para que faça observar a ordem sobre a conclusão dos edificios publicos da Villa da Faxina e prosperidade da mesma Villa, etc.	62
Portaria para o Dr. Ouvidor Intendente da Casa da fundição desta cidade expedir as ordens necessarias para o Intendente de Paranaguá fazer guiar o ouro dessa Comarca para a casa de fundição desta mesma cidade, etc.	63
Sobre os bens do Capitão Manoel Gomes, inventariado pelo Juiz dos Auzentes de Paranaguá, etc.	64
Portaria restabelecendo o Capitão Francisco Aranha Barreto no exercicio de seu posto, etc. . . .	66
Ordem para se apromptarem os armazens para a guarda do trem militar em Santos, etc. . .	66
Ordem para o Capitão Francisco Aranha Barreto passar á Villa de Parnahyba e construir o pateo da Matriz contra todas as opposições, etc. . .	67



	PAGE.
Ordem para se recolher, em deposito nesta cidade, o dinheiro das subscrições para o concerto da estrada para Santos, etc.	68
Ordem-circular para todos os Capitães-Móres sobre o concerto da estrada do Cubatão para Santos, etc.	69
Ordem-circular para todas as Camaras sobre o concerto da estrada para Santos, etc.	69
Ordem ao Director da Aldeia de Carapocuihyba para que garanta, por meio de depositos antecipados, o salario dos Indios, etc.	70
Portaria nomeando o Alferes Manoel Rodrigues Jordão depositario dos dinheiros subscriptos para o concerto da estrada de Santos, etc.	71
Portaria mandando pagar ajudas de custo ao Capitão Paulino Ayres de Aguirra e seus soldados, que foram ao Yguatemy, etc.	71
Ordem ao Capitão Paulino Ayres de Aguirra para que faça publico que recebeu ajuda de custo pela sua viagem ao Yguatemy, etc.	73
Ordem para se dispensar a gente que está construindo o pateo da matriz de Parnahyba, e para ir fazer roças e depois voltar a concluir a mesma obra, etc.	74
Ordem para distribuição da força armada de Santos e de Serra acima, etc.	74
Ordem para o estabelecimento do Correio entre S. Paulo e o Rio de Janeiro, etc.	75
Portaria para a arrematação do cartorio de Orphãos desta cidade, etc.	76
Portaria mandando assentar praça a Pedro Martins Coimbra, official da Secretaria do Governo, etc.	78



Portaria sobre o divertimento das operas, etc.	79
Portaria mandando ficar em São Paulo um alferes-ajudante do Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, etc.	79
Portaria nomeando almoxarife para os armazens de Santos, etc.	80
Portaria mandando accommodar na Fazenda de Araçariguama a cavallhada de Sua Magestade, etc.	81
Ordem para a conducção da cavallhada real para o Rio de Janeiro, etc.	82
Portaria mandando prevenir desordens durante a festa de S. Gonçalo, em Santos, etc.	82
Ordem para os Capitães-Mores das Villas do caminho do Rio de Janeiro darem todo o auxilio para o transporte da cavallhada real, etc. .	83
Ordem para os directores das aldeias de Indios prestarem auxilio para a conducção da dita cavallhada, etc.	84
Ordem ao Capitão Bonifacio José de Andrada para descer a Santos e lá receber e accommodar quatrocentos soldados que vêm do Rio de Janeiro, etc.	84
Portaria sobre a compra de gallinhas para o Hospital de Santos, etc.	85
Portaria mandando trancar as censuras feitas ao Capitão Francisco Aranha Barreto, etc.	86
Ordem para o Alferes José Felix Cintra passar revista á gente que vai aos sertões do Tibagy, etc.	86
Portaria nomeando Theotonio José Zuzarte, Sargento-mór de dragões, etc.	87



	PAGS.
Portaria ordenando que os corpos de auxiliares fa- çam exercícios militares, etc.	88
Ordem ao Capitão Antonio Branco Ribeiro para trazer a esta cidade dois Ordenandos hespa- nhóes, etc.	89
Portaria pela qual se concedem á Manoel Vaz Tei- xeira os privilegios de armeiro de El-rei na Villa de São Sebastião, etc.	89
Portaria sobre se recolher uma provisão do escri- vão da Alfandega de Santos, por ser passada por nomeação da Junta devendo ser pelo Ca- pitão-General, etc.	90
Portaria mandando dar ao Bispo o auxilio do braço secular, etc.	91
Ordem para ser fundada a povoação de Parahy- buna, etc.	92
Ordem para se dar a polvora para as salvas do dia da benção dos estandartes da Cavallaria Auxiliar, etc.	93
Portaria para a Junta mandar reconstruir os edi- fícios da Villa de Santos, pertencentes á S. Magestade e cuidar nos escravos que foram dos Jesuitas, etc.	93
Ordem transferindo officiaes de uns para outros Corpos, etc.	94
Portaria mandando pagar os soldos de varios offi- ciaes, etc.	94
Relação dos officiaes e soldados da companhia de Bastos que vão para Guarapuava, pagos de seis mezes os soldados, etc.	95
Ordem para se dar auxilio a Antonio Luiz da Rocha que vai a Minas Geraes em deligencia do Real serviço, etc.	97



	PAGS.
Portaria sobre o córte de madeira de pinho na ribeira de Iguaçu, etc.	98
Portaria relativa á condução de pedras para o Hospital em construção nesta cidade, etc.	99
Ordem para a Junta mandar pagar ao suspeçada de Minas Geraes, Antonio Luiz da Rocha, a quantia de trinta e seis mil réis, para se transportar para a mesma Capitania, etc.	99
Portaria para o ajudante Romualdo José de Pinho, da freguezia de Ararytaguaba, sobre rixas de soldados, etc.	101
Ordem ao Juiz ordinario para tirar devassa das rixas havidas na freguezia de Ararytaguaba, etc.	102
Portaria para o Capitão Mór Manoel Lopes Vianna sobre a prisão do criminoso Angelo da Silva, etc.	103
Bando pelo qual é permitido aos moradores desta cidade poderem remetter suas cartas pelas paradas que vão ao Rio de Janeiro, etc.	104
Ordem para se conduzir pelas paradas desta cidade para a Capital do Rio de Janeiro um maço de cartas para o Vice-Rei do Estado, etc.	104
Ordem ao Provedor da Fazenda para entregar o fardamento que está em Santos, vindo do Rio de Janeiro, etc.	105
Nomeação passada ao padre frei Francisco do Amparo, de Capellão da Fazenda que foi dos padres Jesuitas, etc.	106
Portaria para o Dr. Ouvidor mandar tomar contas ao Director da Fazenda de Sant'Anna, pertencente a S. Magestade, etc.	106
Ordem ao Commandante da Praça de Santos para fazer assignalar paragens certas para se amarrarem as canoas de pesca e de serviço, etc.	107

	PAGS.
Portaria para o Sargento-mór Pedro Taques declarar tudo o que ha á respeito das Aldeias desta Capitania, etc.	108
Ordem para os Juizes e Vereadores da Villa de Guaratingueta impedirem os estragos que fazem as bóiadás em transito nas plantações da nova Villa de S. José do Parahyba, etc. . .	109
Ordem para o Cabo João Elias Moreira, passar ás Aldeias de Barueri, Itapeçerica e M. Boy e dellas conduzir cincoenta indios para esta cidade, etc.	110
Portaria para o Dr. Procurador da Corôa examinar exactamente todas as entradas de dinheiro no cofre depois dos dez annos e para se informar se tem havido ou ha alguns descaminhos com prejuizo da Real Fazenda, etc.	111
Portaria para os Ministros da Junta darem as providências necessarias sobre a representação que fez a Camara desta cidade para a bôa arrecadação do novo imposto, etc.	112
Ordem para se medirem as terras da aldeia de S. Miguel, etc.	114
Ordem ao Capitão Mór da Villa de Parnahyba e ao Alferes da mesma, João Gonçalves Seixas para completarem a obra do pateo arruinado da mesma Villa, etc.	114
Ordem ao Capitão Mór Regente Antonio Correia Pinto, para dar as confrontações da Villa de Lages, etc.	115
Ordem á Camara desta cidade sobre o Mercado que nella se abriu, etc.	116
Ordens que se passaram ao Brigadeiro José Custodio e ao Sargento Mór Manoel Mexia sobre a	

	PAGS.
marcha das tropas do Rio de Janeiro que se acham postadas na praça de Santos, etc.	116
Ordem ao Sargento-Mór Manoel Mexia sobre a marcha da tropa, etc.	118
Ordem ao Capitão Mór Antonio Correia Pinto para declarar a divisão que ha na Villa de Lages, fronteira desta Capitania, demarcada com os Governos visinhos, etc.	119
Copia da certidão do dito Capitão Mor Antonio Corrêa Pinto, etc.	119
Copia do Capitulo de uma carta que escreveu o Governador de Viamão ao referido Capitão Mor Antonio Corrêa Pinto, etc.	121
Copia do Capitulo de outra que escreveu o Governador da Ilha de Santa Catharina ao sobredito Capitão Mór Antonio Corrêa Pinto, etc.	121
Copia da certidão que mandou o Capitão Mór Antonio Corrêa Pinto ao Governador da Ilha de Santa Catharina, etc.	122
Ordem relativa ao inventario do Coronel João Martins Barros, etc.	123
Portaria para o Commandante do Registro de Curitiba não deixar passar por elle pessoa alguma sem licença do Capitão General, etc.	124
Ordem para estarem sempre promptas as tropas desta Capitania, etc.	124
Ordem regulando o que se deve fazer com o fardamento existente em Santos, etc.	125
Ordem para o pagamento dos soldos das forças estacionadas em Santos, etc.	126
Ordem ao Ajudante de Ordens Raymundo José de Souza, que marcha para a Praça de Santos,	



	PAGS.
para fazer concertar o collegio da mesma que se acha arruinado, etc.	127
Ordens que leva o Capitão Mór Regente Antonio Corrêa Pinto, para o bom Governo da nova Villa de Lages, etc.	128
Ordem ao Capitão Mór Regente de Lages para que mande arrematar na Praça Publica tudo o que é pertencente á Fazenda Real, etc.	130
Sobre o Capitão Mór de Lages, deter o povo e organizar a defeza da referida Villa, etc.	130
Sobre o Capitão Mór de Lages, não prohibir os correios particulares, etc.	131
Portaria ao dito Capitão sobre correição na Villa de Lages, etc.	132
Ordem ao Capitão Mór de Lages para que exclua dos cargos de eleição as pessoas que entender, etc.	132
Portaria ordenando ao Capitão Mór de Lages que escolha o pessoal para a Camara e Juizo, etc.	133
Ordens para o estabelecimento das paradas, etc.	135
Portaria para o Capitão Mór, Juizes ordinarios e vereadores de Mogy das Cruzes providenciarem sobre o estabelecimento das paradas, etc.	136
Termo que assignarão os Capitães Mores para prompta expedição das paradas, etc.	138
Ordem para o Ouvidor fazer perguntas a um homem que se acha preso na Cadeia desta Cidade sobre o seu nascimento, qualidade e naturalidade, etc.	139
Portaria para o Sargento Mór Manoel Caetano Zuniga ir dirigir o concerto do caminho de Santos para esta Cidade, etc.	140



	PAGS.
Portaria para se dar ao Sargento Mór Manoel Caetano Zuniga a ferramenta necessaria para o concerto do caminho de Santos para esta Cidade, etc.	141
Portaria nomeando o Capitão Martinho Alves de Figueiredo para ser Inspector da Aldeia de Carapocuihyba, etc.,	141
Portaria para o Capitão Martinho Alves de Figueiredo apromptar canôas no Rio Grande, do caminho de Santos, para o transporte do Bispo Diocesano, etc.	142
Ordem para se dar polvora para as salvas na entrada do Bispo nesta Cidade, etc.	142
Relação da polvora e papel que acompanharam as portarias supra, etc.	143
Relação que acompanhou a portaria para a polvora necessaria para as descargas de artilheiria, etc.	143
Ordem ao Sargento Mór commandante da Cavallaria Auxiliar Theotonio Jozé Zuzarte, fazer detalhe de quatro companhias completas, escolhendo os officiaes e soldados da tropa auxiliar do seu commando, e os pôr em marcha para a Praça de Santos, etc.	144
Ordem ao Commandante da Praça de Santos para que logo que alli chegarem as ditas quatro companhias as fazer aquartellar nos quartéis que serviram as tropas do Rio de Janeiro, etc.	145
Ordem ao Thezoureiro da Real Fazenda para que faça pagamento á tropa que vai em soccorro de Viamão, etc.	146
Ordem ao Juiz de Fora da Villa de Santos para mandar entregar ao Thezoureiro da Real Fa-	



	PAGE.
zenda Antonio José Pinto o producto que hou- ver dos bens arrematados ao defunto provedor José de Godoy Moreira, etc.	147
Ordem ao Dr. Provedor da Real Fazenda e ao Aju- dante de Ordens Antonio Lopes de Azevedo para fazerem assistir com os petrechos neces- sarios para fornecer às tropas que marcham em soccorro de Viamão, etc.	147
Portaria para o Sargento Mór Theotonio José Zu- zarte, embarcar para a Ilha de Santa Catha- rina, commandando as quatro companhias de Dragões, Auxiliares, etc.	148
Instrucções para conducção das tropas, etc.	150
Licença que deu o Bispo Diocesano para os Sol- dados que vão para o Rio Grande se deso- brigarem na quaresma nas mesmas embar- cações, etc.	154
Portaria para o Sargento Mór Theotonio José Zu- zarte poder depois de desembarcar tirar os mantimentos que sobraem nas embarcações, etc.	154
Ordem para o Dr. Provedor da Fazenda Real man- dar dar a polvora para as salvas no dia da entrada do Bispo nesta cidade, etc.	156
Relação das munições e petrechos da tropa que vae a Viamão, etc.	157
Portaria do Bispo Diocesano, mandando um Ca- pellão para a Aldeia de Itapecerica, etc.	157
Portaria para se dar mantimento aos escravos que trabalham no preparo do Collegio para mo- radia do Bispo, etc.	159
Portaria sobre a desobediencia dos indios da Aldeia dos Pinheiros, etc.	159



	PAGE.
Portaria para Francisco Barreto Leme ser fundador e director da nova povoação das Campinas do Matto Grosso, districto da Villa de Jundiaby, etc.	160
Bando sobre a fundação da povoação das Campinas, etc.	161
Ordem ao Coronel Affonso Botelho Sampaio e Souza para ir a Santos e lá mandar limpar duas mil armas e fazer outras cousas precisas, etc. .	162
Bando para se abrirem escolas publicas de ler, escrever e contar, e estudos de grammatica e grego, etc.	163
Portaria para os Ministros da Junta satisfazerem o Capitão General um anno de seu soldo, etc.	164
Bando em que se declaram os castigos impostos aos soldados desertores, etc.	165
Portaria nomeando Manoel Martins dos Santos para cirurgião mór da Praça do Yguatemy, etc. .	166
Attestação passada sobre ter o Capitão General nomeado para cirurgião daquella expedição a Manoel Martins dos Santos, etc.	167
Portaria para os Capitães Móres procederem o recrutamento de homens validos para a tropa paga, etc.	167
Ordem para o Capitão Mór de Parnahyba prender os sediciosos e levantados contra as ordens do Capitão General, etc.	170
Ordem para o ajudante da Cavallaria Felipe Freire dos Santos marchar com dez soldados em auxilio do Capitão Mór de Parnahyba, etc.	172
Ordem ao Capitão Mór de Parnahyba para não fazer procedimento algum contra Francisco Pereira da Silva, o qual veio se offerecer com	

	PAGS.
os seus dois filhos ao serviço de S. Magestade, etc.	173
Ordem para o Juiz ordinário de Parnahyba fazer apprehensão dos bens dos sediciosos, que se oppuzeram ás ordens deste Governo, etc. .	173
Bando para não se atravessarem os mantimentos que os lavradores trouxeram, etc.	174
Ordem para o Capitão Mór de Parnahyba suspender a execução que se mandou fazer a João Leite Penteado e seus irmãos, etc. . .	175
Ordem ao Capitão José Felix Cintra para apromptar a sua companhia, etc.	176
Portaria ordenando a compra de generos para o sustento das tropas de S. Magestade, etc. .	176
Ordem que se ha de observar na guarda dos quarteis dos novos recrutas, etc.	177
Ordens aos lavradores de Atibaia para virem vender os seus trigos nesta cidade, etc. . . .	179
Ordem para se formar nesta cidade uma companhia de mulatos forros, etc.	180
Ordem para se armarem os corpos das ordenanças, etc.	181
Ordem para se armarem os negros captivos com chussos, etc.	182
Bando contra os desertores e seus auxiliares, etc.	183
Ordem para se proceder á nova eleição de officiaes da Camara da Villa de Guaratinguetá, etc	186
Ordem para a factura de farinhas, etc. . . .	187
Ordem ao Provedor da Fazenda Real para fazer vistoria nos armazens reaes de Santos, etc. .	188



	PAGS.
Sobre os privilegios dos Corpos de Auxiliares, etc.	189
Ordem para se completarem as companhias de Auxiliares de Serra Acima, etc.	190
Ordem para se passarem mostras e completarem os corpos auxiliares da Marinha, etc.	191
Ordem para todos concorrerem na abertura do caminho da Freguezia de Santo Antonio de Parahybuna para a Villa de São Sebastião, etc.	192
Portaria para a Camara da Villa de São Sebastião, Capitão Mór de Jacarehy, etc. darem auxilio para o novo caminho que se vai abrir da nova povoação de Santo Antonio da Parahybuna para esta Villa, etc.	192
Portaria para o Capitão Balthazar Rodrigues Borba fazer derrama de feijão pelo districto de Santo Amaro, etc.	193
Ordem ao Thezoureiro da Real Fazenda para que remetta a Santos o ouro dos quintos reaes arrecadados na Casa da Fundição desta cidade, etc.	194
Ordem ao Almojarife da Praça de Santos para receber o ouro dos quintos reaes remettidos da Casa de Fundição desta cidade, etc.	195
Portaria concedendo o prazo de dois mezes a Luiz Vaz de Toledo para procurar o dezertor recrutado Caetano Francisco Pinto de que é fiador, etc.	196
Ordem aos Ministros da Junta para pagarem ao Capitão General os seus soldos, etc.	197
Aviso da proxima chegada do novo Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha, etc.	197



	PAGS.
Ordem sobre a recepção do novo governador e Capitão General, etc.	198
Nova ordem para que nada falte ao novo Capitão General, etc.	199
Ordem para se dar a polvora necessaria á varios festejos, etc.	199
Ordem para se dar a polvora para os festejos da posse do novo Capitão General, etc.	200
Ordem para se dar polvora para as salvas no acto da posse do novo Capitão General, etc.	200
Registro de um requerimento do Dr. Ouvidor desta Comarca a José Gomes Pinto de Moraes e do despacho do actual Capitão General e bem assim de tres attestações passadas e assignadas pelo General antecessor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão e sellados com as suas armas, etc.	201
Primeira attestação, etc.	202
Segunda attestação, etc.	203
Terceira attestação, etc.	204





Documentos Interessantes

PARA

A Historia e Costumes de S. Paulo



UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, 4th Floor
Toronto, Ontario M5S 1A5
Canada





Ordem para João Cout.^o da Rocha fazer exame em um corrigo de
Taubaté

Concedo faculdade a João Coutinho da Rocha p.^a q.['] p.^o tempo de hum mez possa fazer todas as experiencias q.['] julgar precisas em ordem a descobrir com toda a certeza se nas cabeceiras do Rio do Peixe, destr.^o da V.^a de Taubaté, há ouro com abundancia tal q.['] faça conta a sua extracção, e feito d.^o exame com toda a verdade e miudeza me dará parte para se fazer o mais q.['] eu julgar preciso em semelhante materia e dentro do d.^o termo de hum mez, que comessará do dia em q.['] fizer a entrada por diante, nenhuã outra pessoa se intro-meterá a embarça-lo, antes lhe dêem toda a ajuda e favor de que carecer.—São Paulo a 4 de Maio de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se auxiliar a Manoel Antonio de Carvalho na fundação
da povoação de S. Luiz de Parahytinga

Os Officiaes militares, Juizes, e Justiça dêem toda ajuda e favor ao Fundador da nova Povoação



de São Luiz de Paraytinga, Manoel Antonio de Carvalho, para effeito de conduzir todos os Povoadores que voluntariam.^{to} se quizerem ir estabelecer e arruar na sobredita Povoação, e a os ditos Povoadores ajudarão para effeito de poder arrecadar as suas dividas e ajustar as suas contas com seus credores, não permitindo que pessoa alguma os impesa e embarase para effeito de irem formar aquele novo estabelecimento, em que, mediante o favor de D.^a, se espera augmentem o Estado e melhorem de fortuna ; e se fará toda a deligencia para q.^a aqueles que estiverem arranchados em terras alheyas e se quizerem mudar, lhe comprem os senhorios as suas bemfeitorias ; e aos vadios, carijós, vagabundos e habitantes de sitios volantes em partes dezertas, obrigarão a que se recolhão e vão povoar a dita Povoação, conforme as ordens de Sua Mag.^a determinão, e a todos obrigará o d.^o Povoador a que fação suas cazas arruadas e tenham seus sitios fora, onde plantarão algodão e toda casta de arvores de fruto, com todas as creações que a terra permitir ; e em quanto se não prover de justiça, dou ao d.^o M.^o Antonio de Carvalho toda a faculdade que se permite aos Povoadores p.^a lh'a administrar, e me dará parte de tudo especialm.^{te} nos cazos mayores que acontecerem p.^a lhe dar a providencia necessaria, e em tudo o q.^a obrar se conformará com o q.^a determinão as Leis e ordens de Sua Mag.^a—S. Paulo a 18 de Mayo de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~





Ordem do Capitão General para se dar baixa a Soldados povoadores  
do Yguatemy

O Prov.<sup>or</sup> da Fazenda Real mandará dar baixa aos Soldados Jozé Cardozo da comp.<sup>a</sup> de Galvão, e Eleuterio Peres da mesma comp.<sup>a</sup>, a Miguel de Souza, Paulo Machado, Manoel Dias e Marcos João, todos da comp.<sup>a</sup> de Mayor; a Manoel Carneiro da comp.<sup>a</sup> de Sylva; a Dom.<sup>os</sup> José da comp.<sup>a</sup> de Borges; e a Custodio Ferr.<sup>a</sup> Pinto da comp.<sup>a</sup> de Basto; os quaes todas se achão cazados na Povoação e Praça de Guatemy, e nella ficão por Povoadores.—S. Paulo 22 de Mayo de 1771. Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Bando annunciando a execução do Soldado João da Silva de Mendonça

Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza, etc.—Manda fazer execução de just.<sup>a</sup> em João da Sylva de Mendonça, sold.<sup>o</sup> q.' já não hé, pelo dezacato q.' cometeo no dia de hontem, q.' se contarão vinte e sete do corrente, na face de seu Palacio. E p.<sup>a</sup> q.' chegue a not.<sup>a</sup> de todos mande Lançar este Bando a toque de caixas, q.' depois de publicado se affixará na porta da casa da m.<sup>a</sup> residencia. Dado nesta cid.<sup>e</sup> de S. Paulo aos 28 de Mayo de 1771. Thomaz Pinto da Sylva, Secretar.<sup>o</sup> do Governo a fes eserever.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Sobre o descaminho dos rendimentos das passagens da estrada de  
Goyaz

O Prov.<sup>o</sup> da Fazenda Real fará conduzir a esta Junta todos os Livros de registo que servirão na Provedoria desde o anno de 1716 até o de 1751, p.<sup>a</sup> effeito de se proceder a exacta averiguação que determina Sua Magestade Fidellissima pela sua Real ordem de 5 de Julho de 1770, a respeito da falta que se encontrou sobre o rendimento das Passagens do caminho de Goyaz, q.<sup>a</sup> se não achão rematadas nos dous annos de 1748 e 1749; e menos consta q.<sup>m</sup> as administrase por conta da Real Fazenda; para que no cazo de se não descobrir o que se pertende procedesse a sequestro nos bens de toda e qualquer pessoa contra a qual haja indícios de ter recebido o dito rendimento, ou que por omisão sua o deixou desencaminhar e depois de tudo executado se lavrarão as certidões necessarias, para com ellas mostrar-se a Sua Mag.<sup>a</sup>, pelo seu Real Erario, de que em tudo se cumpriu conforme a sua Real determinação. S. Paulo em Junta de 19 de Fevr.<sup>o</sup> de 1771. Com a *Rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Presid.<sup>o</sup>* — *Rubrica do D.<sup>no</sup> Ou.<sup>or</sup> Geral* — *Rubrica do D.<sup>or</sup> Proc.<sup>or</sup> da Coroa.*





Ordem ao Escrivão da Camara para extrahir certidão da Carta Regia, que determina que o Juiz mais velho seja o substituto do Ouvidor.

O Escrivão da Camara João da Silva Machado fará logo extrahir por certidão o teor da ordem de Sua Magestade, pela qual ordena que o Juiz mais velho sirva de Ouvidor na falta e impedimento deste, cuja ordem consta dos Livros da mesma camara, onde se acha registada, o que assim cumprirá entregando a dita certidão a Escripturario da Junta. São Paulo a 29 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*—Declara-se mais ao Escrivão q.' ha de pasar certidão ou certidões de todas as ordens, q.' se acharem nos livros da camara e que digão respeito a q.<sup>m</sup> ha de suprir a falta de ouvidor. S. Paulo era *ut supra*.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem mandando armazenar o carretame que veio do Rio de Janeiro e se acha no desamparo em Santos.

O Prov.<sup>or</sup> da Fazd.<sup>a</sup> Real mandará recolher todo o carretame, q.' proximam.<sup>te</sup> veyo do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e se acha ao desamparo na V.<sup>a</sup> de Santos, exposto ao rigor do tempo e padecendo o risco de se perderem se não se puzerem todos os reparos bem acondicionados, no q.' porá todo o cuid.<sup>o</sup>, delig.<sup>a</sup> e brevid.<sup>e</sup> S. Paulo a 50 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Ordem mandando assentar praça a Benedicto Barboza  
e Francisco Xavier de Motta.

O Prov.<sup>or</sup> da Fazd.<sup>a</sup> Real mandará sentar praça na comp.<sup>a</sup> de Aranha, da Tropa paga desta Capitania, a Benedicto Barboza, n.<sup>al</sup> de Parnagua, f.<sup>o</sup> de M.<sup>al</sup> Barboza e de Sebastianna da Sylva, de esatura ordnr.<sup>a</sup>, cara comprida, olhos azues, cabello louro, testa larga, de idade de vinte annos ; e a Fran.<sup>co</sup> X.<sup>or</sup> da Motta, n.<sup>al</sup> da Freg.<sup>a</sup> de S.<sup>to</sup> Ant.<sup>o</sup> de Curitiba, f.<sup>o</sup> de Antonio Roiz da Motta e de Antonia de Souza das Neves, de estatura ordinaria, cara comprida, olhos acastanhados, cabello louro, e testa canteada, de id.<sup>a</sup> de vinte e quatro annos, e mandará passar Guias aos mesmos p.<sup>a</sup> serem municidados na V.<sup>a</sup> de Parnagua, onde se acha destacada a mesma comp.<sup>a</sup>, porquanto não podem vir a esta Praça pelo motivo de poderem dezertar na distancia do caminho e se não fizerem despesas á Fazenda Real na sua vinda e volta. S. Paulo 31 de Mayo de 1771. —Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem mandando preparar o escalér de Santos e vestir os seus remadores.

Os Ministros da Junta mandarão preparar o escaller de Santos de toldo e cortinas e vestimenta p.<sup>a</sup> os Indios, que nelle costumão remar, tudo na fr.<sup>a</sup> da Rellação junta por mim rubricada e com a mayor brevid.<sup>a</sup> q.' for possível. S. Paulo 31 de Mayo de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



**Relação do q.' hé preciso p.<sup>a</sup> o novo toldo e cortinas do escaller da Fazenda Real na Praça de Santos e vestidura para os Indios do mesmo.**

PARA ESCOLHER

|                                                                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| §—Pano encardado, - c. <sup>os</sup> . . . . .                                                                        | 22 |
| §—Droga ou estofo adamascado p. <sup>a</sup> forro, amarello.                                                         |    |
| §—Linhagem p. <sup>a</sup> entre forro.                                                                               |    |
| §—Franja amarella estreita p. <sup>a</sup> guarnecer as cortinas—V. <sup>as</sup> . . . . .                           | 56 |
| §—Franja amarella larga p. <sup>a</sup> as sanefas do toldo—V. <sup>as</sup> . . . . .                                | 11 |
| §—Alamares amarellos p. <sup>a</sup> as cortinas .                                                                    | 60 |
| §—Cadarço de linho p. <sup>a</sup> fortificar as cortinas da p. <sup>te</sup> das argollas . . . . . V. <sup>as</sup> | 12 |
| §—Argollas de bronze p. <sup>a</sup> as cortinas .                                                                    | 24 |
| §—Retroz p. <sup>a</sup> cozer . . . . .                                                                              | 6  |
| §—Meadas de linhas cruas . . . . .                                                                                    | 6  |

P.<sup>a</sup> OS INDIOS

|                                                                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| §—Seis calções largos de pano ou risco encarnado.                                                                                                         |    |
| §—Forro e aviamento p. <sup>a</sup> os d. <sup>os</sup>                                                                                                   |    |
| §—Pano de linho p. <sup>a</sup> seis camizas a 3 V. <sup>as</sup> cada huma—V. <sup>as</sup> . . . . .                                                    | 18 |
| §—Barretes encarnados feitos a modo de turbantes, com suas meyas luas de velludo, de outra cor na testa, nas quaes se lhes devem estargir as Armas Reaes. |    |
| §—Velludo p. <sup>a</sup> as meias luas dos turbantes.                                                                                                    |    |



§—Linhas p.<sup>a</sup> cozer as camizas—meadas. 5

§—Feitio das d.<sup>as</sup> camizas a 120 rs.—  
720 rs.

§—Feitio da mais obra q.<sup>a</sup> pertencer ao d.<sup>o</sup>  
escaller e Indios.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>o</sup>*

~~~~~  
Ordem ao Provedor da Fazenda Real para descer a Santos
e accommodar o trem bellico que veio do Rio de Janeiro.

Para estas e outras duvidas que agora occorrem na entrega da Artelharia, munições e pe-trechos, q.^a proximamente vierão do Rio de Janr.^o e ser couza tão importante para a deffença destes Estados, que necessita de pessoa zelozza que não só procure a boa arrecadação do numero das couzas, de que se compoem o d.^o soccorro, mas tambem que advirta e governe a conservação das miudezas e materiaes combustiveis, que vem nesta conducta, principalm.^{te} p.^a ver e resolver as cazas que se hão de tomar para ficarem bem arrecada-das, por ter avizado o Almox.^o lhe não cabem no Armazem, nem sabe aonde hade arrecadar as couzas, o que hé prejudicial estar-se dilatando a curveta, que conduz os soccorros para as Praças do Sul, aonde no entanto podem ser m.^{te} neces-sarios: o Prov.^{or} da Fazenda Real dê provid.^a a todas estas couzas necessarias, devendo pessoalm.^{te} ir assistir a esta arrecadação, se a molestia com q.^a ainda se acha lhe der lugar. S. Paulo a 4 de Junho de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^o*

Ordem ao Provedor da Fazenda Real para dar ao Comandante Militar de Santos pólvora para as salvas, no dia de N. Senr.^a dos Prazeres.

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Comd.^e da Praça de Santos huma arroba e huma libra de pólvora, q.['] hé precisa p.^a as salvas de artelhar.^a e mosquetar.^a q.['] se hão de dar no dia 18 do corrente, em q.['] se celebra a festa Militar de Nossa Sr.^a dos Prazeres, procedendo-se com as claresas necessarias. S. Paulo 4 de Abril de 1771. Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se dar a pólvora para as salvas no dia do Corpo de Deos.

O Prov.^{or} da Fazd.^a Real mandará dar ao Comd.^e da Praça de Santos huma arroba e huma libra de pólvora, q.['] hé precisa para as salvas de artr.^a q.['] se hão de dar no dia 30 do corr.^{to}, em q.['] se celebra o corpo de Deos, procedendo-se com as claresas necessarias. S. Paulo 25 de Mayo de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem mandando dar baixa ao soldado Ignacio Eloy de Camargo
que hé o arrimo de seus paes.

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar baixa
a Ignacio Eloy de Camargo, sold.^o da Tropa paga
da Companhia de Galvão, por me constar não tem
mais Irmãos p.^a amparo de seus pais do q.['] Fra.^{co}
Jozé de Camargo, que tambem hé soldado da
mesma Tropa na companhia de Borges. S. Paulo,
a 6 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem mandando municiar aos Soldados que vão conquistar os Indios
da Piedade.

Os Ministros do Tribunal da Junta da Fa-
zenda mandarão entregar a Ant.^o Alz.['] de Olivr.^a,
sold.^o Aux.^{ar} da comp.^a da Freg.^a da Pied.^o, de
q.['] hé cap.^m Joaquim Pires de Oliveira, meya li-
bra de Polvora e arroba e meya de xumbo grosso,
q.['] hé preciso para municiar sessenta homens q.[']
entrão em comp.^a do d.^o Cap.^m na conquista dos In-
dios moradores daquelle continente (1), proceden-
do-se as clarezas necessr.^{as} S. Paulo a 6 de Ju-
nho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) Estes indios moravam na divisa com o Rio de
Janeiro, foram depois aldeados e formaram a povoação de
Queluz, no territorio paulista.

(N. da R.)



Dando izenções aos que forem combater contra os Indios, nas divisas
com Minas Geraes.

Porq.^{to} hé m.^{to} util ao serv.^o de Deos e ao Bem commum dos Povos a conquista dos Indios q.' se achão incultos no continente que deve esta Capitania com a de Minas Geraes, Destr.^o da V.^a de Guaratinguetá, e me representarem que m.^{tos} dos homens, q.' se achão promptos para a d.^a delig.^a, se vêm no embaraço de serem executados p.^r seus credores p.^r algumas quantias q.' lhes são a dever, embaraçando-se por este modo o bom exito da referida delig.^a, p.^r cuja causa ordeno que nenhuma Just.^a assim daquella V.^a, como de outra qualq.^r desta Capitania, proceda contra pessoa alguma que entrar nesta Expedição, nem lhes faça penhora em seus bens dentro de hum anno contado do dia da data desta em diante, em attenção a utilid.^o que se segue ao serviço, e delig.^a de que vão encarregados. S. Paulo, a' 6 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem aos capitães-môres de Mogy, Jacarehy, Taubaté e Guaratinguetá
para que prestem auxilio ao Soldado Ant.^o Alves de Olivr.^a
que vae em deligencia do Real Serviço.

Parte desta cid.^o Antonio Alz.^r de Olivr.^a sold.^o
Aux.^o da comp.^a da Freg.^a da Piedade, da V.^a de
Guaratinguetá, e leva p.^a a d.^a V.^a meya aroba
de polvora e aroba e meya de xumbo, a entre-



gar ao Cap.^m Joaq.^m Pires de Olivr.^a p.^a certa delig.^a do serv.^o de S. Mag.^o Ordeno ao Cap.^m mór da V.^a de Mogi das Cruzes dê ao d.^o toda a ajuda e favor, q.['] lhe for preciso p.^a a condução das d.^{as} munições, e o mesmo lhe farão todos os mais Capitães môres, ou quem suas vezes fizer, das mais V.^{as} até a de Guaratinguetá e Freg.^a da Pied.^a, fazendo lhe a referida condução, de huma V.^a a outra, cada hum no seo respectivo districto. S. Paulo a 10 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

Ordem ao Ouvidor para que, não podendo assistir as sessões do Tribunal da Junta, delegue o seu dever a alguém de confiança.

Porquanto no Tribunal da Junta desta Capitania há muitos negócios pendentes que necessita no tempo prezente dê huma quotidiana applicação para se poderem executar as Reaes Ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, que se expedirão pelo Real Erario á mesma Junta, se ordena ao D.<sup>or</sup> Ouvidor q.<sup>'</sup> no cazo de as suas molestias lhe não permitirem a frequente assistencia que se precisa convenha em q.<sup>'</sup> se nomêe huma pessoa capaz que possa fazer as suas vezes, ou, na conformidade do Alvará de 9 de Fevereiro de 1717, q.<sup>'</sup> se acha registado nesta Camera, ou louvando-se pela sua parte em hum letrado capaz e da minha aprovação que possa encarregar-se diariam.<sup>te</sup> do cuidado e trabalho que lhe compete. S. Paulo 10 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem do Almojarife da Fazenda Real para entregar a polvora necessaria para as salvas que se devem dar no dia de Santo Antonio.

O Almojarife da Fazenda Real entregará ao Sargento-mór Manoel Caetano Zuniga quinze libras e meya de polvora e huma mão de papel que hé para as descargas de mosquetaria que ha de dar a d.<sup>a</sup> Tropa no dia da celebridade de Santo Antonio, Coronel das Tropas desta Capitania, procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo, a 20 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem para se passar certidão do mez e anno em que se estabeleceu o imposto dos dés annos para reconstruir Lisboa.

O Eserivão da Camara Jozé da Silva Machado fará extrahir dos livros da mesma huma certidão por onde conste o dia, mes e anno em que se estabelleceo o novo imposto oferecido pelo Povo para restablecim.<sup>to</sup> da Capital da Cid.<sup>a</sup> de Lisboa e tambem o dia, mes e anno em que acabarão os des porq.<sup>a</sup> foi posto o d.<sup>o</sup> novo imposto e passada a certidão a cima dita como constar dos livros a fará entregar ao Eserivão da Junta.—S. Paulo a 18 de Junho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Ordem ao Ouvidor para que faça certo e authentico o exame de huma pedra que veio dos Campos Geraes.

Por quanto no dia de hoje chegou a minha prezença o Cap.<sup>m</sup> de Cavalos da V.<sup>a</sup> de Parnaíba Lourenço Cardoso de Mello, e me dice que seu cunhado Ant.<sup>o</sup> Cor.<sup>a</sup> Pinto, Cap.<sup>m</sup> mór Regente e Povoador da V.<sup>a</sup> das Lagens, fundada de novo por ordem minha junto ao Rio das Caveiras, lhe tinha mandado huma pedra que achára naquelles districtos, com ordem de a manifestar neste Governo para se examinar se era ou não diamante, na suposição de lhe ter parecido assim por ser m.<sup>to</sup> leve e reluzente; o que ouvido por mim chamey logo ao Secretr.<sup>o</sup> deste Governo Thomas Pinto da Silva, ao Official mayor da Secretr.<sup>a</sup> Pedro Miz Coimbra, ao Cap.<sup>m</sup> da Guarda Jozé Galvão de Moura e Lacerda, o Cap.<sup>m</sup> de Cavalos de Sorocaba Fran.<sup>co</sup> Manoel Fiuza, e o Ajud.<sup>o</sup> Theotonio Jozé Zuzarte, da Cavalaria, ao Alf.<sup>co</sup> de Infantaria paga Felipe Fr.<sup>o</sup> dos Santos e Amaral, e outras pessoas que se achavão na salla, para que visem e reconhecesem a d.<sup>a</sup> pedra, e na prezença de todos aberto o papel em que vinha embrulhada, e me entregára o sobred.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> Lour.<sup>co</sup> Cardoso de Mello portador della, se achou e examinou ser huma pouca de rezina dura de alambre, ao que parece, sem apparencia alguma de diamante por se estar desfazendo com a unha; e para que conste e fique claro o referido: ordeno ao Doutor ouvidor faça tudo certo e authentico por hum auto. S. Paulo 27 de Junho de 1771.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>



Nomeação do Juiz de Fora de Santos para Provedor interino da  
Fazenda no impedimento do Ouvidor da Comarca.

Por quanto o longo tempo que tem decorrido depois q.' o Prov.<sup>or</sup> da Fazenda Real Jozé Onorio de Valladares e Alboym deo parte de doente, e a sua mollestia promete ainda longa duração (segundo elle diz), o que junto as outras faltas que tambem succedem no mesmo tempo por impedimento de outros membros da mesma Junta, vay causando notavel atrazamento em os importantes negocios da Real Fazenda: e esta materia necessita da mais prompta providencia: Nomeyo interinam.<sup>a</sup> ao D.<sup>r</sup> Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Santos Jozé Gomes Pinto de Moraes p.<sup>a</sup> que sirva o lugar de Provedor durante o impedimento do actual, e neste emprego vencerá de ajuda de custo para as despezas que lhe hé necessario fazer nesta cidade aquelle ordenado que S. Mag.<sup>e</sup> houver p.<sup>r</sup> bem de lhe mandar dar, pago pela Real Fazenda, alem dos emolumentos que até agora costumava perceber como Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Santos.—S. Paulo a 4 de Julho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Nomeação do Capitão Bonifacio Jozé de Andrada para o cargo de Escrivão interino da Junta da Fazenda Real.

Por q.<sup>ta</sup> por justas e ponderaveis conciderações que me são presentes, e o julgar assim por conveniente ao serviço de S. Mag.<sup>a</sup>, fis partir para a V.<sup>a</sup> de Santos ao escrivão da Junta da Real Fazenda Jozé Anastacio de Oliveira, e porque ainda durão as mesmas causas e hé necessr.<sup>o</sup> prover em semelhante materia p.<sup>a</sup> q.<sup>ta</sup> não pereção os negocios da mesma Real Fazenda: Nomeyo em seu lugar ao capitam Bonifacio Jozé de Andr.<sup>a</sup> (1) por me parecer q.<sup>ta</sup> tem os requisitos necesarios e q.<sup>ta</sup> cumprirá com as suas obrigações para este emprego, e durante o tempo que exercitar vencerá de ordenado duzentos mil reis que por ora lhe consigno pago pelo cofre desta Junta do d.<sup>ro</sup> que pela mesma Junta está destinado para o pagamento de quem servir o dito officio. S. Paulo 4 de Julho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Bando para se levantar huma Povoação Rio Parahiba abaixo,  
no Districto de Guaratinguetã.

Dom Luis Antonio de Souza, etc.—Porquanto se faz preciso formar pelo Rio Paraiba abaixo, entre as Freg.<sup>as</sup> da Piedade e da Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup>

(1) Era o pae dos tres irmãos José Bonifacio, Antonio Carlos e Martim Francisco, que tão grande figura fizeram na historia do Brasil na primeira metade do seculo XIX.

(N. da R.)





de Campo Alegre, Destricto da V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá, huma Povoação p.<sup>a</sup> principio da qual são necessarios alguns cazaes de homens p.<sup>a</sup> cultivarem as terras devolutas do d.<sup>o</sup> Destricto: ordeno q.<sup>'</sup> toda a pessoa que quizer entrar no numero dos ditos cazaes se vá apresentar ao Guarda mór Pedro da Cunha Souto mayor na mesma paragem; e a estes q.<sup>'</sup> voluntariam.<sup>te</sup> se offerecerem para ir povoar a referida paragem faço saber que lhes mandarey dar as terras de que carecerem, segundo as possibilidades q.<sup>'</sup> tiverem, e a ferramenta necessaria para a cultura das referidas terras, e lhes facultarey todos os privilegios que S. Mag.<sup>a</sup> concede aos povoadores de terras; e serão attendidos em todos os requerimentos que me fizerem respectiva a sua acomodação, fazendo com que se cituem onde melhor lhes convier; e lhes concedo o privilegio de q.<sup>'</sup> dentro em dez annos não serão chamados p.<sup>a</sup> soldados, assim desta Praça como de Auxiliares ou ordenanças, nem serão occupados em outro algum serviço ou emprego alheyo da sua vontade. E para q.<sup>'</sup> chegue a noticia de todos mandey lançar este Bando pelas Villas daquela vesinhança, que se affixará na parte mais publica da de Guaratinguetá, depois de registado nos livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e mais partes a que tocar (1). Dado nesta Cidade de S. Paulo ao primeiro de Julho de 1774.—Thomas Pinto da Silva, secretr.<sup>o</sup> do Governo o fes escrever.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(1) A ordem ao guarda-mór Pedro da Cunha Souto Maior para fundar esta povoação foi dada no dia seguinte, 2 de Julho de 1771.

(N. da R.)





Acompanhou a esta ordem huma instrucção do conteudo na carta q.ª se escreveu ao Juiz das Medições da V.ª de Guaratingueta, que vai registada no livro 3.º dellas a fls. 40. onde principia :

«Mande Vm.ª dispor, etc.», e foi esta instrucção por copia assignada pelo secretario deste Governo.

~~~~~  
Ordem para a Junta da Real Fazenda se guiar pelo que se faz
no Rio de Janeiro.

Porquanto ao depois das ultimas ordens que vierão do Real Erario à Junta da Fazenda Real desta capitania, moveu o Prov.º da mesma Real Fazenda varias questões, impugnando as m.ªs Portarias com varias duvidas, de q.ª tem resultado retardamento das m.ªs ordens; e porque para evitar semelhantes conflictos mandei faser na Real Junta do Rio de Janeiro algumas perguntas, a q.ª o Ill.º e Ex.º S.ª Marques de Lavradio, Vice Rey, do Estado, foi servido m.ªs responder na fr.ª q.ª se vê do papel junto: ordeno, que para que esta Junta se possa conformar ao q.ª se pratica na Junta daquella capital se observe o contheudo no d.º papel, em q.º S. Mag.º q.ª Deos g.º não mandar o contr.º S. Paulo a 13 de Julho de 1771.—Com a Rubrica de S. Ex.ª



Methodo que se pratica na Junta da Fazenda Real
do Rio de Janeiro.

Proposta 1.^a—Em que forma hão de ser os desp.^{as} da Junta para se fazerem as despesas necessr.^{as} pelo Thezour.^o?

Resposta :—O Thezour.^o geral só faz pagam.^{to} por Portarias do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Marques Vice Rey, e isto aos Thezoureiros e Almoxarifes subalternos, ou alguma ajuda de custo, ou despesa extraordinaria, ou remessas que se fazem para as Praças do Sul.

No fim de cada seis mezes se apresentão em Junta todas as Portarias daquelle tempo, e depois de conferidas com as suas respectivas addições, achando-se conformes, cortão-se com dous golpes de tizoura, depois de contado o dr.^o existente: E no livro da receita e despesa se lavra termo de ajuste de contas, referindo todos aquelles actos, e hê assignado por todo o corpo da Junta, com q.' fica liquida e ajustada a conta daquelles seis mezes.

Este methodo hê fundado na pratica estabelecida no Real Erario, e conforme as ordens Regias expedidas para o estabelecim.^{to} da Thezouraria Geral. E querendo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez Vice Rey precaver toda a dezordem por falta de escripturação a tempo das contas na contadoria, têm determinado q.', alem do balanço annual explicado, se forme hum balanço tambem explicado no fim de cada mez da receita, e despesa que nelle houver.



Proposta 2.ª—De que modo se hão de cumprir as despesas necessarias para aquellas couzas que o General tem ordem fazer por instruções particulares, e q.' contem mayor segredo?

Resposta:—Como as ordens por instruções particulares e q.' contem mayor segredo são dirigidas unicam.^{te} aos senhores Vice Reys ou Capitães Generaes, parece que a Junta não pode embarçar-se com a averiguação particular e miuda de semelhantes despesas.

Proposta 3.ª—Se naquelles cazos em q.' o General precisar de fazer alguma despesa para formar alguma precaução ou fazer algum preparativo que julgar preciso, e a Junta for de voto contr.^o se tem o General voto decizivo p.^a o mandar fazer, ou se não o tendo, o q.' deve obrar para não ficar responsavel pelo prejuizo q.' se seguir?

Resposta:—Como as Instruções Reaes são dirigidas tambem unicam.^{te} ao S.^{or} Vice Rey p.^a a defença do Estado, e por essa razão só S. Ex.^a cabe as precauções, que se devem tomar: Tem na Junta voto decizivo não só nos cazos propostos, mas em todos os mais em q.' achar conv.^o ao Real Serviço, seguir o contr.^o do q.' entender a Junta.

Proposta 4.ª—De que modo se tira o dr.^o para os pagamentos necessarios das Folhas Ecclesiastica, Militar e Civil?

Resposta:—Para se tirar dr.^o para o pagam.^{to} das folhas Ecclesiastica, Militar e Civil precedem



p.^{to} portarias assignadas pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^c Marques Vice Rey sobre a Thezouraria Geral para se entregar aquelle dr.^o ao Thezoureiro das despesas miudas.

Os Pretes ou recibos dos comandantes dos Regimentos são examinados na contadoria antes do pagamento, sem que para isso preceda desp.^o por não embaraçar a satisfação dos soldos, q.['] deve ser prompta na conformidade das ordens Reaes.

No fim de cada mez se apresenta a conta do d.^o Thezoureiro das despesas miudas na Junta, e depois de conferidos todos os pagamentos e contado o dr.^o que lhes sobejou, se lavra de tudo hum termo de ajuste de contas rubricado por todo o Tribunal, com o q.['] fica ajustada e liquidada.

Adverte-se q.['] o d.^o Thezour.^o paga tambem todos os papeis de despeza ordin.^a, ferias de obras, ou de compras, que se não fazem pelos Armazens, os quaes se apromptão com a formalid.^e q.['] se referirá nas respostas N.^o 5 e N.^o 6.

Proposta 5.—Huma Instrucção de tudo o que deve praticar a Junta para effeito de se conformar com o q.['] se pratica na das outras capitánias da America.

Resposta:—Esta Proposta hé mui geral, e não se podem precaver os inumeraveis casos que a todo o instante estão succedendo na pratica, diversos huns dos outros; e o q.['] por ora occorre mais uzual hé o seguinte:

Na Junta, alem do referido, se aprovão para o pagam.^{to} todos os papeis de despesas ordinarias,



que não são de compras actuaes p.^a os Armazens, porque a respeito destas se pratica o q.^o se dirá na proposta n.^o 6.

Na mesma Junta se fazem arematações dos Offícios e contractos e se apresentam todos os requerimentos respectivos à Real Fazenda.

Emquanto aos papeis de despesas, feito o requerim.^{to} à Junta, manda-se por despacho ver na contadoria, p.^a se fazer exame do calculo, e com informação breve por escripto torna à Junta, aonde se poem o desp.^o de que está corrente, e se pode satisfazer. Se hé de natureza que careça de alguma informação ou dar-se vista ao Procurador da Coroa e Fazenda, precede p.^{to} esta delig.^a antes de ir à contadoria.

Postos correntes com o ultimo despacho, remetem-se à secretaria do Estado, aonde se formão relações rubricadas p.^{to} Snr. Vice Rey, que por Portarias juntas ás ditas Relações e respectivos papeis, manda entregar p.^{to} Thezouraria Geral ao Thezoureiro das desp.^{as} miudas as somas competentes para o pagamento, observando se no fim do mez o que fica dito na resposta n.^o 4 sobre o exame da conta do pagamento das Folhas Ecclesiastica, Militar, e Civil

Este methodo de remeter os papeis correntes à secretr.^a hé affim de regular o Sn.^r Vice Rey os pagam.^{tos} confr.^o ao dr.^o q.^o ha no cofre, e não andarem os papeis por mão das partes, sem se saber os que estão por pagar.

Emquanto aos Offícios, precedem Editaes assignados pelo escrivão da Junta, que no auto de rematação lavra os termos, que o Tribunal ru-

brica o e remat.^o assigna. E depois, extraida huma copia dotermo o. authenticada pelo d.^o escrivão, se remete à secretr.^a do Estado, aonde se passam as provizões.

Emq.^{to} aos contractos precedem Editaes do escrivão da Junta e aviso q.['] o mesmo fas à Meza da Inspeção p.^a participar aos Negociantes os dias da arematação.

O d.^o Escr.^m fas lavrar as condições na contadoria e as subserve para serem depois assignadas pelo Tribunal e Rematantes.

Pelo que respeita aos mais requerimt.^{os} relativos à Real Fazenda, se não pode dar resposta, por q.['] se pratica sobre elles o q.['] lhes hé proprio, confr.^o a sua natureza.

Prop sta 6.^a—Finalm.^{te} dezeja-se saber se hé ao Provedor da Fazenda Real a quem toca, e a q.^m se deve encarregar a direcção das obras Reaes, como tambem o cuidado no prestamento e provimento do Armazens.

Resposta.—S. Mag.^a tem determinado que a jurisdicção de Provedor da Fazenda não consiste mais. q.['] em executar o que lhe for incumbido pela Junta. E como receberia prejuizo o Real serviço se no mesmo Tribunal fossem ajustadas todas as compras de mantim.^{ta} e materiaes para os Armazens, por se não poder convocar todos os dias, ao mesmo tempo q.['] pela natureza e cuituação do Paiz hé quasi indispensavel haver todos os dias compras, pertence esta incumbencia ao Provedor, p.^a a ter em quanto obrar com zello,



e p.^a que comtudo não ficassem a seu arbitrio, está determinado que na Thezouraria Geral, por Portarias do mesmo senhor Vice Rey, se entregue ao Almoz.^o dos Armazens as sufficientes parcelas para se pagar tudo o que se comprar por aquella repartição e immediatam.^{te} receber os generos depois de ajustados pelo Provedor; porem com a obrigação do Almozarife no ultimo dia de cada semana apresentar a sua conta na Junta aonde se examina a comodid.^o ou excesso dos preços, a necessidade da compra e a sahida dos generos, e isto depois de ter a contadoria feito o exame do calculo, lavrando-se de tudo termo de ajuste de conta, o qual hé rubricado p.^a todo o corpo da Junta.

Emquanto ás obras: Para cada huma nomeya o senhor Vice Rey por Inspector a hum Official Engenheiro para ver a direcção da obra, sendo-lhe sугeitos o Mestre e Apontador; e ao Provedor toca a incumbencia de mandar apontar os materiaes.

No fim de cada mez faz-se feria separada de cada obra, assignada pelo Apontador, Mestre e Inspector Engenhr.^o; com ella se fas requerimento á Junta, q.^a manda examinar na contadoria depois, e do exame breve por escripto, tornar á Junta e se lhe poem o desp.^o de corrente p.^a se remeter a secretr.^a do Estado, como fica dito no n.^o 4.

Adverte-se que o Snr.^e Marquez Vice Rey da todas as providencias que acha mais uteis ao Real serviço, de que dá conta a S. Mag.^a



Ordem para a factura de um aterrado na Ponte dos Pinheiros.

Porq.^{to} a Camara desta Cid.^a me representou que hã necessid.^a de se fazer hum aterro mistico á Ponte dos Pinhr.^{os} em beneficio do Bem comum, pedindo-me lhe mandasse assistir com Indios das Aldéas cituadas para aquella parte, por pertencer tambem aos ditos o beneficio do d.^o aterrado, e ordenasse ao Ten.^a Ignacio Corr.^a e Alferes Martinho Alvares servissem de cabos dos d.^{os} serviços, ao q.^o attendendo e a ser justo o requerimento: ordeno aos d.^{os} dous Officiaes vão as Aldéas de Carapiculyba, Itapeccerica, Mboy e dos Pinhr.^{os} e de cada huma dellas tirem os Indios que se puderem comodam.^{te} tirar sem vexame della, e com os mesmos (que serão municidados de mantimento, e ferramentas pela referida camr.^a) passem a fazer o d.^o aterrado na forma que ella determinar, conforme o q.^o entre si tem rezolvido, e depois de feito me darão parte para se mandar examinar se está como deve ser feito; o q.^o assim executarão sem a menor duvida, nem contradicção alguma.— S. Paulo a 25 de Julho de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ec.^a*

Ordem para a punição dos arrombadores da Cadêa de Lages.

Porq.^{to} o Cap.^{to} mór Reg.^{to} Antonio Cor.^a Pinto e mais Officiaes da Cavalaria Aux.^{ar}, Juiz Ordinr.^o, Prezid.^a e mais moradores da V.^a de Nossa Snr.^a dos Prazeres das Lagens me tem re-



presentado por hum papel, q.º vem assignado por todos, das grandes culpas e delictos que tem cometido em varias partes Francisco Alz.º Xavier, que se achava quilombado naquele certão com varios agregados, igualmente criminozos, que o acompanharão, e ultimamente ter o dito Fran.^{co} Alz.º Xavier junto com seu filho Francisco Valerio e outros dos sobreditos agregados, comitido o insulto de arrombarem a Cadêa publica da sobre dita Villa, em o dia 15 de Julho deste presente anno, e della tirarem ao dezertor Antonio Garcia, que aly se achava prezo por ordem do Ten.º Coronel Affonso Botelho de S. Payo e Souza, Ajud.º das minhas Ordens, cometendo este delicto sem temor às Leys de S. Mag.º e suas justiçaes, nem respeito algum a este Governo, e por que este cazo hé de devaça na forma do Alvará de trez de Agosto de 1759, ordeno ao Juiz ordinario da dita proceda logo a hũa averiguação de devaça, servindo-lhe de corpo de delicto a copia da mesma representação que vay com esta Portaria, assignada por Pedro Miz.º Coimbra, Official Mayor da secretr.º deste Governo, e achando ser certo tudo o que se me representa no d.º papel sentencêe o Réo Fran.^{co} Alz.º X.^{or}, atendendo aos delictos passados por toda a vida para Angola, e aos mais por dez annos e se lhe perdoão os asoutes com tanto que não tornem mais a este Destrieto. S. Paulo a 12 de Agosto de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.º*

Acompanharão a esta ordem o Alvará de 28 de Julho de 1751 e a ley de 5 de Agosto de 1759.



Ordem para que os officiaes da Camara da Villa de Lages prestem juramento perante o povo reunido no Paço da Camara.

Porq.^{to} nas *Instuccões* de 26 de Janr.^o de 1765 se me faculta nomear para as villas novas as Justiças e Officiaes necessr.^{os} para o Regimen dellas, e da distante nova V.^a de Nossa Snr.^a dos Praseres das Lagens me vem elleitos e propostos para Juizes do Prezente anno Antonio de Souza Pereira e Antonio Roiz de Olivr.^a; para vereadores o Ten.^{to} Antonio Barboza Franco, o Ten.^{to} Bento Soares da Mota e Alf.^{os} Jozé Rapozo Pires; para Prov.^{or} o Furriel Lour.^{co} Roiz da Rocha; para escrivão Marcelino Per.^a do Lago, e para Alcaide e carcr.^o Dom.^{os} Roiz Vidigal, e não ha justiça alguma na mesma V.^a nova, q.['] lhes dê posse e juram.^{to}, por tanto para o devido effeito e exercicio dos sobred.^{os} Officiaes: Mando q.['] juntos todos os homens bons da d.^a V.^a na caza destinada p.^a a camara, se lêa a sobredita elleição, que me propuzerão, a qual hey por confirmada, e hey aos d.^{os} por nomeados nos sobred.^{os} empregos, e presentes todos com os homens bons na d.^a caza, recebem juram.^{to} em hũ livro dos Santos Evangelhos sob cargo do qual prometerão cumprir com as obrigações dos d.^{os} empregos e de fazerem justiça as partes; tudo na forma dos Regimentos e Leys dos mesmos empregos, e de tudo se fará hum auto para constar; e no fim do anno e tempo em q.['] pela crdenação hé determinado, procedão a elleição de barrete dos que hão de servir no anno seguinte, a q.^m darão pose e ju-



ramento no mesmo tempo que a ley determina, e assim praticarão nos mais annos, em quanto não houver Ouvidor na Comarca de Parnaguá, que lhes vá fazer os Pelouros. São Paulo a 7 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para que haja em cada nova Povoação hum livro para registro das esmolas para as obras das Igrejas.

Porq.^{ta} nas novas Povoações se vão fabricando Igrejas p.^a nellas se celebrarem com de-cencia os Off.^{tas} Divinos e se estabelecerem Parochos, q.^{ta} bem administrem os sacramentos, e p.^a estas obras pias costuma haver esmolas, com q.^{ta} concorrem os novos Povoadores e fieis devotos: ordeno q.^{ta} em cada huma das novas Povoações se estabeleça hum Livro, rubricado pelo Cap.^m mór do Districto, em q.^{ta} for erigida a nova Povoação, no qual livro se lansarão as esmolas com que concorrerem os devotos, fazendo-se no d.^o Livro os termos necessarios da entrada e sahida na prez.^{ta} da Camara, ficando a direção das ditas obras rezervada ao Director a quem eu tenha encarregado esa deligencia, não podendo intrometer-se a Camara, nem outra couza mais que na inspecção das mesma contas, de q.^{ta} me há de mandar de tempos a tempos dar parte informando sòm.^{ta} de alguma couza q.^{ta} se offerecer, se acazo lhe parecer conveniente. S. Paulo a 14 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Forão para a nova Villa das Lagens, e p.^a a Povoação de Piahy.

Ordem para que nas novas Povoações as autoridades continuem com as suas jurisdições mesmo depois de elevadas a villas.

Porq.^{to} nas novas Povoações, que mandei fundar tem chegado o seu augmento ao ponto de se erigir em Villas e tenho já estabelecido na mayor parte dellas, não só o governo civil das Camaras, mas tambem os postos militares da ordenança, e ao mesmo tempo hé necessario continuar ao mesmo Director á suas funcções para irem as mesmas Povoações em crescimento, e haverem de se estabelecer novos moradores que vem concorrendo de fora, aos quaes hé necessario repartir terrenos para cazas e terras de sesmarias, ou sitios para suas fazendas, e pode vir em duvida, ou materia de jurisdição nestas circumstancias: determino que asim os Cap.^{es} mores, Cap.^{es} da Ordenança e outros Officiaes militares, q.^l ahy houverem, ou se levantarem de novo, como tambem os Officiaes das Camaras e de justiça das referidas Povoações novas, tenham toda aquella jurisdição que tem os outros Officiaes militares e Civis da mesma graduacão que há nas outras terras já estabelecidas, comtanto que a d.^a jurisdição só terá lugar e exercicio depois do Director lhe entregar as couzas feitas e estabelecidas, a seu arbitrio, não podendo conhecer das disposições d'elle e nem por informação ou conta, cujo conhecimento e decizão rezervo para mim. São Paulo a 14 de Agosto de 1771.—Com a Rubrica de S. Ex.^a



Forão para a nova V.^a das Lagens, e para as povoações de Piahy, Faxina e Itapetininga.

Ordem para que os Directores das novas Povoações se respeitem mutuamente e respeitem os direitos dos Povoadores.

Porq.^{to} hé da liberdade de cada um elleger domicilio em que viva e se estabeleça com tanto q.^o observe o que se acha disposto pelas leis e ordens de Sua Mag.^a; determino q.^o os Directores das Povoações, guardem entre sy huma perfeita harmonia, sem perturbarem huns aos outros nas suas dispozições nem tambem impedirem a liberdade dos Povos, de sorte q.^o applicando-se louvavelm.^{te} cada hũ dos ditos Directores ao augm.^{to} da sua Povoação, guardem huma tal regra e medida que não procurem o detrimento e ruina do Povoador vizinho, nem tambem impidão aos alistados das suas Povoações a liberd.^e que lhes hé permitida de lhes ficarem as suas cazas ou nesta ou naquella Povoação, conforme fizer mais conta ao estado e modo de vida que cada hum delles tiver ou ainda ao seu gosto particular. E para que assim se tenha entendido passo o presente.—S. Paulo a 14 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Forão p.^a a nova V.^a das Lagens, e para a Povoação de Piahy e Faxina.

Ordem para a elevação de Apiahy a Villa.

Porq.^{to} S. Mag.^o que Deos g.^{do} foi servido ordenar-me, nas *Instruções* de 26 de Janr.^o de 1763 e em outras ordens que ao depois fui recebendo, que era m.^{to} conveniente ao seu Real serviço q.^o nesta Cap.^{nia} se erigisem Villas naquelas partes que fossem mais convenientes, e que a ellas se congregassem todos os vadios e dispersos, ou q.^o vivem em citios volantes, para morarem em Povoações civis, em q.^o se lhes pudessem administrar os sacramentos e estivessem promptos p.^a as ocasiões do seu Real serviço; e por quanto me consta que a Povoação de Piahy hé lugar acomodado p.^a se levantar em V.^a porq.^o se acha em grande distancia de Villas q.^o tenham justças e não podem estas satisfazer as suas obrigações, seguindo-se todos aqueles inconvenientes q.^o desta falta se costumão seguir aos Povos: ordeno ao Sarg.^{to} mór Custodio Fran.^{co} Per.^a q.^o, junto com o Off.^{al} de mayor posto q.^o houver naquele continente, fação erigirem Villa a d.^a Povoação levantando-lhe Pelourinho e signalando-lhe termo, e assim mais nomearão as pessoas mais capazes para Juizes, Vereadores, Prov.^{or} do Conselho e Escrivão, que com a nomeação dos ditos se recorrerá à secretr.^a deste Governo para se lhes passar Provisão. O que tudo obrarão conforme aqui determino, que hé o mesmo que me facultão as ordens de S. Mag.^o acima apontadas. São Paulo a 14 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica* de S. *Ex.^a*



Acompanhou hum extracto p.^a fazer os termos da erecção desta nova V.^a

Ordem para a prisão de varios assassinos e salteadores.

Porquanto vai o soldado Dragão Fran.^{co} da Cruz Monte Alegre ou seus companheiros em seguimento dos delinquentes Jozé Garcez, Ivão Pedrozo, Antonio Lopes e Raymundo de Moraes Nabarro, q.^o fizerão o insulto de matarem no sitio chamado o Pinheyrrinho ao soldado Auxiliar Antonio Roiz^o e roubarem outro q.^o andava patrulhando em o Real Serviço por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Valladares, General de Minas, e tambem furtarão o cavallo de El-Rey com todo o seu armamento, e trastes do sold.^o roubado Jozé Thomaz de Castro; Ordeno a todos os Officiaes Militares e de Justiça que em qualquer parte q.^o se puderem descobrir os ditos delinquentes fação toda a mayor diligencia para serem prezos, entregando os ao sobredito soldado e seos companheiros, e dando lhes toda a ajuda e favor de q.^o carecerem para esta diligencia e para o mais q.^o precisarem, o que hey por muito recomendado por assim ser m.^{to} conveniente ao Real Serviço.— S. Paulo a 17 de Agosto de 1774.— Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Ordem de pagamento a varios Parochos e ao Professor de Latim da Sé.

Folha Ecclesiastica :—O Tezoureiro da Fazenda Real e Junta desta Capitania satisfaça o conteudo nos papeis correntes q.' constão da relação junta, por mim rubricada, e se lhe levará em conta nas que der para sua descarga. S. Paulo a 25 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Relação q.' acuz a Portr.^a supra.

N.º 1.—Ao Vigr.º da V. ^a de Taubaté ; congrua e ordinaria	75\$920
N.º 2.—Ao Parocho da V. ^a da Conc. ^{am} de Sabauna (1) congrua e ordinaria . . .	45\$554
N.º 5.—Ao Vigr.º da V. ^a de S. Sebastião congrua e Ordinaria	75\$920
N.º 4. - Ao M. ^a de Latim da Sé desta Cid. ^a	50\$000
Dizimos	soma 241\$574

S. Paulo a 25 de Agosto de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) Não era villa, mas mera povoação na costa do mar, entre Iguape e Cananéa; é hoje um bairro de pescadores.



Ordem para que os Povoadores das novas Povoações não sejam vexados por dividas antigas, precatorias, etc.

Porq.^{to} as novas Povoações se compoem de ordinr.^o de pessoas miseraveis, q.^o não tem estabelecim.^{to} certo em outra parte porq.^o os q.^o o tem não podem, nem se devem desaranchar p.^a fundar as novas colonias, e as pessoas q.^o tem ido povoalas e valer-se do privilegio de Povoadores estão no risco de q.^o depois de levantadas as novas Povoações em V.^{as} se remetão às Just.^{as} dellas Precatorias de todas as p.^{tes} com q.^o hajão de ser vexados, ou por crimes ou por dividas com q.^o anteced.^o m.^{as} se achassem embaraçados, vindo a rezultar das referidas execuções q.^o as sobred.^{as} terras se despovoem com mais pressa do q.^o forão povoadas, com prejuizo grave do Estado e dos interesses de S. Mag.^a: Declaro q.^o as Justiças das mesmas Terras, durante o tempo do seu privilegio, só devem tomar conhecim.^{to} daq.^{tas} couzas q.^o succederem e das dividas q.^o se contrairem entre huns e outros mor.^{as} depois de fundada a Povoação, e de nenhũ modo daq.^{tas} couzas q.^o anteriorm.^{to} houvessem succedido; porq.^o dessas só poderão tomar conhecim.^{to} depois de preceder ordem m.^a especial p.^a isso, sem a q.^o não obrarão; não comprehendendo nesta generalid.^e aq.^{tas} crimes q.^o as leys de S. Mag.^a mandão exceptuar. S. P.^{to} 18 de Abr. de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Bando para se abrir huma Aula de Geometria nesta Cidade.

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Porquanto tenho mandado afixar editaes com data de 25 de Janr.^o deste prezente anno, declarando que no mez de Agosto proximo passado se havia de abrir Aula de Geometria, e pelo mesmo Edital convidava a todos os que se quizessem applicar a esta utilissima Arte se puzessem promptos nas quatro especies de contas, em ordem a ficarem habeis para aprenderem a d.^a Faculdade, prometendo aos q.['] a ella se applicassem q.['] serão premiados e attendidos em tudo o que se offerecesse e se lhes farião todas as honras, e m.^{tes} q.['] S. Mag.^o q.['] Deos g.^o fosse servido conceder, e porq.['] hé passado o tempo e está para se abrir a referida Aula, tão util ao Bem publico como a defença destes Estados: Faço saber a todos os moradores desta cidade e sua capitania q.['] eu determino q.['] irremessivelm.^{te} se abra a d.^a Aula e que nella entrem todos os militares em q.^{ta} se descobrir agilid.^e para se applicar a esta Arte, como tambem todos os Estud.^{tes} e pessoas conhecidamente curiozas, aos quaes concedo o privilegio de q.['] não serão chamados, e allistados para soldados pagos contra sua vontade, e pelo contr.^o a todo aquelle que faltar em cumprir esta minha determinação logo em continente se lhe sentará praça, por se conciderar como vadio, inutil á Republica e desprezador do serv.^o de Sua Mag.^o E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando a toque de caixas pelas ruas desta cidade, e depois de registado nos livros da secretr.^a deste



Gov.^o se affixará na porta da Caza da minha rezid.^a Dado nesta Cid.^o de S. Paulo a 17 de setbr.^o de 1774. Thomas Pinto da Sylva secretr.^o do Gov.^o o fes escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Edital avizando que quem não se matricular na Aula de Geometria, estando no cazo de fazel-o, será recrutado.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} manda fazer publico por este Edital q.['] sendo mandado lançar Bando no dia 20 do mez proximo passado, ordenando q.['] todos os Estudantes e pessoas conhecidam.^{to} curiosas entrassem na Aula q.['] se havia de abrir p.^a ensino de Geometria, sob pena de se sentar praça de sold.^o pago aos q.['] não cumprissem com esta determinaçam, até o prezente inda se não tem listado pessoa algũa, estando tão propinquo o tempo, em q.['] se ha de abrir a referida Aula: Ordena o mesmo Senhor q.['] até o dia dez do corrente se vão listar todos perante o R.^{do} P.^o M.^o Fr. Jozé do Amor Divino Duque, com pena de que se nesse dia se não acharem todos listados, se executar com os rebeldes o q.['] determinou o referido Senhor no mencionado Bando. E para q.['] chegue a noticia de todos manda se afixe este Edital pelos cantos das ruas desta Cid.^o S. Paulo a 2 de 8br.^o de 1774.—*Thomaz Pinto da Silva.*

Edital para ninguém interceder pelas novas Recrutas.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.^o Genr.^{al} manda fazer publico por este Edital q.^a nenhuma pessoa, de qualquer qualid.^o ou condição que seja, lhe falle a beneficio de prezos q.^a vem na presente Leva, sob pena de cahirem no dezagrado do mesmo Senhor. S. Paulo, a 22 de Outubro de 1771.—*Thomaz Pinto da Silva.*

Ordem para as fortalezas de Santos deixarem sahir huma Gallera fretada para o Serviço Real.

Nas Fortalezas se deixe passar a Gallera S.^{ta} Anna e S. Jozé, de q.^a hé M.^o Manoel Ant.^o de Az.^o; q.^a veyo do Rio de Janr.^o fretada por conta de S. Mag.^o para os Portos da V.^a de Santos e Ilha de Santa Catharina, a carregar de lenhas p.^a a Praça da Colonia; e ordeno aos comd.^{es} das d.^{as} Fortalezas deixem passar a referida Gallera livre.^{te} sem pagar estipendio algum. S. Paulo 12 de 9br.^o de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^o*

Ordem para se observem o novo Regulamento e as novas Leys sobre as Tropas da Capitania.

Porquanto S. Mag.^o q.^a Deos g.^o, pelo seu Alvará de ley de 18 de Fevr.^o de 1765, foy servido approvar as dispozições q.^a o Conde Reynante de Schaumbourglippe, Marechal General dos



seus Exercitos, ordenou no novo Regulamento que compos para governo e economia de toda a Infantaria de seus Exercitos, e ao depois pela ley de 9 de Julho do mesmo anno de 1765 estabeleceo consequentemente hum novo methodo breve, claro e expedito para pagam.^{to} de suas Tropas, abollindo os circuitos e formalid.^{es} com q.^o até aquelle tempo se protelavão a satisfação dos soldados e as contas delles nas vedorias e contadorias de Guerra, e ultimam.^{te} por carta de 22 de Julho de 1766 expedida a mim, e assignada de sua Real Mão, me determina q.^o sendo-lhe presente o irregullar estado em q.^o se achão as seis comp.^{as} que constituem o corpo militar da Praça de Santos, e do serviço desta capitania, e attendendo a urgente necessid.^o que nella há de Tropas regulares, que possão servir para a sua defença, formasse logo das d.^{as} seis comp.^{as} hum Regimento de Infantr.^a, composto dos Off.^{es} e n.^o de Praças declarados no Mappa que consta junto à sobred.^a Real carta e assignado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Secrtr.^o de Estado Fran.^{co} Xavier de Mendonça Furtado; e porque achando-se regulladas as referidas companhias da Praça de Santos em Regimento na fr.^a da sobred.^a Real Ordem, entrey em duvida se devia ou não fazer observar com as d.^{as} Tropas o novo Regulamento e mais Leis e Ordens por S. Mag.^o estabeecidas a respeito do Governo e pagam.^{to} dos outros Regimentos de Infantr.^a dos seus Exercitos, e propondo ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez do Lavradio, actual Vice Rey e Cap.^m Gen.^{al} de mar e terra destes Estados do Brazil, o que devia obrar nesta materia, foy por



elle determinado que regulando eu a Tropa de Santos na conformid.^o do novo regulamento que se deve fazer observar a d.^a Tropa, tinha satisfeito á Real ordem, como mais largam.^{to} consta da carta de 25 de Abril de 1770, que a esta se juntará p.^r copia: ordeno q.' da data desta emdiante fique cessando nesta capitania toda a jurisdição da contadoria, e vedoria, q.' pelo methodo antigo até agora se praticava, e se observe somente o q.' dispoem o novo Regulam.^{to} e mais leys e Ordens de S. Mag.^e promulgadas a este respeito por aquelle modo mais applicavel e mais confr.^o ao q.' se está praticando nas outras capitancias da Bahia e R.^o de Janr.^o, segundo o que o mesmo Senhor tem mandado observar pelas suas Reaes ordens expedidas a este Governo, e á Junta da Real Fazenda desta capitania, tudo emquanto S. Mag.^e não determinar o contr.^o, e esta se registará nos livros a que tocar. S. Paulo a 14 de 9br.^o de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

Copia da Carta do Vice Rey sobre a execução do novo Regulamento Militar.

Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>r</sup> :—Recebo a carta de V. S.<sup>a</sup> de 13 de Fevr.<sup>o</sup> em que V. S.<sup>a</sup> me pede o meu parecer a respeito da Observancia que o novo Regulam.<sup>to</sup> deve ter nessa capitania: o que sobre esta matr.<sup>a</sup> posso informar a V. S.<sup>a</sup> vem a ser que, como El Rey meu S.<sup>or</sup> ordena a V. S.<sup>a</sup> haja de regular de novo a Tropa de Santos, me parece que re-



gulando-a V. S.<sup>a</sup> na conformid.<sup>e</sup> do novo Regulamento q.<sup>'</sup> se deve fazer observar a dita Tropa, tem V. S.<sup>a</sup> satisfeito com a ordem que me diz recebera da Côrte, parecendo ser esta a intenção de El Rey meu S.<sup>r</sup> porque assim na capitania da Bahia, quando eu fuy mandado governar, como nesta capital, tem sido esta a forma q.<sup>'</sup> se tem dado as Tropas da sua guarnição. Hé o que sobre esta matr.<sup>a</sup> se me offr.<sup>e</sup> dizer a V. S.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> fará o q.<sup>'</sup> melhor entender. Deos g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Rio de Janr.<sup>e</sup> a 25 de Abril de 1770—*Marques do Lavradio.*—S.<sup>r</sup> D. Luiz Ant.<sup>e</sup> de Souza.



Ordem ao Alferes Mourão para hir a Ytú fazer recrutas

Parte o Alf.<sup>es</sup> Jozé Ant.<sup>e</sup> Alz.<sup>'</sup> de Figueiredo Mourão p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Itú, em deligencia do Real Serv.<sup>o</sup>, na qual devem acompanhar hum Official inferior e oito Sold.<sup>os</sup> das Tropas Aux.<sup>es</sup> na forma das Ordens q.<sup>'</sup> expedi ao Ajud.<sup>e</sup> Theotonio Jozé Zuzarte, os quaes serão promptos e obedientes ao d.<sup>e</sup> Alferes em tudo o q.<sup>'</sup> lhes encarregar concern.<sup>to</sup> ao Real serviço e as Justiças e Off.<sup>es</sup> das Tropas dos districtos por onde passar lhe darão todo o auxilio q.<sup>'</sup> carecer p.<sup>a</sup> a boa execução da referida diligencia. S. Paulo a 3 de Dezembro de 1771.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Declaração q.<sup>'</sup> foi junta à Ordem q.<sup>'</sup> se passou ao Ajud.<sup>e</sup> Theotonio, em 11 de Setembro.





Todas as reclutas que se fizerem p.<sup>a</sup> a Praça devem ser bem apleoadas, habeis e desembaraçadas para o serviço e q.<sup>o</sup> não sejam de infima plebe, mas sim dos melhores e mais capazes, não sendo filhos unicos ou de viuvas. P.<sup>a</sup> pedestre se devem remeter ao menos quarenta homens robustos e capazes para todo o trabalho, dos mais desempeidos de obrigaçoens, mas não criminosos e mal procedidos, que só servem de destruir o serviço e botar a perder as diligencias, e na escolha destes a inda que sejam de infima plebe não deve haver menor cuid.<sup>o</sup> para se fazer com acerto. S. Paulo 11 de 9br.<sup>o</sup> de 1771

Portaria sobre a sahida de Indios de suas Aldeyas

Por razões q.<sup>o</sup> me são presentes ordeno q.<sup>o</sup> nenhum Indio ou India se atreva a sahir da aldeia para fora sem licença do Director e na falta ou ausencia d'elle do seo P.<sup>a</sup> Superior, e para fora da Capitania por despacho meu, que apresentará aos sobreditos : pena de q.<sup>o</sup> não obrando assim, o Cap.<sup>m</sup> mór será obrigado a prendel-os hum mez de tronco, e se faltar a isso o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mór ser elle mesmo prezo por outro tanto tempo no argolão do Corpo da Guarda. S. Paulo a 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.*"





Portaria izentando Joaquim Barboza da Silva do serviço militar

Por esta izento a Joaquim Barboza da Silva filho de Jozefa Maria Barboza da V.<sup>a</sup> de Itú para todo e qualquer serviço Militar sem embargo de quaes quer Ordens q.' estejam passadas e se passem de futuro, porque desde agora para então as hey por derogadas e de nenhũ vigor para este efeito somente, sem q.' se faça desta Ordem especial e expressa menção (1). S. Paulo a 9 de Dezembro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria ordenando a elevação a Villa da Povoação de Santo Antonio do Registro, no Districto de Curityba.

Porquanto S. Mag.<sup>a</sup> q.' Deos g.<sup>o</sup> foi servido ordenar-me, nas *Instrucções* de 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1765, e em outras ordens q.' ao depois fui recebendo, q.' era m.<sup>to</sup> conveniente ao seu Real serviço que nesta Capitania se erigissem Villas naquellas partes que fossem mais convenientes, e q.' a ellas se congregassem todos os vadios e dispersos, ou que vivem em citios volantes, para morarem em Povoações civis em q.' se lhes pudessem admi-

(1) O capitão general ordena o recrutamento em grande escala, determina as condições que os recrutas devem preencher e isenta pessoas sem dizer por que motivo, é mais um exemplo da justiça do tempo.

(N. da R.)



nistrar os sacram.<sup>tos</sup> e estivessem promptos para as occasiões do seu Real serviço, em o citio chamado *Santo Ant.º do Rey.º*, q.º fica no Destr.º da V.ª de Curitiba, mandei fundar hũa Povoação, a qual me consta por informação do Tenente Coronel Affonso Bot.º de S. Payo, e Souza, por q.ºm forão destribuidas as prevenções q.º tem sido precizas para o d.º estabelecim.<sup>to</sup>, q.º se acha ja com bastantes Cazas e nos termos de se poder erigir em V.ª e por que fazendo-se a d.ª erecção se poderá augmentar com mais facilid.º ordeno ao d.º Ten.º Coronel passe ordem na fr.ª desta ao Juiz ordin.º da V.ª de Curitiba p.ª q.º com os Off.ºs da Camara da mesma V.ª passem ao lugar referido, e o fação erigir em V.ª levantando-lhe pelour.º e signalando-lhe tr.º de que se fará auto em q.º tambem assignará a camr.ª da V.ª com quem confinar, p.ª q.º em nenhum tempo possa vir em duvida, e lhe demarquem lugar p.ª edefficarem os Passos do Conselho e cadêa ; como tambem proporão as pessoas mais capazes p.ª Juizes, e vereadores dos quaes escolherá o d.º Ten.º Cor.º, e na sua falta a pessoa que elle nomear, os que hão de servir o primr.º anno na fr.ª da Ordem q.º tenho, como tambem se nomeará escrivão, o qual recorrerá a esta secretr.ª p.ª se lhe passar Prov.ºm, com q.º deve servir.

O que tudo se obrará conforme dispoem as leys q.º se achão promulgadas a respeito desta materia. S. Paulo a 11 de Dezir.º de 1771.—Com a *Rubrica de S. Ex.ª*





Portaria aos Escrivães da Casa da Fundação para que compareção  
no serviço na hora marcada.

Porquanto tenho mandado observar por varias vezes o que se passa na caza da Fundação, tenho achado q.' em alguns dos Escrivaens da dita caza se vai introduzindo a negligencia e faltão algumas vezes com a suas moras aquellas horas devidas em que tenho prescripto para nellas se ajuntarem para exercitarem os seus empregos, de que se pode seguir não só o detrim.<sup>to</sup> às partes, mas tambem alguma falencia na arrecadação do Real Quinto: Ordeno ao D.<sup>o</sup> Ouvidor Intendente do ouro ponha nesta importante diligencia a mayor vigilancia, obrigando aos Escrivaens a assistirem nas horas competentes e prescriptas sem a menor negligencia, fazendo castigar os remissos, sem excessão nem atençaõ a pessoa alguma, na melhor forma que entender, conforme ao q.' pelas leys e Ordens de S. Mag.<sup>a</sup> se acha determinado para semelhantes cazos. S. Paulo a 25 de Dezembro de 1771. — Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para se não pagar o soldo do Cap.<sup>m</sup> Francisco Aranha Barreto  
emquanto não partir para o Yguatemy.

Ponha-se nota no assento do Cap.<sup>m</sup> Francisco Aranha Barreto, em q.' se declare que fica suspenso do exercicio do seo posto p.<sup>a</sup> não vencer cousa alguma emquanto não for p.<sup>a</sup> a Praça de





Guatemy, p.<sup>a</sup> onde está nomeado desde o dia 7 de 7br.<sup>o</sup> do anno preterito de 1771, porquanto com desculpas de mollestias e affectadas demoras me tem atrazado a expedição com prejuizo grave da Real Fazenda e vexame dos prezos q.<sup>o</sup> devia levar p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Praça; o que se manifesta, porque das ditas queixas se não cura, e assim como ellas o não embaração p.<sup>a</sup> poder vir sem risco da V.<sup>a</sup> de Parnaguá emté esta cidade, e nella lhe permitem passear e jogar, m.<sup>to</sup> melhor lhe consentirão o ir deitado em huma canoa e acompanhando a sua comp.<sup>a</sup>, em execução das ordens q.<sup>o</sup> se lhe passarão; ao q.<sup>o</sup> attendendo, ordeno que se ponha a referida nota. S. Paulo a 15 de Janr.<sup>o</sup> de 1772.  
—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para a prizão de hum individuo que gastou sem licença dinheiro do Vigario de Paranaguá.

Ordeno ao Ouv.<sup>or</sup> pela Ley da com.<sup>oa</sup> de Parnaguá q.<sup>o</sup> logo q.<sup>o</sup> receber esta prenda á m.<sup>a</sup> Ordem, por tempo de um mez, na Cadea publica da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>, a Manoel de Souza Castro pelo dolo e falcidade de gastar o dr.<sup>o</sup> do Rd.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> Vigr.<sup>o</sup> da mesma V.<sup>a</sup>, sem sua ordem, e ser preciso pôr-se em demanda p.<sup>a</sup> o poder cobrar, depois de se fiar delle em boa fé; com tudo não se lhe embaracem os meynos judiciaes p.<sup>a</sup> poder liquidar as suas contas (1). S. Paulo a 30 de Janr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(1) Esta disposição dos capitães generaes para intervir nos menores incidentes da vida dos particulares, com menos-presença dos magistrados, veio até á independencia. (*N. da R.*)

## Portaria ordenando novos reparos na ponte dos Pinheiros

Porquanto a camara desta cid.<sup>a</sup> mandou fazer hum atterrado mistico á ponte dos Pinhr.<sup>os</sup> para o qual mandei assistir com Indios das Aldeas cituadas p.<sup>a</sup> aquella parte, e succedeo q.<sup>o</sup> com as aguas presentes se tem de alguma sorte damnicado o d.<sup>o</sup> atterrado, e me requer a mesma camara lhe torne a mandar Indios para o d.<sup>o</sup> concerto: Ordeno aos Directores e capitães môres das Aldeas dos Pinheiros, Mboy, Itapessericá, Carapicuhya e Baruary que cada huma dê p.<sup>a</sup> esta obra quatro Indios, dous sestos e duas enxadas, e estejam promptos á ordem do Procurador da Camara, para entrarem n'este trabalho, e aos mesmos Indios se assistirá pela d.<sup>a</sup> Camara com o precizo e diario sustento, na fr.<sup>a</sup> já praticada com os outros. O que assim executarão os d.<sup>os</sup> Cap.<sup>es</sup> môres e Directores sem duvida alguma. S. Paulo a 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>



## Ordem para o pagamento das despezas feitas com a exploração dos Campos de Guarapuava.

Porquanto nas *Instruções* de vinte e seis de Janeyro de mil e sete centos, e secenta e sinco me foi ordenado por Sua Magestade puzesse em pratica o descobrimento dos certoens do Tibagy, cuja ordem foi depois ampliada, e explicada em mayores circumstancias em carta da Secretr.<sup>a</sup> de Estado de 22 de Julho de 1766, sobre o q.<sup>o</sup> tenho





dado as providencias necessarias e agora de presente pelos motivos que occorrem de se ter descoberto os Campos da Guarapuava, do mesmo certão de Tabagi (1), e se ter praticado o gentio delle pelas deligencias que mandei fazer pelo Thenente Coronel Affonço Bott.º de S. Payo se faz preciso pagar as despesas q.º se fizerão p.ª esta entrada, cuja emportancia hê de cinco mil cruzados como consta da sua carta: Ordeno aos Ministros da Junta lhe remetão a sobred.ª quantia de cinco mil cruzados p.ª pagar as despesas q.º fiz na refferida deligencia de que apresentará contas nesta Junta para se examinarem e aprovarem segundo a forma estabelecida. S. Paulo a 15 de Fevr.º de 1771.

Portaria ordenando o pagamento das despesas das obras da Fortaleza de Parnaguá.

Porquanto sendo instruido pelas Reaes Ordens de S. Magestade, quando vim para este Governo, para cuidar na segurança da Marinha e as fortificaçoens que tenho mandado fazer na V.ª de Parnaguá me forão aprovadas em carta de 22 de Julho de 1766 e de presente se faz preciso mandar ao Thenente Coronel Affonço Bott.º de S. Payo, director das d.ªs obras a quantia de quatro centos

(1) Por *Sertão do Tibagy* se entendia todo o territorio da antiga provincia do *Goayrá*, conquistado aos castelhanos pelos paulistas em 1629-32. Os campos de Guarapuava estavam nesse territorio.

(N. da R.)





mil réis para pagamento das férias dos Trabalhadores q.' tem andado nas obras da dita Fortaleza: Ordeno aos Ministros da Junta lhe mandem a sobred.<sup>a</sup> quantia de quatro centes mil reis para os mencionados pagamentos de que apresentará as contas nesta Junta para serem examinada na forma do estilo. S. Paulo a 15 de Fevreyro de 1772.

Portaria ao Escrivão da Camara de S. Paulo para dar todas certidoas referentes á sesmaria dos Indios do Barueri.

Por quanto hé m.<sup>to</sup> conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>a</sup> q.' se aclarem e se midão as terras pertencentes a Aldeya de Barueri pelo motivo de se acharem totalm.<sup>to</sup> aliadas e escurcidas, e os Indios inteiramente destituídos de todos os meynos de poderem viver por nam saberem as q.' lhes pertencem p.<sup>a</sup> plantarem, nem poderem ter cabedaes p.<sup>a</sup> repararem a sua Igreja, e por q.' a sesmaria antiga q.' lhes foi concedida se acha perdida e não tem apparecido por mais diligencias q.' se tem posto em procura-la; por cuja cauza se faz preciso recorrer a outros meynos equivalentes p.<sup>a</sup> suprir esta falta; e porq.' no Cartorio da Camr.<sup>a</sup> desta Cidade se achão os registos daquelles aforamentos antigos que naquelle tempo se pagavão a mesma Aldeya, com cuja clareza se pode vir pouco mais ou menos no conhecim.<sup>to</sup> das terras, que lhes tocam: Ordeno ao Escrivão da Camera desta Cidade q.' revolvendo exactam.<sup>to</sup> o Cartorio della, passe todas as certidoens do q.'

achar e lhe peidirem seja concernente a este intento. S. Paulo a 15 de Fevereiro de 1772.—  
Com a *Rubrica de S. Ex.*"

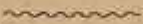
Bando, para q.º todos os moradores desta Capitania entrem os sertoes do Tibagy e vao reduzir o Gentio daquellas campanhas, concedendo se p.º este fim perdão geral a todos os criminozos de quaesquer crimes.

D. Luiz Antonio de Souza, etc.—Porquanto tendo eu feito lançar Bandos em q.º convidava a todos os moradores desta Capitania para me ajudarem a penetrar o vasto e inculto sertão de Tibagy, cuja acção era tanto do Aggrado de S. Mag.º q.º por suas Reaes ordens me facultava o poder premiar os q.º mais se distinguissem neste louvavel e proveitosissimo serviço, com tudo até o prez.º nenhuma pessoa se tem deliberado a levantar bandr.ª p.ª poder entrar aquelles sertoes, deixando tê o prez.º laborar todo o serviço q.º nesta parte se tem feito por conta de S. Mag.º, com o q.º se tem conseguido o estarmos já situados nos celebres Campos de Guarapuava e termos comunicado m.º familiarmente com os Indios habitadores delles: porrem como sem mayor força de gente se não poderá subsistir naquelles campos e sertão do Tibagy, q.º hé todo habitado de Gentio bravo, por isso: Faço saber a todos em geral q.º eu da parte de S. Mag.º os convido novam.º p.ª entrarem nesta diligencia e em nome do mesmo Senhor lhes pro-





metto q.' qualquer serviço q.' fizerem será remunerado a sua proporção com os grandes premios e mercês de senhorios de terras, Alcaidarias mōres, Foros de Fidalgo e Habitos de Christo, como o mesmo Senhor, pelas suas Reaes Ordens, me permite, alem de terem preferencia nas datas de terras e agoas mineraes que se descobrirem por aquelles sertoes, a cujo fim se dirige esta deligencia e a fazer meter de paz, domesticar e civilisar os Indios habitantes delles e ultimam.<sup>te</sup> metelos no Gremio de nossa Santa fé Catholica. E p.<sup>a</sup> este fim concedo em nome de S. Mag.<sup>o</sup> perdão geral a todos os criminosos comprehendidos em quaesquer crimes q.' se quizerem empregar neste utilissimo serviço sem q.' dependão p.<sup>a</sup> total absolvição dos crimes q.' tiverem mais do que empregar-se nelle como fieis Vassalos de S. Mag.<sup>o</sup>, com rezerva som.<sup>te</sup> daquelles crimes que o mesmo senhor houver por bem exceptuar deste indulto. E p.<sup>a</sup> q.' chegue a noticia de todos mandei lançar este Bando a toque de caixas pelas ruas desta Cidade, q.' depois de registado se affixará na porta da Caza da m.<sup>a</sup> residencia e se extairão copias p.<sup>a</sup> serem enviados p.<sup>a</sup> diferentes partes desta Capitania. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos doze de Fevr.<sup>o</sup> de 1772.— Thomaz Pinto da S.<sup>a</sup>, Secretr.<sup>o</sup> do Governo o fez escrever.— *D. Luiz Antonio de Souza.*





Portaria nomeando o Cap.<sup>m</sup> Ignacio da Silva Costa para dirigir as obras da Fortaleza da Bertioga.

Por se fazer preciso q.' na Fortaleza da Barra da Bertioga rezida Official q.' seja capaz de dirigir e fazer adiantar as obras q.' naquella Fortificação se estão actualm.<sup>a</sup> fazendo : Nomeyo ao Cap.<sup>m</sup> Inacio da S.<sup>a</sup> Costa p.<sup>a</sup> ir comandar o Destacam.<sup>to</sup> daquella Fort.<sup>a</sup>, com a obrigação de derigir as obras della e fazer trabalhar os Of.<sup>es</sup> q.' na mesma se empregam, em ordem a q.' se adiantem o mais q.' for possivel; o q.' tudo espero da sua activid.<sup>a</sup> e zello, e no mesmo comandam.<sup>to</sup> se demorará até eu mandar o contr.<sup>o</sup> S. Paulo a 18 de Fevr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem mandando acautelar em Santos a Artilharia  
que veio do Rio de Janeiro,

Porquanto me consta que a Artr.<sup>a</sup> q.' se acha na Praça de Santos, vinda do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> guarnecer as Fortificações desta capitania, se não poz em resguardo, como ordeney ao Provedor Jozé Onorio de Valladares e Aboym, que a deixou exposta ao tempo no cães da Alfândega da mesma V.<sup>a</sup>, sem cuidar na sua devida arrecadação: ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Ign.<sup>o</sup> da Silva Costa, q.' logo em chegando a d.<sup>a</sup> Praça de Santos, p.<sup>a</sup> onde está de marcha, cuide com toda a brevid.<sup>a</sup> na delig.<sup>a</sup> de fazer recolher do tempo a d.<sup>a</sup> Artr.<sup>a</sup>, preparar e



apromptar de todo o necessr.<sup>o</sup>, mandando-as montar nas suas proprias carretas e pôr em estado de laborar a toda a hora, sendo preciso, p.<sup>a</sup> cujo eff.<sup>o</sup> passará revista nos Armazens a todas as munições e parlamentos, que pertencem ao seu labor, de que me virá logo rellação de tudo o q.' existe nos mesmos, declarando o que faltar, e se tiver diminuido com remessa para outras Fortalezas: E outro sim lhe ordeno que no mesmo tempo e com a mesma brevid.<sup>a</sup> passe revista às Fortalezas da Barra Gr.<sup>a</sup>, Bertioga, e Itapema, fazendo pôr logo prompto o que pertence às suas respectivas guarnições, armamento e Artr.<sup>a</sup> da sua defença, que quero e mando se ponha tudo com o devido aceyo e a ponto de servir quando for necessr.<sup>o</sup>, porque assim convem ao serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>a</sup>, em que espero do d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> e dos mais officiaes, a que está encarregada a comandancia da mesma Praça e Fortalezas, assim o executem, sem que haja a menor falta, por q.' se fação responsáveis nestas deligencias, que a huns e outros igualm.<sup>te</sup> recomendo no que pertence a cada hum. S. Paulo a 21 de Fevr.<sup>a</sup> de 1772. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>



Portaria sobre o relaxamento dos Escrivães da Casa da Fundação.

Porquanto já em 25 de Dezembro do anno proximo preterito dirigi ao D.<sup>no</sup> Intendente hũa Portaria requerendo posece todo o cobro necesr.<sup>o</sup> para evitar a negligencia q.' se hia introduzindo em alguns dos Escrivaens da Casa da Fundação,



por me constar q.<sup>a</sup> com as suas moras faltavão as suas obrigaçoens; e porque esta materia não tem tido a devida emenda, pois estou experimentando q.<sup>a</sup> me faltão desde esse tempo as certidoens necessr.<sup>as</sup> para dar conta do rendim.<sup>to</sup> da dita caza para o Real Erario, as quaes tenho pedido e athé agora se me não tem dado com frivolas desculpas: Ordeno ao m.<sup>mo</sup> D.<sup>no</sup> Int.<sup>o</sup> que quando por todo o dia de amanhã que se contão 24 do corr.<sup>to</sup> não tenham promptas todas as certidoens de q.<sup>a</sup> necessito para a sobre dita conta para o Real Erario, suspenda aos ditos Escrivães da quantia de hum Mes de seus ordenados em beneficio da Real Fazenda, de que se mandará na Junta faser as claresas necessr.<sup>as</sup> no caso de succeder a dita falta. São Paulo a 25 de Feveyro de 1772.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

~~~~~

Bando sobre a exploração dos sertões do Tibagy.

D. Luiz Antonio de Souza, etc.—Porquanto fiz publicar em toda esta Capitania hum Bando convidando os Povos della p.^a me ajudarem a reduzir o Gentio bravo do sertam do Tibagy e estabelecer novas Povoaçãoens nos campos de Guaruava novam.^{to} descubertos no d.^o sertão e p.^a ajudar este gr.^{do} serviço se offerece voluntariam.^{to} o Cap.^{mo} de Aventur.^{os} Antonio Rodrigues Fortes a entrar com hũa Bandr.^a e levar sua mulher e familia p.^a logo se estabelecer nos ditos campos, havendo mais pessoas q.^a o queirão acompanhar na mesma diligencia: Faço saber a todos os soldados Aventureiros, q.^a já servirão com o d.^o Cap.^{mo}



q.' os q.' novam.^{to} quizerem acompanha-lo com suas familias ou sem ellas, alistando-se na sua Bandr.^a vencerão por tempo de hum anno o soldo q.' lhes hei de conferir p.^a esta diligencia, de cujo vencim.^{to} se lhe assistirá com algum adiantado p.^a seo preparo; e outro sim lhes serão perdoados em nome de S. Mag.^a quaesquer crimes em q.' estejam comprehendidos, com rezerva som.^{ta} daquelles q.' o mesmo senhor houver por bem exceptuar deste indulto debaixo do qual gozarão tambem do privilegio de não serem executados por seus credores por tempo de tres annos, e alem disto terão preferencia nas datas de terras mineraes, que se descobrirem no mesmo sertão, e lhes seram premiados seus serviços conforme cada qual se distinguir. E destes mesmos privilegios, liberdades e preferencias gozará toda e qualquer pessoa desta ou de outra Capitania q.' queira entrar p.^a o d.^o sertão e nelle estabelecer se, p.^a cujo effeito mandó fazer publico a todos por este Bando q.'. querendo-o assim fazer, se vão alistar com o d.^o Cap.^m Antonio Rodrig.^o Fortes, q.' me ha de apresentar rellaçam de todos p.^a lhes confirir seus vencimentos. E p.^a q.' chegue à noticia de todos mandei lavrar este Bando, q.', depois de registado na secretaria deste Governo, se fará publicar nas Freguezias de Nazareth, Conceição e Juquiry, de cuja publicação se me enviará certidão. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos vinte e sete de Fever.^o de mil sete centos setenta e dous. Thomaz Pinto da Silva, Secretr.^o do Governo, o fez escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Ordem para se dar auxilio ao Cap.^m Fran.^{co} Xavier dos Santos, que vae ao Rio de Janeiro levar os Quintos Reaes.

Porq.^{to} o Cap.^m de Auxiliares de Cavallo Fran.^{co} X.^{er} dos Santos, q.^o vai ao Rio de Janr.^o a seu negocio, se tem encarregado da conducta dos Reaes Quintos q.^o da Caza da Fundaçam desta cidade se remetem a aquella Cid.^e p.^a dali serem transportados p.^a a Côte, e Cid.^e de Lx.^a: Ordeno aos Capitaens môres das Villas por onde passar e a todos os Officiaes de Milicia e Justiça dellas lhe dem todo o auxilio q.^o carecer p.^a bem da referida conducta, e aos Of.^{es} de Aux.^{es} ordeno tão bem lhe assistam com os soldados q.^o pedidos lhes forem p.^a guarda e defença dos ditos Reaes Quintos até chegarem a outra V.^a, onde se lhe daram outros p.^a seguir p.^a diante, até totalm.^{to} os chegar a pôr onde vão destinados. No q.^o tudo obraram com toda a promptidão, como hé necessario em tão importante delig.^a S. Paulo, 9 de M.^{co} de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se ensinar pratica de Artilharia aos Soldados do Destacamento desta Cidade.

O Cap.^m deste Destacam.^{to} junto com os mais officiaes d'elle fará ajuntar todos os soldados do d.^o Destacam.^{to} a hum tempo certo de cada dia, e nelle postilará aos soldados em cada hum dos dias hum cap.^o do livro *Exame de Artilheiros*, explicando-lhes por espaço de duas horas o q.^o per-



tence ao d.^o cap.^o fazendo-lhes fazer exercicio pratico sobre as duas peggas de madeira que expressamente se mandarão fazer para este fim, o que continuará p.^r todo o tempo até que finalm.^{te} fiquem os d.^{os} soldados perfeitam.^{te} instruidos no manejo da Artilharia e seu exercicio. S. Paulo a 51 de M.^o de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se dar auxilio a hum soldado que vai a Minas Geraes com a correspondencia official.

Parte Vicente Furtado, soldado de Infantr.^a paga da Praça de Santos, p.^a Minas Geraes com cartas m.^{as} p.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde General da d.^a cap.^{ta} (1) e p.^a o Tribunal da Junta della: Toda a pessoa, a q.^{ua} esta for apresentada assistirá ao d.^o sold.^o com o q.^{ue} elle necessitar p.^a o seu transporte, sendo dentro dos lemites do meu Governo, e sendo fora d'elle requererá o mesmo sold.^o da parte de S. Mag.^a, a cujo serviço vay, lhe dêem em tudo de q.^{ue} precisar em ordem a executar fiel e pontualm.^{te} a delig.^a de q.^{ue} vay encarregado. S. Paulo a 14 de Abril de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) Conde de Valladares chamava-se o capitão general de Minas Geraes. Os capitães-generaes faziam o transporte da correspondencia official a custa do publico; elles davam o estafeta e o publico pagava as despezas.

(N. da R.)



Ordem para o Cap.^m Dionizio Guimarães cobrar os impostos de seccos e molhados que entram nas minas de Apiaty e Ribeira

Por ser conv.^o ao serv.^o de S. Mag.^o pôr em arrecadação os direitos que lhe competem de todas as cargas de seco e molhado q.' entrarem p.^a as Minas; e porq.' nas que se denominão da *Ribr.^a* e *Pitby* hé preciso dar-se nesta matr.^a toda a provid.^a; ordeno ao Cap.^m Dionizio de Olivr.^a Guim.^{es} q.', pela infr.^{am} que tenho de ser pessoa idonea, e dever pelo seu posto zellar tudo o que hé da utilidade de S. Mag.^o, a quem serve, que na forma do caderno que vai com esta é das condições nelle insertas, ponha em arrecadação todos os rendim.^{tos} dos direitos que se devem pagar das cargas de molhado e seco, que entrarem para as ditas minas para delles dar fielmente conta na Real Junta desta capitania, o que obrará com toda a fidelid.^e que se req.' sem omissão, nem duvida alguma, pena de ficar responsavel por todo o prejuizo q.' se seguir á Real Fazenda. S. Paulo a 15 de Abril de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.^o*

~~~~~

Ordem-circular às Camaras sobre a plantação de mantimentos.

Porq.<sup>to</sup> me consta a grande falta de mantimentos, q.' deixam de produzir-se nesta capitania pela ocioza liberd.<sup>e</sup> em q.' vive a mayor parte dos seus habitantes, postos em vadiaçam e reduzidos a hua total pobreza, com repugnancia a todo



o trabalho, sem cuidarem do seu aumento, e me ser m.<sup>to</sup> recomendado nas Reaes ordens de S. Mag.<sup>o</sup> q.' dentre os seus vassallos faça desterrar tam perniciosos vicios pondo-os naquella regularidade e sugeçam de policia, em q.' devem viver, p.<sup>a</sup> q.' sejam uteis a si, e ao mesmo Estado: Ordeno ao Juizes Ordinarios e Officiaes da Camera das Villas desta capitania q.' logo em recebendo esta sem a menor perda de tempo, por serviço de S. Mag.<sup>o</sup> e beneficio publico, fação produzir no Destricto das mesmas Villas, Freguezias e Fazendas adjacentes aos mesmos Destrictos dobrada lavoura de milho, feijam e arros, lançando, e repartindo formalm.<sup>to</sup> por cada hũ dos moradores, sem excepçam da pessoa, o q.' de novo devem acrescentar nas roças deste anno e dos futuros, p.<sup>a</sup> a produçam de semelhantes generos, p.<sup>a</sup> cujo efeito faram hũ calculo pelo rendim.<sup>to</sup> dos Dizimos e avanço dos Dizimeiros, afim de saber-se o q.' até agora costumavão plantar, segundo as suas possibilidades, e o q.' de novo deve haver de acrescimo, p.<sup>a</sup> de todo o aum.<sup>to</sup> (feitas q.' sejam as referidas plantas) se me dar logo o mesmo calculo e rellaçam de todo o acrescimo, com certidão da mesma Camera, p.<sup>a</sup> assim constar aonde pertence e se conhecer, pelo exame q.' ha de haver no anno seguinte, tudo o q.' aumentaram: bem entendido q.' por toda a falta q.' houver nesta importante diligencia por parte do Povo ficará responsavel a mesma camera, a q.<sup>m</sup> encarrego, da parte de S. Mag.<sup>o</sup>, a devida e pronta execuçam de tudo. São Paulo a 29 de Abril de 1772.—D. Luiz Antonio de Souza.





Ordem-circular aos Capitães-Mores para que não fação reclutas  
durante as amostras militares.

Por me constar que em toda esta capitania geralm.<sup>ta</sup> se receyam os Povos de apparecer nas mostras geraes, com temor de lhe serem prezos os filhos e remetidos violentem.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> o serviço das Tropas de S. Mag.<sup>a</sup>, quando hé certo q.<sup>'</sup> voluntariam.<sup>te</sup> devem obedecer todos p.<sup>a</sup> quanto se oferecer do seu Real serviço sem q.<sup>'</sup> seja necessr.<sup>o</sup> constrange-los por força, nem chama-los com engano p.<sup>a</sup> as referidas mostras, a q.<sup>'</sup> devem apparecer sem receyo algum, como fleis Vassallos: Ordeno e mando a todos os Capitaens móres da dependencia deste Governo. Sargentos móres, e Capitaens das ordenanças q.<sup>'</sup> de hoje em diante por nenhũa forma possam prender p.<sup>a</sup> soldados, nem p.<sup>a</sup> outras diligencias do Real serviço a pessoa algũa nas referidas mostras, mas antes p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> possa tirar-se o horror q.<sup>'</sup> todos tem de apparecer nellas e desvanecer-se o abuzo em que estão de q.<sup>'</sup>, pondo-se em rebeldia, poderão livrar-se de servir no q.<sup>'</sup> forem preeizos, publicam.<sup>te</sup> farão os d.<sup>os</sup> Cap.<sup>as</sup> móres conhecer a todos q.<sup>'</sup> daqui por diante ficam izentos de serem prezos em semelhantes mostras p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> forem chamados, e q.<sup>'</sup> estas só se dirigem a conservar os mesmos Povos em perfeita obediencia e a tomar verdadr.<sup>o</sup> conhecim.<sup>te</sup> delles, na forma das ordens de S. Mag.<sup>a</sup>, e não p.<sup>a</sup> outro fim q.<sup>'</sup> os atemorize: assim o fiquem entendendo todos e observem inviolavelm.<sup>te</sup> os mesmos Cap.<sup>as</sup> móres, e mais Off.<sup>es</sup> na fr.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup>





tenho ordenado, sob pena de ficarem responsaveis de toda a dezordem q.' faça alvoroçar os Povos, se obrarem o contr.<sup>o</sup> São Paulo a 30 de Abril de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Ordem q.' foy ao Sarg.<sup>to</sup> Mór de Jundiaby p.<sup>a</sup> formar huma comp.<sup>a</sup> de mulatos bastardos e carijós.

Porq.<sup>ta</sup> hé conv.<sup>o</sup> ao serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>a</sup> q.' nos corpos das ordenanças desta cap.<sup>ma</sup> se formem differentes comp.<sup>as</sup> de todas as qualid.<sup>as</sup> de homens de q.' se compoem as referidas ordenanças: ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> mór da V.<sup>a</sup> de Jundiaby, q.' n.<sup>o</sup> Destr.<sup>o</sup> da mesma V.<sup>a</sup> forme logo huma comp.<sup>a</sup> de mulatos, bastardos e carijós, escolhendo entre todos os q.' forem mais capazes e que se me devem propor p.<sup>a</sup> off.<sup>es</sup> da d.<sup>a</sup> comp.<sup>a</sup>, de q.' logo me remeterá huma lista formal, executando esta delig.<sup>a</sup> com toda a brevid.<sup>e</sup> e com assist.<sup>a</sup> do Cap.<sup>to</sup> Jozé Gomes de Gouvea (1), q.' p.<sup>a</sup> o mesmo effeito tenho p.<sup>ae</sup> m.<sup>to</sup> instruido. S. Paulo a 11 de Mayo de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(1) Official que depois foi reger a colonia de Yguatemy e lá foi deposto do commando, em que foi substituido pelo vigario Ramos Louzada. Vide vol. IX.

(*N. da R.*)



Portaria mandando dar polvora para as salvas no dia da posse do Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Bispo Diocesano.

O Thezour.<sup>o</sup> da Real Fazenda entregue ao sarg.<sup>to</sup> mor Manoel Caetano de Zuniga cinco l.<sup>as</sup> de polvora p.<sup>a</sup> as descargas q.' se hão de dar no dia de amanhã ao tempo da posse que pretende tomar o Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> B.<sup>o</sup> desta Diocese, procedendo-se com as clarezas necessarias (1). S. Paulo a 16 de Mayo de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria á Camara da Faxina para que trate de construir os edificios publicos e faça prosperar a Villa.

Porquanto me consta q.' a nova Villa q.' mandey erigir no lugar da Faxina, desta Capitania, nada se tem adiantado o seo augmento por total descuido da Camera q.' novam.<sup>te</sup> foi eleita e constituida p.<sup>a</sup> o corpo e fundamento da referida Villa, na forma das Reaes Or.<sup>ens</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>: Ordeno aos Juizes Ordinr.<sup>os</sup> e Officiaes da mesma camr.<sup>a</sup> q.' no prefixo termo de seis mezes fação completar a erecção da dita Villa com todos os edificios publicos na forma do seo foral e Ordem q.' para o d.<sup>o</sup> efeito lhes fis expedir, o q.' tudo regularmente farão executar debaixo do pre-

(1) Este documento tem a data de 1772, entretanto a posse do bispo só teve logar em 1774, segundo diz Azevedo Marques e se verá adiante.

(N. da R.)





ceito de hum formal e desembaraçado arruamento, sub pena de que obrando o contr.<sup>o</sup> mandarey abolir a dita Villa, ficando suspensa e responsavel a mesma Camera pelas suas omissoens e conhecida falta de ser castigada a meo arbitrio. S. Paulo a 16 de Mayo de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria ao Sargento Mor Manoel de Castro para que faça observar a ordem sobre a concluzão dos edificios publicos da Villa da Faxina e prosperidade daquella Villa.

Porquanto me consta q.' a nova V.<sup>a</sup> q.' mandey erigir no lugar da Faxina, desta Cap.<sup>nia</sup>, nada se tem augmentado p.<sup>o</sup> total descuido da Camr.<sup>a</sup> q.' novam.<sup>to</sup> foi eleita e constituida para corpo e fundamento da referida Villa, na forma das Reaes Ordens de S. Mag.<sup>o</sup> e novam.<sup>to</sup> encarrego a mesma Camr.<sup>a</sup> q.' no prefixo termo de seis mezes fação completar a sua devida erecção, conforme o foral da mesma V.<sup>a</sup> e Ordens, q.' lhe fis expedir sub pena de q.' não o fazendo ficar abolida a referida V.<sup>a</sup> e ser responsavel a mesma Camr.<sup>a</sup> por toda a falta q.' houver nesta emportante diligencia: Ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> Mór Manoel Joaquim da Sylva Crasto que, em observancia das mesmas Ordens q.' fis expedir à mesma Camr.<sup>a</sup> para a ereção da mencionada Villa, faça dar todas as providencias necessr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> o seo cabal complem.<sup>to</sup> de forma q.' tudo se execute no referido termo de seis mezes, levantando-se todos os edificios publicos e formalizando-se o seo arrua.<sup>n.</sup><sup>to</sup> debaixo





de todo o preceito, com a devida regularid.<sup>o</sup> e de tudo o q.' obrar nesta materia me dará p.<sup>to</sup>, e do q.' praticará a mesma Camr.<sup>a</sup> a este resp.<sup>to</sup> me fará constar p.<sup>r</sup> certidoens autenticas. S. Paulo a 16 de Mayo de 1772. - Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria p.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> Intend.<sup>to</sup> da Casa da Fundição desta Cid.<sup>e</sup> expedir as Ordens necessr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> o Intend.<sup>o</sup> de Parnaguá fazer guiar o ouro daquella com.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> a casa da fundição desta Cid.<sup>e</sup>

Porquanto tenho ordenado q.' todo o ouro que se tirar na Com.<sup>ma</sup> de Parnaguá e se resistar na Intendencia da mesma V.<sup>a</sup> se encaminhe directam.<sup>te</sup> à Real Casa da Fundição desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> nella ser fundido e quintado nos Reaes Direitos que pertencem a Sua Mag.<sup>e</sup>, e o Intend.<sup>o</sup> daquella com.<sup>ca</sup>, a q.<sup>m</sup> dirigi a referida Ordem p.<sup>a</sup> fazer todas as remessas na forma do estilo, se opoem com frivolos pretextos ao seo devido cumpri.<sup>to</sup> com dizer q.' não sabe a formalid.<sup>o</sup> que deve seguir a respeito das guias que lhes forão remetidas impressas pelo D.<sup>or</sup> Intend.<sup>to</sup> Geral do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e assentos que se devem fazer no livro do manifesto, que nada podem embaraçar a execução da Ordem q.' expedi a este resp.<sup>to</sup> p.<sup>r</sup> se não seguir prejuizo algum, antes ser mais conven.<sup>to</sup> aos Reaes Interesses de Sua Mag.<sup>e</sup> que nesta Cap.<sup>nia</sup> se quite todo o ouro que nella se extrahir: Ordено ao D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral Inten-



dente da mesma Real Casa da Fundição desta Cidade passe todas Ordens necessarias com as formalid.<sup>es</sup> que se devem seguir naquella Intendencia de Parnaguá, para q.' todo o ouro q.' aly se extrahir e registrar seja guiado e remetido a esta Real Casa da Fundição p.<sup>a</sup> nella ser quintado na forma da Ley como antigam.<sup>te</sup> se praticou. S. Paulo a 16 de Junho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Sobre os bens do Cap.<sup>m</sup> Manoel Gomes, inventariado pelo Juizo dos Auzentes de Parnaguá.

P.<sup>a</sup> a Villa de Parnaguá veyo a seo negocio Manoel Jozé Gavinho, morador na Capitania do Espirito Santo, e alli tambem se achava o Cap.<sup>m</sup> Manoel Gomes, sogro do d.<sup>o</sup> Gavinho, o qual falecendo sem testamento logo foram inventariados os bens do falecido pelo Juizo dos Auzentes, ao q.' acudio o d.<sup>o</sup> Gavinho como genro e por isso seu herdr.<sup>o</sup> forçado e presente. requerendo ao Provedor dos Defuntos e Auzentes daquella V.<sup>a</sup> de Parnagua q.' a elle pertencia tomar contas daquelles bens por se achar alli presente e ser legitimo herdr.<sup>o</sup> não foi attendido, por q.' o Thezour.<sup>o</sup> dos Auzentes. a q.<sup>m</sup> o Provedor mandava responder, deo as respostas todas contra o d.<sup>o</sup> Gavinho: por esta razão fez hñ requerim.<sup>to</sup> a S. Ex.<sup>a</sup> pedindo-lhe q.' como Regedor das Justças, fosse servido mandar q.' sem o menor prejuizo se lhe entregassem os ditos bens, emq.<sup>to</sup> apresentava habilitaçoes dos mais herdr.<sup>os</sup> daquella predita V.<sup>a</sup> da Capitania do





Espirito Santo : a cujo requerim.<sup>to</sup> deo S. Ex.<sup>a</sup> o despacho seguinte: «Faça-se o Inventario pelo Juizo com a despeza da escrita som.<sup>to</sup>, e visto ser o sup.<sup>o</sup> herdr.<sup>o</sup> e pessoa idonea p.<sup>a</sup> administrar os bens dos mais herdr.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup> se achão auzentes, admita-se-lhe o seo requerim.<sup>to</sup> dando com tudo fiança e asinando termo p.<sup>a</sup> dentro de tempo conveniente aprestar procuraçoens e habilitaçoens dos mais herdr.<sup>os</sup> e satisfação do que lhes toca. S. Paulo a 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*» A este despacho não deo cumprim.<sup>to</sup> o Ouvidor pela Ley e Provedor dos Defuntos e Auzentes, duvidando entregar os referidos bens por estarem carregados ao Thezour.<sup>o</sup>, o q.<sup>'</sup> representando a S. Ex.<sup>a</sup> mandou passar a seguinte Portaria : «Cumpra-se o meu despacho de 21 de Fevr.<sup>o</sup> deste anno, entregando-se os bens dos herdr.<sup>os</sup>, attendidas as Reaes ordens de S. Mag.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> prohibem tomar conta o Juizo dos Auzentes dos bens dos homens de negocio deste Brazil, dando com tudo o herdr.<sup>o</sup> as fianças idoneas, admittin'o-se-lhe a sua habilitação e dando-se-lhe tempo conveniente p.<sup>a</sup> virem procuraçoens dos herdr.<sup>os</sup> e habilitaçoens delles p.<sup>a</sup> receberem o q.<sup>'</sup> lhes tocar : S. Paulo, a 20 de Janr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*»

Todos os papeis q.<sup>'</sup> houverão e tratarão do negocio q.<sup>'</sup> atraz fica eserito e declarado foram remetidos ao Ouvidor pela Ley da Comarca de Parnagua em carta de 20 de Junho de 1772.





Portaria restabelecendo o Cap.<sup>m</sup> Francisco Aranha Barreto  
no exercicio do seu posto.

Por esta ordeno se suspenda o effeito da  
Port.<sup>a</sup> de 15 de Janr.<sup>a</sup> deste prezente anno, desde  
o dia treze de Junho em diante, por ser este o  
dia em q.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup> Aranha Barreto se  
aprezentou nesta Praça prompto p.<sup>a</sup> continuar as  
deligencias do Real serviço. S. Paulo a 22 de Ju-  
nho de 1772. Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para se apromptarem os armazens para a guarda  
do trem militar em Santos.

O Prov.<sup>or</sup> da Fazenda Real faça logo aprom-  
ptar na V.<sup>a</sup> de Santos os Armazens q.<sup>a</sup> se acha-  
rem mais seguros, livres de humidade e capazes  
de recolher todo o Parque de Artilharia. Arma-  
mentos, munições e mais Trem de Guerra, com  
q.<sup>a</sup> S. Mag.<sup>e</sup> manda prover esta Capitania, de q.<sup>a</sup>  
mandará tomar conta exacta, e fazer carga a q.<sup>m</sup>  
pertence pela entrega que devem fazer às pes-  
soas encarregadas do seu transporte, segundo as  
rellações e conhecimentos q.<sup>a</sup> acompanharem o  
mesmo Trem, e advirtirá com grande cuid.<sup>o</sup> que  
no desembarque se não confundão humas couzas  
com outras, porque tudo do mesmo modo em q.<sup>a</sup>  
vier ajustado e descripto nas rellações, quero que  
destintam.<sup>te</sup> se arume nos seus proprios lugares,  
de forma que cada huma das pessas fique habil e



desembaraçada com tudo o que lhe pertence sem confusão, cuja boa ordem se deve seguir em tudo o mais q.' vier, de sobresselente; assim o fará praticar o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup>, executando as ordens que distribuir o Brigadr.<sup>o</sup> Jozé Custodio de Sá e Faria, e methodo que ensinar para o melhor acerto; e outro sim fará dar as providencias q.' ordenar o mesmo Brigadr.<sup>o</sup> para ser municida a Tropa que o acompanha, procedendo em tudo com as clarezas necessr.<sup>as</sup> na fr.<sup>a</sup> do estillo. S. Paulo a 22 de Junho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para o Cap.<sup>m</sup> Francisco Aranha Barreto passar á Villa de Parnahyba e construir o pateo da Matriz contra todas as opposições.

Ordeno ao cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup> Aranha Barreto passe a V.<sup>a</sup> de Pernaiba e nel-a faça logo dar principio ao Pateo que se pertende fazer ao lado da Matriz da mesma V.<sup>a</sup>, sem admitir as duvidas com q.' até agora se tem demorado a execução desta tão louvavel obra, p.<sup>a</sup> a qual já escrevi ao Sargento mór da referida V.<sup>a</sup> e ao Alferes João Glz' Seixas q.' nada tem feito, e observará q.' se os d.<sup>os</sup> não quizerem patrocinar a mesma obra, os faça repôr em sua mão p.<sup>a</sup> me trazer quando vier as cartas que a este resp.<sup>to</sup> lhes tenho escripto e logo que se pegar na obra dará o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> as direcçoens p.<sup>a</sup> ella se fazer de modo que fique o Pateo direito, cortando por onde entender; e q.<sup>do</sup> se retirar a esta cid.<sup>e</sup> deixará determinado o modo





p.<sup>a</sup> se poder continuar a mencionada obra, sem que por principio algum haja de ter a mais pequena demora ou embaraço, p.<sup>a</sup> o q.<sup>o</sup> já vay o M.<sup>o</sup> Pedr.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> está justo p.<sup>a</sup> ella. S. Paulo a 26 de Junho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para se recother em deposito nesta Cidade o dinheiro das subscrições para o concerto da estrada para Santos.

Porquanto tenho ordenado q.<sup>o</sup> o dr.<sup>o</sup> com q.<sup>o</sup> voluntariam.<sup>tes</sup> contribuem os Povos desta Comarca para concerto do cam.<sup>o</sup> do Cubatão se fizesse remeter logo a esta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se pôr em deposito e se aplicar nas despesas do referido caminho, a q.<sup>o</sup> quero dar principio p.<sup>a</sup> utilid.<sup>e</sup> de todos: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Parnahyba q.<sup>o</sup> no mesmo destrieto assim o fação executar e por que me consta q.<sup>o</sup> Baltazar da Rocha Campos, Juiz q.<sup>o</sup> foi no tempo em q.<sup>o</sup> se fez a d.<sup>a</sup> contribuição, embaraçou de algum modo a sua cobrança p.<sup>r</sup> falta das necessr.<sup>as</sup> clarezas; o mesmo Cap.<sup>m</sup> Mór lhe tome contas e faça dar cumprim.<sup>to</sup> a tudo o q.<sup>o</sup> tenho ordenado, e q.<sup>do</sup> assim o não execute, desobedecendo as Ordens q.<sup>o</sup> lhe encarregar, se satisfará a esta diligencia pelo melhor modo, e o remeterá prezo á m.<sup>a</sup> Prezença com todos os papeis pertenc.<sup>tes</sup> ao mesmo particular p.<sup>a</sup> se averiguarem e castigarem as faltas q.<sup>o</sup> tiver a esse resp.<sup>to</sup> S. Paulo a 30 de Julho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem-circular p.<sup>a</sup> todos os cap.<sup>es</sup> Mores sobre o concerto da estrada do Cubatão para Santos.

Porquanto sempre foi costume nesta Cap.<sup>nia</sup> concorrerem p.<sup>r</sup> Ordem dos Sr.<sup>es</sup> Generaes, meos Antecessores, as Cameras e os Povos das V.<sup>as</sup> desta Com.<sup>oa</sup> p.<sup>a</sup> concerto da estrada geral do Cubatão, em q.<sup>o</sup> gira o commercio do Porto de Santos p.<sup>a</sup> esta e outras Capitánias, em q.<sup>o</sup> se segue a utilid.<sup>e</sup> do bem comum: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Mór de Parnahyba q.<sup>o</sup> junto com os Officiaes da Camr.<sup>a</sup> do mesmo districto faça logo huma relação da gente q.<sup>o</sup> ha de concorrer no serviço do mesmo Cam.<sup>o</sup>, a que hão de assistir todos os Povos desta Com.<sup>oa</sup>, huns com seos escravos e outros com suas proprias pessoas, como sempre se praticou no tempo dos anteced.<sup>tes</sup> Governos, cuja relação me enviará logo, deichando a gente avisada e prompta p.<sup>a</sup> partir ao primr.<sup>o</sup> avizo q.<sup>o</sup> eu lhe fizer expedir; ao q.<sup>o</sup> espero satisfaça com aquella zelo e brevid.<sup>e</sup> que pede esta diligencia, q.<sup>o</sup> a todos hey p.<sup>r</sup> muito recomendada. S. Paulo a 30 de Julho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem-circular p.<sup>a</sup> todas as Camr.<sup>as</sup> sobre o concerto da estrada para Santos.

Porquanto sempre foi costume nesta Cap.<sup>nia</sup> concorrerem p.<sup>r</sup> Ordem dos Sr.<sup>es</sup> Gen.<sup>es</sup>, meos Antecessores, as Camr.<sup>as</sup> e Povos das V.<sup>as</sup> desta



Com.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> concerto da estrada Real do Cubatão, em q.<sup>'</sup> gira o commercio do Porto de Santos p.<sup>a</sup> esta e outras Cap.<sup>inas</sup>, de que se segue a utilid.<sup>e</sup> do bem comum: Ordeno ao Juiz Ordinr.<sup>o</sup> e mais Officiaes da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnahyba q.<sup>'</sup>, junto com o Cap.<sup>m</sup> Mór do mesmo destrieto fação logo huma relação da gente q.<sup>'</sup> ha de concorrer no serviço do mesmo cam.<sup>o</sup>, a q.<sup>'</sup> hão de assistir todos os Povos desta com.<sup>ca</sup>, huns com seos escravos e outros com suas proprias pessoas como sempre se praticou no tempo dos anteced.<sup>tes</sup> Governos, cuja relação me enviará logo deixando a gente avizada e prompta p.<sup>a</sup> partir ao primr.<sup>o</sup> avizo q.<sup>'</sup> eu lhe fizer expedir, ao q.<sup>'</sup> espero satisfaça com aquelle zello e brevid.<sup>e</sup> q.<sup>'</sup> pede esta deligencia, q.<sup>'</sup> a todos hey p.<sup>r</sup> muito recomendada. S. Paulo 50 de Julho de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Director da Aldéa de Carapicuhya para que garanta por meio de depositos anticipados o salario dos indios

O Director da Aldéa de Carapicuhya, e na sua falta de Cap.<sup>m</sup> mor e mais Officiaes della observarão q.<sup>'</sup> ao pedir-se quaesquer Indios p.<sup>a</sup> serv.<sup>o</sup> fora da Aldéa, fação pr.<sup>o</sup> depositar o dr.<sup>o</sup> em q.<sup>'</sup> se ajustarem os mesmos Indios, em ordem a que deste modo não sejam estes vexados com trabalho sem lucro algum, o q.<sup>'</sup> assim inviolavelm.<sup>o</sup> observarão, sem duvida, ou embaraço algum. S. Paulo, a 2 de Ag.<sup>to</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Portaria nomeando o Alferes Manoel Roiz Jordão depositario dos dinheiros subscriptos para o concerto da estrada de Santos

Porquanto se achão neste cid.<sup>a</sup> varias parcellas de dr.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> vem vindo das V.<sup>as</sup> de serra acima, a q.<sup>m</sup> se mandou pedir q.<sup>'</sup> contribuissem com alguma voluntaria porção de dr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ajuda do conserto do cam.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> vem da V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> esta cid.<sup>o</sup>, e se necessita receberem-se as d.<sup>as</sup> parcellas e estarem em mão de pessoa abonada, q.<sup>'</sup> dellas dê conta q.<sup>da</sup> pedidas lhe forem, e para esse ministério foy nomeado pela Camr.<sup>a</sup> desta cid.<sup>a</sup> o Alferes Manoel Roiz Jordão: ordeno ao mesmo tome entrega de todo o dr.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> para o referido fim se lhe for entregando, lançando em hum caderno com toda a clareza o nome de quem lhe entrega, a quantia q.<sup>'</sup> recebe, o dia, mez e anno, e todas as mais circumstancias precisas em semelhantes cazos, e dará hum recibo em mão do sujeito q.<sup>'</sup> lhe entregar qualquer quantia q.<sup>'</sup> deva ser applicada para a referida obra; no q.<sup>'</sup> tudo obrará como se espera da sua verd.<sup>a</sup>, zello e actividade. S. Paulo a 11 de Agosto de 1772. — Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando pagar ajudas de custo ao Cap.<sup>m</sup> Paulino Ayres de Aguirra e seus soldados, que forão ao Yguatemy.

Porquanto achando-se em necessid.<sup>a</sup> de ser socorrida a Praça de Guatemy e não havendo na Tropa paga official desimpidido, nem Sold.<sup>o</sup> pron-





tos para esta delig.<sup>a</sup>, por se acharem dispersos em outras do Real serviço e por esta causa encarreguei ao Cap.<sup>m</sup> de Infantr.<sup>a</sup> auxiliar Paulino Ayres de Aguirra que, com 25 soldados da sua comp.<sup>a</sup> e da do Cap.<sup>m</sup> Fiuza, conduzisse do porto de Araritagüaba p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Praça em boa segurança o socorro de mantimentos q.<sup>'</sup> constou de doze canoas, q.<sup>'</sup> partirão em 15 de Janr.<sup>o</sup> deste anno, com setenta presos p.<sup>a</sup> reclutar as comp.<sup>as</sup> de Aventur.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup> precisavão de reforma, e seis contos e vinte mil nove centos quarenta e nove r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> pagam.<sup>to</sup> das Tropas da mesma Guarnição, ao q.<sup>'</sup> exactamente satisfez, como consta dos recibos da sua entrega, e porq.<sup>'</sup> nesta diligencia pelo acontecim.<sup>to</sup> das molestias q.<sup>'</sup> sobrevieram na mesma Praça, em q.<sup>'</sup> foram comprehendidos, gastaram sete mezes com notavel prejuizo na saude e nas suas cazas e familias, me requer lhes mande pagar alguã ajuda de custo em attenção aos graves prejuizos que experimentarão: Ordeno aos Ministros da Junta mandem pagar ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> secenta mil r.<sup>s</sup> pelo tempo desta dilig.<sup>a</sup> e a cada hum dos vinte e cinco soldados, q.<sup>'</sup> o acompanharão, quatro mil e oito centos r.<sup>s</sup>, alem das dez patacas q.<sup>'</sup> mandei dar a cada hum q.<sup>'</sup> partirão p.<sup>a</sup> a mesma Praça, o q.<sup>'</sup> lhes mando dar por modo de gratificação pelo trabalho q.<sup>'</sup> tiveram, e por assim o permitirem e me o facultarem as Reaes Ordens do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1774, advertindo q.<sup>'</sup> aos dous q.<sup>'</sup> falecerão se entregará a quantia de seus vencim.<sup>tos</sup> a q.<sup>m</sup> competirem, de q.<sup>'</sup> remeterá o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> recibo geral de todos p.<sup>a</sup> constar na mesma Junta, onde ordeno



se façam os assentos e clarezas necessarias. S. Paulo a 5 de 7br.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Paulino Ayres de Aguirre para que faça publico que recebeu a ajuda de custo pela sua viagem ao Yguatemy.

Porq.<sup>ta</sup> o Cap.<sup>m</sup> Paulino Ayres de Aguirra recebeu na Junta da Real Fazenda desta Cidade a quantia de cento e vinte mil reis, para se pagar a cada hum dos 25 sold.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup>; o acompanharão na delig.<sup>a</sup> a q.<sup>'</sup> foy p.<sup>a</sup> a Praça de Guatemy, quatro mil e oito centos reis de gratificação de haverem feito a referida delig.<sup>a</sup> e hé preciso fazer publico este pagam.<sup>to</sup>: ordeno ao mesmo Cap.<sup>m</sup> q.<sup>'</sup> o faça na prez.<sup>ca</sup> do Juiz ordnr.<sup>o</sup> e Off.<sup>m</sup> da Camr.<sup>a</sup>, assignando todos ao pé do assento q.<sup>'</sup> se fizer a cada hum dos referidos soldados p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar q.<sup>'</sup> elles receberão este gratuito pagamento, para o q.<sup>'</sup> tambem assignarão no mesmo assento, e o dr.<sup>o</sup> que pertencer aos dous soldados q.<sup>'</sup> falecerão se entregará a suas m.<sup>os</sup> ou herdeiros, assignando estes com o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> e mais assistentes, o que executará o referido Cap.<sup>m</sup> e mais Deputados, a q.<sup>m</sup> tambem por esta ordeno cumpirão o mencionado nesta sem duvida alguma. S. Paulo a 5 de Setr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Ordem para se dispensar a gente que está construindo o pateo da Parnahyba para ir fazer roças e depois voltar a concluir aquella obra.

Porq.<sup>to</sup> hé tempo agora de roças, e hé preciso, q.' o Povo plante mantim.<sup>to</sup> dobrado, como tenho ordenado: Ordeno, q.' dispostas as couzas por mofo q.' não haja prejuizo na obra do Patêo da Parnayba, se licencem as gentes p.<sup>a</sup> hirem tratar das suas plantas, até q.' haja oportunid.<sup>a</sup> de se poder continuar a d.<sup>a</sup> obra. S. Paulo a 2 de str.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para a distribuição da torça armada de Santos e de Serra acima.

Porq.<sup>to</sup> se faz preciso formalizar melhor as companhias desta Praça, para q.' tenham debaixo dos seus respectivos Officiaes a devida disciplina: Ordeno q.' daqui por diante se regulem as couzas pelo modo seguinte: Que na Bertioga haja hua companhia completa, de q.' se tirem os Destacam.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> S. Sebastião e Ubatuba: Que na Barra gr.<sup>da</sup> haja hua comp.<sup>a</sup> q.' forneça o Destacam.<sup>to</sup> de Itapema e da Fortaleza da Praya do Crasto: Que na V.<sup>a</sup> de Santos haja outra comp.<sup>a</sup> q.' forneça a Guarnição do Forte de Monserrate: Que em S. Paulo haja outra de q.' se tirem os sold.<sup>os</sup> necessarios p.<sup>a</sup> os Descobertos: Que em Parnaguá haja outra, de q.' se tirem os soldados p.<sup>a</sup>





o Reg.<sup>o</sup> de Curitiba, e as duas q.<sup>as</sup> sobejão das sete q.<sup>as</sup> há ficaram livres p.<sup>a</sup> darem os soccorros necessarios p.<sup>a</sup> onde a necessid.<sup>o</sup> o pedir. S. Paulo a 29 de setbr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem para o estabelecimento do correio entre S. Paulo e o Rio de Janeiro

Porquanto hé escencialm.<sup>te</sup> necessr.<sup>o</sup> ao serviço de S. Mag.<sup>a</sup> no tempo prez.<sup>a</sup> q.<sup>as</sup> se estabelecão e se conservem paradas promptas nos caminhos por onde devem correr a toda a diligencia os avizos e ordens do Real serviço, desta cid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> a Capital do Rio de Janeiro: Ordeno a todos os Capitaens Mores q.<sup>as</sup> ficão na derrota do d.<sup>o</sup> caminho q.<sup>as</sup> logo recebendo esta, na conformid.<sup>o</sup> das Reaes ordens, fação estabelecer nos seos Destrictos paradas promptas pelos moradores que se acharem na direcção do d.<sup>o</sup> Caminho q.<sup>as</sup> discorre de hum p.<sup>a</sup> outro Governo, pelas quaes farão remeter instantaneam.<sup>te</sup> todas as ordens e cartas do serviço q.<sup>as</sup> se enviarem de huma p.<sup>a</sup> outra Capital, fazendo-se entrega de todas com recibo as outras paradas, q.<sup>as</sup> as conduzirem; o q.<sup>as</sup> prompta e fielm.<sup>te</sup> farão executar os refferidos Capitães Mores, sem q.<sup>as</sup> possa haver a menor falta nas precisas diligencias q.<sup>as</sup> se oferecerem do Real serviço, em q.<sup>as</sup> serão respõssaveis todos os q.<sup>as</sup> se não pozerem promptos p.<sup>a</sup> a sua devida execução na forma q.<sup>as</sup> Sua Mag.<sup>a</sup> determina. E das mesmas



paradas e lugares, em q.' se postarem se farão logo relações com o numero das legoas de cada huma das d.<sup>as</sup> paradas, as quaes relações me serão remetidas p.<sup>a</sup> meo Gov.<sup>o</sup> S. Paulo a 11 de Outubro de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria para a arrematação do cartorio de orfaons desta Cidade.

Porquanto se acha em pauta o Officio de Escrivão de Orfaons desta Cidade desde catorze de Junho de 1771 até hoje q.' se contão 19 de Outubro do anno prez.<sup>o</sup> de 1772, e já se acha findo o trienio da ultima rematação, sem q.' até agora tenham havido mais Lanços no d.<sup>o</sup> Officio q.' os q.' tem feito em diversos tempos o serventuario Manoel Joaquim de Toledo Piza, q.' tem acabado o trienio, e tempo de sua rematação, cujo ultimo lanço hé de quatro centos e cincoenta mil reis pelo trienio seguinte, q.' suposto não seja igual ao preço, por q.' se tem rematado em outros trienios, nem corresponde ao preço de alguns annos soltos, excede ao preço da ultima rematação feita na Junta da Real Faz.<sup>da</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup>, em cujos termos se lhe podia já rematar nesta Junta da mesma Real Fazenda de S. Paulo pelo sobred.<sup>o</sup> lanço de quatro centos e cincoenta mil reis porq.' sobre o referido excesso do preço q.' offerece, se lhe desanexou a V.<sup>a</sup> de S. João da Atibaya; como porem por ordem Regia se não podem rematar os Officios, sem aprovarem os Ouvidores das Comarcas aos respectivos Lançadores e o actual Ouvidor





desta Cid.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> juntam.<sup>te</sup> hé Provedor dos Orfaons da Comarea, o D.<sup>or</sup> Salvador Pereyra da Sylva, inhibio em Junta de doze de Junho do anno prez.<sup>o</sup> ao sobred.<sup>o</sup> Serventuario Manoel Joaquim estando prez.<sup>as</sup> todos os mais Ministros Deputados da mesma Junta, e prezidindo eu nella q.<sup>o</sup> ouvi e prezençeeey a d.<sup>a</sup> inhibição, q.<sup>o</sup> a concluiu com expor q.<sup>o</sup> ainda q.<sup>o</sup> oferecesse o d.<sup>o</sup> Manoel Joaquim dez mil cruzados pelo d.<sup>o</sup> officio, não convinha, se lhe rematasse pelas exclusivas q.<sup>o</sup> tinha ponderado, em attenção, ao q.<sup>o</sup> não mandey (como determinava e queria) proceder a rematação do mesmo Officio e como de dous pertendentes q.<sup>o</sup> mais houverão ao d.<sup>o</sup> Officio, a saber Jozé Antonio da Sylva, e Joaquim Jozé de Almeyda, ambos habilitados e approvados pelo mesmo Doutor Ouvidor Provedor dos Orfaons, nam tem havido lanço algum, nem o oferecem por ter já o d.<sup>o</sup> Officio o sobred.<sup>o</sup> lanço de quatro centos e cincoenta mil reis, e som.<sup>te</sup> pelo mesmo preço me consta o acrescentara o d.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almeyda, e ha circumstancias fortissimas e attendiveis p.<sup>a</sup> o preferir, visto não se poder rematar ao actual serventuario pela unica sobred.<sup>a</sup> excluzão q.<sup>o</sup> em Junta plena lhe fez o D.<sup>or</sup> Ouvidor, e visto não haver mayor lanço: Portanto mando ao Escrivão da Junta lavre termo, em q.<sup>o</sup> asinando o d.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé com testemunhas de q.<sup>o</sup> aceyta ao d.<sup>o</sup> Officio pelo d.<sup>o</sup> ultimo lanço em q.<sup>o</sup> se acha, por trienio, lhe passe bilhete p.<sup>a</sup> pagar Novos Direitos, dar as fianças do estilo, e se lhe passar pela secretaria Provizão pelo tempo q.<sup>o</sup> decorrer até o fim do anno de 1772, em q.<sup>o</sup> hão de findar as remataçoens dos





Ofícios, pagando o d.<sup>o</sup> tempo a resp.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> preço, e p.<sup>a</sup> assim se executar e a todo o tempo constar, copiará o d.<sup>o</sup> Escrivão esta m.<sup>a</sup> Portr.<sup>a</sup> no d.<sup>o</sup> termo, do teor do q.<sup>'</sup> me passará certidão p.<sup>a</sup> dar conta a S. Mag.<sup>o</sup> desta resolução q.<sup>'</sup> me vi precizado a tomar pelas sobred.<sup>as</sup> cauzas e pelas mais occurrentes q.<sup>'</sup> participarei ao mesmo S.<sup>r</sup> São Paulo a 19 de Outubro de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando assentar praça a Pedro Miz' Coimbra, official da Secretaria do Governo.

Pelas notorias transgressoens q.<sup>'</sup> tem praticado Pedro Miz' Coimbra, Official q.<sup>'</sup> foi desta secretr.<sup>a</sup>, contra os juramentos dados de seu cargo, e ultimam.<sup>te</sup> ter fugido para a Capitania de Minas com varios papeis e copias tiradas da mesma Secretr.<sup>a</sup>, de onde me foi remetido prezo, e se acha neste Xadrez: Ordeno ao D.<sup>no</sup> Provedor da Fazenda Real q.<sup>'</sup> emquanto, nam obro com elle outra demonstraçam, p.<sup>a</sup> sua emenda, lhe faça sentar praça de soldado em hũa das comp.<sup>as</sup> da Tropa paga da Praça de Santos. Sam Paulo a 26 de 8br.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rub.<sup>a</sup> de S. Ex.<sup>a</sup>*

## Portaria sobre o divertimento das operas.

Porq.<sup>to</sup> o divertim.<sup>to</sup> das Operas, praticado hoje em a mayor parte das Capitaniaes deste Brazil, nem pode continuar, nem subsistir, sem haver Director, q.<sup>o</sup> dê providencias ás innumeraveis faltas q.<sup>o</sup> de continuo sobrevem aos que entram neste exercicio, encarrego desta direcção ao D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da Villa de Santos, Jozé Gomes Pinto de Moraes, que mediante a direcção q.<sup>o</sup> lhe tenho dado cuide em obviar todas as faltas e fazer aprontar nos dias determinados as Operas estabelecidas, ordenando nesta materia o q.<sup>o</sup> lhe parecer mais conveniente, p.<sup>a</sup> o que os Muzicos, e todos os Atores das ditas Operas cumpriram as suas ordens, e elle os poderá mandar prender a m.<sup>a</sup> ordem todas as vezes q.<sup>o</sup> for necessario e castiga-los. S. Paulo a 20 de Novembro de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando ficar em S. Paulo hum Alferes ajudante do Brigadr.<sup>e</sup> Jozé Custodio.

Porq.<sup>to</sup> o Brigadr.<sup>e</sup> Jozé Custodio de Sá e Faria, que veio a esta Capitania por ordem de S. Mag.<sup>e</sup> encarregado de certas diligencias do seu Real serviço, me apresentou hũa carta do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado, cujo teor hé o seguinte: «A mim me asseguram ser precisa a V. S.<sup>a</sup> a assistencia do Al-





feres Manoel Roiz da Cruz Lobam, e sendo na conformid.<sup>a</sup> do q.<sup>o</sup> me dizem V. S.<sup>a</sup> o poderá tirar do Destamento do Mato Groço p.<sup>a</sup> o ocupar nos trabalhos de q.<sup>o</sup> se acha encarregado, servindo-lhe esta ordem p.<sup>a</sup> o poder fazer. Por ora não escrevo mais largam.<sup>to</sup> a V. S.<sup>a</sup> como desejava, por me achar bastantem.<sup>to</sup> embaraçado, o q.<sup>o</sup> farei em outra occasiam. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 17 de Agosto de 1772.—De V. S.<sup>a</sup> M.<sup>to</sup> certo venerador, *Marquez de Lavradio*.—S.<sup>r</sup> Brigadr.<sup>o</sup> Jozé Custodio de Sâ e Faria. > Requerendo-me outro sim q.<sup>o</sup> o Alferes Manoel Roiz da Cruz Lobam, de q.<sup>o</sup> faz menção a d.<sup>a</sup> carta e vinha na conducta q.<sup>o</sup> o mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez manda p.<sup>a</sup> a capitania de Mato Groço, lhe era necessario a elle, d.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup>, deixar ficar nesta capitania p.<sup>a</sup> as sobreditas diligencias, pelo q.<sup>o</sup> Ordeno ao D.<sup>or</sup> Provedor da Fazenda Real q.<sup>o</sup> em virtude da Ordem aqui transcripta desagregue o d.<sup>o</sup> Alferes da conducta de Mato Groço e lhe sente praça de agregado aos mais Officiaes q.<sup>o</sup> vieram na comp.<sup>a</sup> do sobred.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup>, precedendo as clarezas necessarias. Sam Paulo 50 de 8br.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria nomeando Almoxarife para os Armazens de Santos.

Porq.<sup>to</sup> hé preciso fazer-se Almox.<sup>o</sup> dos Armazens da V.<sup>a</sup> de Santos, e Felix Correya Coutinho e Antonio Gonçalves Ferreira, moradores na mesma Villa, não são occupados nos cargos do





Conselho, nem em Depositarios dos Cofres e Faz.<sup>das</sup> dos denominados Jezuitas, e os poucos homens de negocio q.' há na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> são frequentem.<sup>te</sup> onerados com os sobreditos empregos, e hé justo q.' se repartão por todos p.<sup>as</sup> se suavizarem estes indispensaveis onus, por tanto devendo hum delles ser Almoz.<sup>o</sup> dos Armazens, e sendo mais agil o d.<sup>o</sup> Felis Correya Coutinho, q.' lhe seria difficil achar fiador, por ignorar-se o pouco risco q.' ha em o ser dos Armazens, seja elle Almoz.<sup>o</sup>, e fiador delle o d.<sup>o</sup> Antonio Glz. Ferr.<sup>a</sup>, e não o querendo ser voluntariam.<sup>te</sup> seja elle Almoz.<sup>o</sup>, e nesta conformidade o Escrivão da Alfandega de Santos, que juntam.<sup>o</sup> serve dos Armazens na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>, notifique aos sobreditos p.<sup>as</sup> o q.' na mesma forma ficar justo entre elles ser Almoz.<sup>o</sup>, mandar tirar Provimto, ou Provizão, e sendo o primr.<sup>o</sup> nomeado, ser o outro fiador. S. Paulo a 1 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando accommodar na fazenda da Araçariguama a Cavallhada de S. Mag.<sup>o</sup>

Ordeno ao Thenente de Cavalaria Polycarpo Joaquim de Olivr.<sup>a</sup> q.' faça dar todas as providencias necessarias p.<sup>as</sup> o bom comodo de hũa Cavallhada de S. Mag.<sup>o</sup>, q.' se acha nos campos da Fazenda de Araçariguama, pertencente ao mesmo Senhor (1), de cuja Fazenda se tirarão os Es-

(1) A fazenda da Araçariguama foi do celebre padre Guilherme Pompéo de Almeida, que a legou aos jesuitas; foi depois sequestrada pelo marquez de Pombal e annexada aos bens da corôa. (N. da R.)



cravos q.' forem precizos p.<sup>a</sup> tratar dos ditos Cavallos, e tudo o mais q.' for necessario; e outro sim lhe ordeno q.' faça remeter prezo a este Corpo da Guarda o Negro da mesma Faz.<sup>da</sup> intitulado o Cap.<sup>mo</sup> Mór. Sam Paulo a 17 de Dezembro de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para a condução da Cavalhada Real para o Rio de Janeiro.

O Director da Aldeya dos Pinhr.<sup>os</sup> aprontará dez Indios p.<sup>a</sup> ajudarem a conduzir os cavallos, q.' nesta Capitania mandou comprar o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado, cuja condução serão obrigados a fazer até onde lhe determinar o Cap.<sup>mo</sup> Inacio Jozé Cherem e em tudo o q.' lhe ordenar, obedeceram prontam.<sup>te</sup> as suas ordens, pena de serem punidos com exemplar castigo. S. Paulo a 18 de Dezbr.<sup>a</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando prevenir desordens durante a festa  
de S. Gonçalo, em Santos.

Porq.<sup>ta</sup> me consta q.' nos festejos q.' se tem determinado fazer ao S.<sup>r</sup> S. Gonçallo, na V.<sup>a</sup> de Santos, se pertendem fazer algũas danças menos decentes ao mesmo Santo trazendo em chusmas de noite e de dia pelas ruas entre homens e mulheres, de q.' podem seguir-se acçoens indecorozas, q.' nam devem praticar-se nem consentir-se entre





Catholicos: Ordeno ao Comand.<sup>o</sup> da Praça q.<sup>o</sup> de nenhũa forma consinta nos d.<sup>os</sup> festejos barulhos que se façam estranháveis e repreensíveis e só permitirá aquelles q.<sup>o</sup> forem licitos no publico, e de mascarar p.<sup>a</sup> honra e Louvor do mesmo santo; o q.<sup>o</sup> tudo fara praticar com aquelle socego, decencia e seriedade q.<sup>o</sup> deve haver em semelhantes festividades. S. Paulo a 27 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1772.— Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para os Capitães Mores das Villas do caminho do Rio de Janeiro darem todo o auxilio para o transporte da Cavallhada Real.

Porq.<sup>to</sup> desta Capitania p.<sup>a</sup> a Capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> passa hũa cavallhada pertencente a S. Mag.<sup>a</sup> que de ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez Vice Rey faz conduzir o Cap.<sup>m</sup> Ignacio Jozé Cherem: Ordeno a todos os Capitaens mores e mais Officiaes de Milicia da jurisdicam deste Governo dêem ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> todo auxilio de q.<sup>o</sup> carecer, assim de gente como de cavalgaduras. p.<sup>a</sup> a boa conduta da referida Tropa na forma das ordens q.<sup>o</sup> lhe distribuhio o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez Vice Rey. a q.<sup>o</sup> faram dar todo o devido e intr.<sup>o</sup> cumprim.<sup>to</sup>, nisto e em tudo o mais q.<sup>o</sup> lhe for ordenado. pena de ficarem responsaveis por toda a falta. S. Paulo a 30 de Dezembro de 1772.— Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Ordem para os Directores das Aldeas de Indios prestarem auxilio para a condução da dita Cavalhada.

Ordeno a todos os Cap.<sup>ms</sup> Mores e Directores dos Indios q.' se achão congregados nas Aldeyas da jurisdição deste Governo ao longo da estrada geral q.' discorre p.<sup>a</sup> a Capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> que ao Cap.<sup>m</sup> Ignacio Jozé Cherem fação dar todo o auxilio de que carecer p.<sup>a</sup> a boa conduta e tratam.<sup>o</sup> de hũa Tropa de S. Mag.<sup>o</sup> com q.' vay de marcha p.<sup>a</sup> a Capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a cujo fim p.<sup>a</sup> q.' não possa ter embarço nesta viagem se lhe darão todos os indios q.' forem precizos, tanto p.<sup>a</sup> provim.<sup>to</sup> de capins, como p.<sup>a</sup> acompanharem a mesma Tropa thê adonde o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> julgar necessario, no q.' não poram a menor duvida, pena de ficarem responsaveis ao devido castigo por qualquer falta. S. Paulo a 50 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Bonifacio Jozé de Andrada para descer a Santos e lá receber e accomodar 400 soldados que vem do Rio de Janeiro.

Porq.<sup>ta</sup> se faz preciso ao Real serviço mandar a Villa de Santos pessoa intelligente q.' haja de cuidar na arrumação de quatro centos soldados e seus respectivos Officiaes que proximam.<sup>te</sup> estão a chegar a dita V.<sup>a</sup> vindos da capital do R.<sup>o</sup> de Janeiro: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Bonifacio Jozé de An-



dra.<sup>a</sup>, actual Escrivão da Junta da Real Fazenda desta Capitania, desça com a brevid.<sup>a</sup> possível á mesma Villa p.<sup>a</sup> nella dar pronta providencia a tudo o q.' for preciso p.<sup>a</sup> aquartelar-se a referida Tropa, municiar-se e p.<sup>a</sup> o mais de q.' se carecer p.<sup>a</sup> sua subsistencia. E porque se faz igualm.<sup>te</sup> necessario q.' ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> obedeção todas aquellas pessoas de q.' for preciso valer-se p.<sup>a</sup> se prontificarem os mantim.<sup>tos</sup> e as mais couzas necessarias: Ordeno q.' p.<sup>a</sup> bem da d.<sup>a</sup> dilig.<sup>a</sup> lhe obedeção todos ao q.' da m.<sup>a</sup> parte lhe for encarregado, pena de q.' nam o cumprindo assim os mandará prender o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> á m.<sup>a</sup> ordem, p.<sup>a</sup> cujo effeito Ordeno ao Comand.<sup>e</sup> e Ministros da Justiça da mesma praça lhe dem todo o auxilio, que elle precisar. Sam Paulo a 15 de Fevr.<sup>o</sup> de 1775.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Portaria sobre a compra de gallinhas para o hospital de Santos.

Porquanto sou informado do grande prejuizo q.' se segue a Real Fazd.<sup>a</sup> de se pagarem as gallinhas q.' se gastão no Hospital da Praça de Santos por mayor preço do q.' aquelle porq.' se podem comprar por conta da Real Fazenda: Ordeno ao comand.<sup>e</sup> da d.<sup>a</sup> Praça mande ao infermr.<sup>o</sup> q.' desde o dia q.' esta for apresentada, faça a d.<sup>a</sup> compra por conta da Real Fazenda, para o q.' receberá o dinheiro do Fiel dos cruzados do sal como era costume até aqui; e toda a despeza q.' se fizer lhe será levada em conta nas q.' der o d.<sup>o</sup> enfermeiro debaixo do juram.<sup>to</sup> dos Santos





Evangelhos, com a pena de q.' havendo alguma contravenção, ser este castigado asperam.<sup>to</sup> em galez. S. Paulo, 20 de Fever.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria mandando trancar as censuras feitas ao Cap.<sup>m</sup> Francisco Aranha Barreto.

Porq.<sup>to</sup> o Cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>co</sup> Aranha Barreto, depois de sarado de suas queixas, tem mostrado nesta ocazião a mayor activid.<sup>a</sup>, zello e vontade de se empregar no Real serviço na Frontr.<sup>a</sup> do Guatemy, mostrando desta sorte a muita honra com q.' sempre serviu e se tem distinguido em toda a parte nas occasioens em q.' se tem empregado: Portanto Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande averbar e trancar a nota que mandei pôr em seo assento, de sorte q.' não possa ser alegada, nem trasladada, nem notada em fés de Offícios, nem produzir efeito em tempo algum, ficando de tal sorte abolida, como se nunca houvesse existido, o q.' assim executará e fará na forma q.' aquí ordeno. São Paulo a 21 de Fever.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para o Alferes Jozé Felis Cintra passar revista á gente que vae aos sertoes de Tibagy.

Porquanto vay o Alferes Jozé Felis Cintra ás freguezias da Conceição, Nasaré, Atibaya, Ja-





guary e Juquiry passar mostra a gente q.' tem convocado p.<sup>a</sup> formar huma comp.<sup>a</sup> que ha de penetrar os sertoes do Tibagy p.<sup>r</sup> se vir aporpinquando o tempo em que se ha fazer esta diligencia: Ordeno a todos os Cap.<sup>es</sup> das ditas freguezias que logo que esta lhe for apresentada dem todo o auxilio e favor que lhe for necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.' não falte a referida mostra algum dos convocados. S. Paulo a 12 de M.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria nomeando Theotônio Jozé Zuzarte Sargento-Mor de Dragões.

Porquanto se acha vago o Posto de Sargento-Mor do Regim.<sup>to</sup> de Dragões desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>r</sup> falecim.<sup>to</sup> de D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, que o exercia, o qual se achava destacado na Praça do Guatemy (1), e o prover-se o d.<sup>o</sup> Posto he tão necessr.<sup>o</sup> na ocasião prez.<sup>to</sup> não só p.<sup>a</sup> disciplina do mesmo Regim.<sup>to</sup>, mas p.<sup>a</sup> a boa conducta das Expedições e importantes diligencias que se oferecem do Real Serviço, cuja urgencia e necessidade não dá lugar a propor o d.<sup>o</sup> Posto e esperar da Corte a decisão: Portanto uzando das Ordens particulares q.' S. Mag.<sup>a</sup> me conferio p.<sup>a</sup> as urgências da Guerra, a que as presentes são equivalentes, Nomeyo debaixo do

(1) Official que fez muito serviço nos cinco primeiros annos do governo de D. Luiz Antonio e foi uma das victimas das epidemias do Iguatemy.

(N. da R.)



Beneplacito de S. Mag.<sup>o</sup> a Theotonio Jozé Zuzarte p.<sup>a</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mór do Regim.<sup>to</sup> de Dragoens referido, de q.<sup>o</sup> se lhe passará Patente nesta conformid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> possa servir e exercitar, vencer o soldo q.<sup>o</sup> lhe hé competente, e gozar de todas as honras, privilegios e izençoens q.<sup>o</sup> pelo d.<sup>o</sup> Posto lhe são devidas, havendo-o S. Mag.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> Deos g.<sup>o</sup> assim p.<sup>o</sup> bem. S. Paulo a 19 de Março de 1775:—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria ordenando que os corpos de Auxiliares fação exercicios militares.

Porq.<sup>to</sup> me consta q.<sup>o</sup> os dous corpos de Aux.<sup>es</sup>, assim da Cavalaria como da Infantr.<sup>a</sup>, se achão faltos de gente q.<sup>o</sup> complete o devido numr.<sup>o</sup> de soldados de q.<sup>o</sup> se compoem as comp.<sup>as</sup>, e alem disto se vão pondo em algũa froxidão e inhabilidade por falta de continuos exercicios e disciplina Militar: Ordeno aos Sargentos mores Theotonio Jozé Zuzarte e Madoel Caetano Zuniga q.<sup>o</sup> com toda a brevid.<sup>o</sup> passem mostra a todas as comp.<sup>as</sup> dos seus respectivos corpos, e achando-as incompletas as reclutem com soldados capazes e vistosos, exercitando-os no manejo e evoluçoens Militares fazendo com q.<sup>o</sup> appareção todos uniformem.<sup>to</sup> fardados e pondo-os como do seo primr.<sup>o</sup> pé: o q.<sup>o</sup> executarão com activid.<sup>o</sup>, fervor e disvello por q.<sup>o</sup> assim hé conven.<sup>o</sup> ao Real serviço. São Paulo a 25 de Abril de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> Branco Ribr.<sup>o</sup> para trazer a esta Cidade dous Ordenandos Hespanhoes.

O Cap.<sup>m</sup> Antonio Branco Ribr.<sup>o</sup> passará com diligencia ao Cam.<sup>o</sup> q.' descorre dentro dos limites desta Cap.<sup>nia</sup> e vay p.<sup>a</sup> a de Minas Ger.<sup>es</sup>, por donde me consta vão dous Ordenandos vindos dos Dominios de Castella, e porq.' se oferece cousa de consideração a q.' hé preciso q.' respondão perante o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> deste Bispd.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup>, sem q.' lhe imponha maons violentas, lhes intimará a Ordem de voltarem a esta Cid.<sup>e</sup> e os acompanhará p.<sup>a</sup> o referido efeito. S. Paulo a 12 de Mayo de 1775—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>o</sup>*

Portaria pela qual se concedem a Manuel Vaz Teixeira os privilegios de Armeiro de El-Rei na Villa de S. Sebastião

Por me representar Manoel Vaz Teixr.<sup>a</sup>, morador na V.<sup>a</sup> de S. Sebastiam, que elle na dita Villa trabalhava pelo seo officio de Serralhr.<sup>o</sup> e q.' por isso se oferecia p.<sup>a</sup> ser Armeyro d'El-Rey, obrigando-se a fazer todos os concertos das armas e as obras que necessarias fossem p.<sup>a</sup> a Fortaleza, que aly se está fabricando, dandose-lhe ferro e aço, contentando-se por todo este trabalho com gosar das honras e privilegios, que são concedidos aos Armeyros de S. Mag.<sup>o</sup>, ao que attendendo eu, concedo ao d.<sup>o</sup> Manoel Vaz Teixr.<sup>a</sup> todas as honras e privilegios dos quaes poderá





gozar som.<sup>to</sup> naquella V.<sup>a</sup>, onde deve estar pronto p.<sup>a</sup> todas as obras q.' forem necessarias p.<sup>a</sup> o serviço de S. Mag.<sup>a</sup> e tambem lhe concedo faculdade p.<sup>a</sup> que possa fazer carvã em quaesquer matos daquella V.<sup>a</sup> sem prejuizo dos seus habitantes, o que tudo obrará debaixo das ordens do Com.<sup>a</sup> que lá se achar, o qual lhe dará as providencias p.<sup>a</sup> tudo q.' carecer. São Paulo a 17 de Mayo de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

P.<sup>a</sup> se recolher húa Provizão do Escrivão da Alfandega de Santos por ser passada por nomeação da Junta, devendo ser por S. Ex.<sup>a</sup>

Porq.<sup>ta</sup> na occasião em q.' faltou desta secretaria o Official mayor della Pedro Martins Coimbra, auzentando-se furtivamen.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> Minas, succedeo passar-se nesta Secretaria pelo Official della, q.' o substituiu, a Provizão do Officio de Escrivão da Alfandega da Praça de Santos ao D.<sup>r</sup> Manoel Fernandes Souto por Nomeaçã da Junta, e a dita Junta não pertence a Nomeaçã dos Officiaes, por ser som.<sup>to</sup> a sua instituição o arrecadar a Real Fazenda e rever as contas della, e as d.<sup>tas</sup> Nomeaçõens de todos os officios de Justiça, e Fazenda pertencem privativamente ao Governo da Capitania, conforme dispoem o Regim.<sup>to</sup> dos Governadores e todas as mais ordens Reaes q.' se lhe seguirão: por tanto Ordeno q.' a d.<sup>a</sup> Nomeação fique caçada e abolida, averbando-se e trancando-se nas partes onde constar e o secretr.<sup>o</sup> do Governo mande recolher a Provizão e passe

outra por nomeação minha, aqual ordeno passe na fôrma dita por haver eu nomeado ao mesmo D.<sup>o</sup> Manoel Fernandes Souto em virtude desta Portaria q.' mando se registre p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. Sam Paulo a 29 de Mayo de 1775—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Portaria mandando dar ao Bispo o auxilio do braço secular.

Porquanto o Real Poder sempre foi aquelle que em todas as occasions acudio a sustentar, amparar e ajudar os privilegios, as liberdades e franquezas da Igreja, a qual devemos venerar, respeitar e servir como a Mãe q.' espiritualmente nos alimenta e nos dá tudo: Portanto ordeno a todos os Off.^{es} de Melicia e de Justiça de toda esta Capitania que, oferecendo-se algumas ocazioens em que da p.^{te} do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Snr.^e Bispo desta Diocese ou da p.^{te} do Rev.^{mo} S.^r Gov.^{or} deste Bispado, ou das suas Justiças, lhes seja pedido algum auxilio, lho dêem promptamente, sem a isso por duvida alguma, guardando comtudo a forma q.' p.^a sem.^{as} cazos prescrevem e dispoem as Leys e Ordens Reaes de S. Mag.^e, e p.^a q.' assim observem lhe passo a presente. Dada nesta Cidade de S. Paulo, a 6 do mez de Junho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Ordem para ser fundada a povoação de Parahybuna.

Porquanto tenho determinado, em virtude das ordens de S. Mag.^a aumentar as Povoações desta Capitania, e tenho noticia que na paragem, chamada Santo Antonio da Barra da Parahybuna, entre as Villas de S. Sebastiam, Jacarehy e S. Luiz da Praytinga, há terras suficientes p.^a estabelecer hũa boa Povoação, sou servido nomear a Manoel Antonio de Carvalho p.^a Fundador, Administrador e Director da d.^a Povoação emq.^{to} não mandar o contr.^o, e concorrer na sua pessoa cristandade, capacidade e justiça p.^a dirigir os Povos della conforme S. Mag.^a manda, e lhe ordeno convoque p.^a o d.^o effeito todos os Forros, Vadios, e vagabundos de q.^o tiver noticia andam dispersos e nam tem caza, nem domicilio certo, nem sam uteis á Republica, e os obrigue a hir povoar as ditas terras da Barra da Parahybuna, estabelecendo nellas a referida Povoaçam, e ellegendo sitio proporcionado p.^a ella e fazendo guardar aos moradores todos os Privilegios que S. Mag.^a tem concedido aos que estabelecem colonias de novo, como tambem todos os mais que eu, alem delles, lhes concedo pelo Bando de 10 de Fever.^o de 1776; o que tudo assim cumprirá e fará executar com aquelle zello, activid.^e e dezenteresse, que recomendam as Ordens de S. Mag.^a e da sua pessoa se espera. Sam Paulo a 25 de Junho de 1775. —Ficará conservando a primr.^a Povoaçam o nome de S. Luiz e passará a nomear esta segunda de



Santo Antonio, e nesta forma lhe concedo todos os poderes acima ditos. Era ut supra.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se dar a polvora para as salvas do dia da Benção dos Estandartes da Cavallaria Auxiliar.

O Thezour.^o da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto entregará ao Sarg.^{to} mor da Cavallaria Aux.^{ar} Theotonio Jozé Zuzarte hũa arroba de polvora p.^a as descargas que se ham de dar no dia da Benção dos Estandartes da mesma Tropa de Cavallr.^a Auxiliar, como tambem trinta e oito cadernos de papel p.^a cartuxos. Sam Paulo a 15 de Julho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

P.^a a Junta mandar reedificar os edificios da V.^a de Santos pertencentes a S. Mag.^a e cuidar nos Escravos q.['] forão dos Jesuitas.

Porq.^{to} o R.^{do} Capellão do Collegio da V.^a de Santos me representou q.['] os Escravos q.['] forão dos Jesuitas, hoje pertencentes a S. Mag.^a, existentes na Faz.^{da} da Conceição, vivem em tal ociozid.^e q.['] quazi sempre rezidem na V.^a, morando nas sanzallas dentro dos muros do mesmo Colleg.^o, fazendo-lhe varios latrocinios nas vestiduras sagradas e arrancando-lhe as portas das janellas da p.^{te} posterior do d.^o Collegio, ficando elle R.^{do} Capellão obrig.^{do} a responder por estas faltas e rui-

nas, com grave prejuizo, o q.' se deve evitar por ser oposto á razão e á justiça ; por tanto os Ministros da Junta, a q.^m está incumbida a administração dos bens Jesuiticos dêem nesta matr.^a as provid.^{as} necessarias, não só p.^a q.' os Escravos acima ditos vivão com o recato devido, mas também p.^a q.' se reedifiquem os edificios, q.' me consta vão padecendo ruina, no q.' se deve aplicar todo o zello e cuid.^o p.^a a sua conservação. São Paulo a 22 de Julho de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Ordem transferindo officiaes de huns para outros Corpos.

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande fazer passagem ao Ten.^{te} Candido X.^{or} de Almeyda da Comp.^a de Borges p.^a a de Bastos, e ao Ten.^{te} desta Custodio Miz' e Mendonça fará a mesma passagem p.^a a de Borges nos mesmos Postos q.' occupam, e juntam.^{te} faça dar baixa ao Sold.^o Manoel Miz de Carvalho, q.' se acha na Comp.^a de Bastos, por se achar já incapaz do serviço. S. Paulo 26 de Julho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Portaria mandando pagar os soldos de varios officiaes.

Os Ministros da Junta da Real Faz.^{da} fação entregar ao S.^r Coronel Affonço Botelho de S. Payo



e Souza a quantia de seis centos oitenta e sete mil quinhentos cinquenta e sete reis, p.^a pagam.^{to} dos Officiaes e soldados da Comp.^a de Bastos, q.^o consta da lista junta, a saber: ao Ten.^{to} Candido X.^{er} de Almeyda quatro mezes e vinte e quatro dias—cincoenta e dous mil sete centos e quarenta r.^s; ao Alferes Jozé Joaquim Mariano, oito mezes e vinte e seis dias—oitenta e oito mil seis centos cincoenta e oito reis; ao Alf.^s Manoel Gomes Marzagão, todos os soldos vencidos do Tempo de sarg.^{to} supra e Numero athé a alta do Posto de Alferes, a quantia de secenta e dois mil nove centos e dezanove reis, e seis mezes de soldo a hum sarg.^o do N.^o e quatro Cabos de Esquadras, trinta e sete soldados, como se mostra da d.^a Relação por mim rubricada, procedendo-se as clarezas necessarias p.^a se lhes fazer nota em seus assentos e se levar em conta ao Thezour.^o da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto. S. Paulo a 26 de Julho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

**Relação dos Officiaes e soldados da comp.<sup>a</sup> de Bastos, q.<sup>o</sup> vam p.<sup>a</sup> Guarapuava pagos de 6 mezes os soldados e os Of.<sup>es</sup> confr.<sup>os</sup> se mostra.**

|                                                                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| O Ten. <sup>o</sup> Candido Xavier de Alm. <sup>da</sup> , 4 mezes e 24 dias . . . . .                                   | 52\$740 |
| O Alferes Jozé Joaq. <sup>m</sup> Mariano, 8 mezes e 26 dias . . . . .                                                   | 88\$658 |
| O Alf. <sup>es</sup> M. <sup>el</sup> Gomes Marzagão todos os soldos vencidos do tp. <sup>o</sup> de Sarg. <sup>to</sup> |         |





|                                                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Supra a Sarg. <sup>to</sup> do n.º, té alta de Alf. <sup>es</sup> , . . . . .                      | 62\$949 |
| O Sarg. <sup>to</sup> do N.º Antonio da S. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup> 6 mezes. . . . .    | 13\$560 |
| O sarg. <sup>to</sup> do N.º Antonio da S. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . . | 11\$520 |
| O Cabo Fran. <sup>co</sup> Leme de Brito, 6 mezes . . . . .                                        | 11\$520 |
| O Cabo Manoel Gomes Fran. <sup>co</sup> , 6 mezes . . . . .                                        | 11\$520 |
| Cabo Jozé X. <sup>ar</sup> Pinto, 6 mezes . . . . .                                                | 11\$520 |
| Cabo Agregado Diogo P. <sup>to</sup> de Azd. <sup>o</sup> , 6 mezes . . . . .                      | 11\$400 |

**Sold.<sup>os</sup>**

|                                                                  |         |
|------------------------------------------------------------------|---------|
| Joaq. <sup>m</sup> Roiz, 6 mezes . . . . .                       | 11\$400 |
| Fran. <sup>co</sup> de Olivr. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .   | 11\$400 |
| Ant. <sup>o</sup> Jozé de Mor. <sup>es</sup> , 6 mezes . . . . . | 11\$400 |
| Jozé Roiz, 6 mezes. . . . .                                      | 11\$400 |
| Vicente Luiz Per. <sup>a</sup> , 6 mezes. . . . .                | 11\$400 |
| Manoel Glz de Almd. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .             | 11\$400 |
| Simão Henrique, 6 mezes. . . . .                                 | 11\$400 |
| Jozé Alz., 6 mezes . . . . .                                     | 11\$400 |
| João Paxeco, 6 mezes. . . . .                                    | 11\$400 |
| Jozé Cordr. <sup>o</sup> Mathoso, 6 mezes . . . . .              | 11\$400 |
| Manoel Pr. <sup>a</sup> da S. <sup>a</sup> , 6 mezes. . . . .    | 11\$400 |
| Ignacio Gomes, 6 mezes . . . . .                                 | 11\$400 |
| Joaquim de Brito, 6 mezes . . . . .                              | 11\$400 |
| Ant. <sup>o</sup> Pacheco, 6 mezes . . . . .                     | 11\$400 |
| João Dias, 6 mezes. . . . .                                      | 11\$400 |
| Faustino Cor. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .                   | 11\$400 |
| Paulo Mendes, 6 mezes . . . . .                                  | 11\$400 |
| Bernal Per. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .                     | 11\$400 |
| Salvador de Jesus, 6 mezes. . . . .                              | 11\$400 |
| Julio Per. <sup>a</sup> , 6 mezes. . . . .                       | 11\$400 |



|                                                            |         |
|------------------------------------------------------------|---------|
| Filipe de Aguiar, 6 mezes . . . . .                        | 11\$400 |
| João da S. <sup>a</sup> Lara, 6 mezes . . . . .            | 11\$400 |
| M. <sup>el</sup> Frz Ar. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .  | 11\$400 |
| Daniel da S. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .              | 11\$400 |
| Jozé Glz, 6 mezes . . . . .                                | 11\$400 |
| Joaquim Jozé Barboza, 6 mezes . . . . .                    | 11\$400 |
| Bernd. <sup>o</sup> Dom. <sup>ca</sup> , 6 mezes . . . . . | 11\$400 |
| Ant. <sup>o</sup> de Pina, 6 mezes . . . . .               | 11\$400 |
| Pedro de Olivr. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .           | 11\$400 |
| João Fran. <sup>mo</sup> , 6 mezes . . . . .               | 11\$400 |
| Lauriano de Faria, 6 mezes . . . . .                       | 11\$400 |
| Thomaz Mendes, 6 mezes . . . . .                           | 11\$400 |
| João Filisberto, 6 mezes . . . . .                         | 11\$400 |
| Jozé Dias Madr. <sup>a</sup> , 6 mezes . . . . .           | 11\$400 |
| Antonio João, 6 mezes . . . . .                            | 11\$400 |
| Francisco Jozé de Camargo, 6 mezes . . . . .               | 11\$400 |

687\$557

Ordem para se dar auxilio a Antonio Luiz da Rocha que vae  
a Minas Geraes em diligencia do Real serviço.

Porquanto desta capital p.<sup>a</sup> a de Minas Ge-  
raes passa em diligencia do Real serviço o Ans-  
peçada Antonio Luiz da Rocha: Ordeno q.' todos  
os Officiaes de Justiça, de Melicia e da ordenança  
do Destrieto desta Capitania, e a qualquer mora-  
dor a quem esta apresentar lhe fação assistir com  
o necessario capim p.<sup>a</sup> sustento do Cavallo em q.'  
faz viagem porq.' assim convem ao Real serviço



afim de não embarassar a diligencia de q.<sup>o</sup> vay encarregado. S. Paulo a 20 de Agosto de 1775.—  
Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Portaria sobre o corte de madeira de pinho na Ribeira de Iguape.

Porq.<sup>to</sup> a extracção de páos de pinho dos pinhaes desta Capitania hé objecto de gr.<sup>do</sup> importancia e utilidade p.<sup>a</sup> a Navegação Portugueza e ainda para beneficio dos habit.<sup>es</sup> desta Capitania, sendo os ditos páos de qualid.<sup>e</sup> que fação conta p.<sup>a</sup> a construcção das obras do Arsenal Real da Corte: Ordeno ao Sargento mór Custodio Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup> que no Destr.<sup>o</sup> da Ribr.<sup>a</sup> de Iguape faça hum m.<sup>to</sup> exacto exame em todos os Pinhaes q.<sup>o</sup> por ali houverem, se com efeito se achão os ditos páos de altura e grossura sufficiente, q.<sup>o</sup> preenchem as medidas q.<sup>o</sup> constão da relação junta: E outro sim se lhe ordena q.<sup>o</sup> examine as Ribeiras q.<sup>o</sup> descem dos montes adonde crescem os ditos pinhos p.<sup>a</sup> se saber se por ellas podem ser conduzidos os mesmos páos aos Portos q.<sup>o</sup> lhe ficarem vizinhos com mais facilid.<sup>e</sup>, e na falta das Ribr.<sup>as</sup> abrindo-se algum cam.<sup>o</sup> que dê o d.<sup>o</sup> comodo: e achando as couzas dispostas com as circumstancias q.<sup>o</sup> se requerem, fará tirar dous ou tres páos dos de menor medida p.<sup>a</sup> a experiencia e p.<sup>a</sup> serem remetidos p.<sup>a</sup> a Corte de Lx.<sup>a</sup>, a donde se examinará a sua fibra e se tem a devida serventia, no q.<sup>o</sup> fará hũ gr.<sup>do</sup> serviço a Sua Magestade. São Paulo a 21 de Agosto de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*





Portaria relativa à condução de pedras para o hospital  
em construção nesta Cidade.

Porq.<sup>to</sup> se precisa p.<sup>a</sup> as obras do Hosp.<sup>al</sup>, q.<sup>o</sup> estou mandando fazer, m.<sup>ta</sup> mais pedra do q.<sup>o</sup> a q.<sup>o</sup> já mandei conduzir, achando-se pronta na Pedreira toda a mais q.<sup>o</sup> se carece, a qual deve ser conduzida pelo rio em canoas: Encarrego ao Cap.<sup>m</sup> Jozé Galvão de Moura e Lacerda faça toda a dilig.<sup>a</sup> neste particular pedindo aos Irmãos da Mizericórdia e a todas as mais pessoas q.<sup>o</sup> tiverem canoas as queirão emprestar, attendendo ser esta obra p.<sup>a</sup> o bem publico e beneficio dos pobres; pelo q.<sup>o</sup> se espera da carid.<sup>o</sup> de todos qr.<sup>am</sup> concorrer com o adjutorio que puderem p.<sup>a</sup> ser conduzida a referida pedra, mandando eu aprontar os Pretos necessarios, e mais couzas preeizas p.<sup>a</sup> esta conduçam afim de evitar mayor detrim.<sup>to</sup> e se fazer tudo com a comod.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> for possivel. São Paulo a 25 de Agosto de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem p.<sup>a</sup> a Junta mandar pagar ao Anspessada de Minas Ger.<sup>es</sup> Ant.<sup>o</sup> Luiz da Rocha a quantia de 36\$ r.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se transportar p.<sup>a</sup> aquella Cap.<sup>nia</sup> servindo este pagam.<sup>to</sup> de remessa p.<sup>r</sup> outra assistencia q.<sup>o</sup> a Thezouraria de Minas Ger.<sup>es</sup> tenha feito de 48\$ r.<sup>a</sup>

Porquanto se devia fazer remessa p.<sup>r</sup> esta Thezouraria da Real Fazenda á de Minas Geraes



da quantia de quarenta e oito mil r.<sup>s</sup> em virtude da precatoria e certidão q.<sup>a</sup> da Junta daquella Cap.<sup>nia</sup> se dirigio a esta p.<sup>a</sup> effeito da mesma remessa em pagamento de outra tanta quantia com q.<sup>a</sup> aquella dita Thezouraria tinha assistido ao sarg.<sup>to</sup> Jozé Ribr.<sup>o</sup> Machado na deligencia do Real Serviço a que foi à dita Cap.<sup>nia</sup> e de presente me requer o Anspessada Antonio Luiz da Rocha q.<sup>a</sup> veyo da mesma com cartas do serviço, lhe mande assistir por esta Thezouraria com a quantia de trinta e seis mil r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> se poder transportar a mesma: Ordeno aos Ministros da Junta mandem entregar ao d.<sup>o</sup> Anspessada a quantia dita de trinta e seis mil reis que, com a de doze mil r.<sup>s</sup>, com q.<sup>a</sup> já se assistio em 11 de Fevereiro deste anno ao sold.<sup>o</sup> Dragão João Ribeiro Machado da predita Cap.<sup>nia</sup>, faz ao todo a quantia de quarenta e oito mil r.<sup>s</sup>, a qual importancia se notará no assento do d.<sup>o</sup> Sargento Jozé Ribr.<sup>o</sup>, q.<sup>a</sup> assignará conhecim.<sup>to</sup> de q.<sup>a</sup> recebeo, e se avizará p.<sup>a</sup> aquella Junta de q.<sup>a</sup> esta remessa se fez p.<sup>a</sup> esta forma; e o d.<sup>o</sup> Anspessada Ant.<sup>o</sup> Luis da Rocha assignará conhecim.<sup>to</sup> de recibo nesta Portr.<sup>a</sup> de q.<sup>a</sup> recebeo a quantia dita de trinta e seis mil r.<sup>s</sup> cumprindo-se em tudo com as mais claresas necessarias a este resp.<sup>to</sup> S. Paulo a 25 de Agosto de 1772.— Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~



P.^a o Ajudante Romualdo Jozé de Pinho, na freguezia de Araraytaguaba,
sobre rixas de soldados.

Porq.^{to} me consta q.^o o sold.^o Auxiliar João Bueno p.^r rixas em q.^o andava com Bento Pires dessa Freguezia não obstante ser lhe intimado da minha p.^{te} pelo Ajud.^o de ordens q.^o se abstivessem da mesma rixa e não cometessem de p.^{te} a parte o menor insulto q.^o me obrigasse a proceder com o devido castigo, q.^o esquecido desta advertencia e do temor da Justiça se arrojara na noite do dia 14 do corrente a maltratalo de pancadas e feridas perigosas que o puzerão em estado de perder a vida; cujo insulto devendo ser castigado como merece: Ordeno a Vm q.^o logo, em recebendo esta com todo o segredo de Justiça que lhe encarrego, faça as possiveis diligencias p.^r prender ao d.^o João Bueno donde q.^o que se achar, logo quefor prezo o remeta sem demora à m.^a Prez.^{ca} com a devida segurança, p.^a cujo eff.^o poderá puchar os Officiaes e sold.^{os}, Auxiliar e da ordenança, q.^o lhe forem precizos desse Destricto aos quaes por esta mesma encarrego q.^o promptam.^{te} lhe obedeção, sendo necessr.^{os} p.^a a d.^a diligencia em q.^o espero Vm.^{co} se empregue com o devido segredo, cautela e activid.^o D.^o g.^o a Vm.^{co} São Paulo a 24 de Agosto de 1775.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*—
Sar. Ajud.^o Remualdo Jozé de Pinho.



Ordem ao Juiz Ordinario para tirar devassa das rixas havidas
na Freguezia de Ararayaguaba.

Porq.^{ta} me consta q.' o Sold.^o Auxiliar João Bueno cometeo neste Destrieto o escandalozo insulto de maltratar com pancadas e feridas perigozas a Bento Pires, com q.^m andava de rixa na Freguezia de Araritaguaba, pondo-o em termos de perder a vida com este facto, procedim.^{to} do seo odio, na noite do dia 14 do corrente e q.' sendo o d.^o agressor Pr.^o e am.^o mui conjuncto do Juiz Ordinr.^o Carlos Bartholomeo (1) a q.^m compete tirar a devassa, se poderião intimidar e sobornar as tt.^{as} p.^a não deporem toda a verd.^o do succedido, sendo p.^r esta cauza como hé justo dar-se p.^r suspeito o d.^o Carlos Bartolomeo de tirar a d.^a Devassa: Ordeno ao Juiz Ordinr.^o Antonio Soares da Costa q.', sem Embg.^o de lhe não pertencer devassar neste cazo por ser em mez q.' pertence a seo companheiro, q.' logo sem demora puche a sy o procedim.^{to} da sobred.^a Devassa p.^a a tirar com toda a exacção q.' lhe recomendo e fazer executar todos os actos de Justiça q.' são devidos, e por esta lhe incarrego a fim de ser prezo e castigado o agressor, provado q.' seja o seo delito. São Paulo a 24 de Agosto de 1773.—*D. Luiz Ant.^o de Souza.*

(1) Carlos Bartholomeu de Arruda Botelho, que mais tarde esteve em Piracicaba e foi o fundador da importante familia *Arruda Botelho*, de hoje.

(N. da R.)



P.^a o Cap.^m M.^{or} M.^{el} Lopes Vianna, sobre a prisão do criminoso
Angelo da Silva.

Pela p.^{ta} q.^a Vm.^{co} me dá do q.^a succdeo no dia 14 do corrente hindo-se á prender por ordem sua o criminoso Angelo da Silva, a q.^m na occa-
zião em q.^a foi prezo deram hum tyro por que-
rer rezistir a não ser prezo: ordeno a Vm.^{co} q.^a
tanto o mesmo criminozo em se achando capaz de
marchar com o filho q.^a com elle se acha prezo
p.^a tambem rezistir contra o cabo da deligencia,
desfechando-lhe huma arma q.^a não deo fogo, os
faça remeter com a devida segurança a este corpo
da Guarda junto com elles o mesmo sold.^o q.^a
lhe deo o tiro por sua defença e segurança da
deligencia; contra o qual suposto q.^a o Juiz tire
Devassa, em satisfação do seo cargo, não hei de
mandar proceder a mayor castigo, nem lhe será
necessr.^o livram.^{to} senão houver antecedentes cau-
zas entre elle e o mesmo criminozo p.^a o incita-
rem a dar-lhe o tiro, q.^a só devo julgar ser em
sua defença; e como neste cazo se necessita de
toda a averiguação p.^a conhecim.^{to} da verd.^e por
este motivo mando q.^a sejão todos remetidos, e
assim o pratique Vm.^{co} na forma que tenho orde-
nado. D.^a g.^e a Vm.^{co} São Paulo a 28 de Agosto
de 1775.—D. Luiz Antonio do Souza.—S.^r Cap.^m
Mor Manoel Lopes Vianna.



Bando pelo qual é permittido aos moradores desta Cidade o poderem remetter suas cartas pelas Paradas que vão ao Rio de Janeiro.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.^a e do seu Conselho, etc.—Faço saber aos moradores desta Cid.^e que no dia de amanhã, que se conta o 1.^o de Setembro, ha de partir Parada p.^a a Cid.^e do Rio de Janeiro. Todos aquelles que quizerem escrever p.^a a dita Cid.^e ou p.^a as Villas que ficão no caminho, o poderam fazer e mandar as cartas á caza do Cap.^m Antonio Franco de Sá, de onde ha de partir a Parada, e se declara que todos os mezes ha de haver esta comodidade; o que mando manifestar p.^a beneficio do comercio e do publico. E para que chegue a noticia de todos, mandei lançar este Bando a toque de caixas pelas ruas publicas desta Cidade, que se afixará na porta da caza da minha Rezidencia, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo. Sam Paulo a 31 de Agosto de 1775. Thomaz Pinto da Silva, secretario do Governo o fez escrever.—D. Luiz Antonio de Souza.

Ordem p.^a se conduzir pelas paradas desta Cid.^e p.^a a Cap.^{al} do R.^e de Janr.^o hum maço de cartas p.^a o S.^r Vice Rey do Estado.

Parte desta Cidade de S. Paulo pelas paradas que se achão estabelecidas para a Capital do

Rio de Janeiro hum maço de cartas do Real Serviço emportantes que envio ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado: Ordeno a todas as pessoas que estiverem encarregadas das ditas paradas dentro dos destrietos desta Capitania que a qualquer hora do dia ou da noute q.^a o d.^o maço lhe chegar à mão o fação expedir sem a menor dilação de tempo, fasendo passar recibos a todas as pessoas q.^a delle tomarem conta; em que conste o dia e hora em q.^a o receberão, os quaes serão com esta e o dito maço entregues para se vir no conhecimento da menor demora que houver, da qual serão castigados todos os que forem cauza. E o mesmo tenham entendido da parte do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice Rey em todas as paradas da jurisdição do mesmo Senhor. S. Paulo a 12 de Agosto de 1775.—Com a Rubrica de S. Ex.^a

~~~~~

Ordem ao Provedor da Fazenda para entregar o fardamento que está em Santos, vindo do Rio de Janeiro.

O Provedor da Faz.<sup>a</sup> Real faça entregar ao Cadete Fran.<sup>co</sup> Olyntho de Carvalho, da Comp.<sup>a</sup> de Ar.<sup>a</sup>, o fardam.<sup>to</sup> q.<sup>a</sup> lhe compete do q.<sup>a</sup> se acha na Praça de Santos a cargo do Almoz.<sup>o</sup> dos Armazens, remetido do R.<sup>o</sup> de Jan.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as Tropas desta Capitania, de cujo fardam.<sup>to</sup> faça prover ao d.<sup>o</sup> Cadete com todos os seus pertences na forma da Ley de 24 de Março de 1764, procedendo-se



em seu assento com as clarezas necessarias. São Paulo a 10 de Setembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.*"

Nomeação passada ao P.<sup>o</sup> Fr. Francisco do Amparo de Capelão da Fazenda que foi dos P.<sup>os</sup> Jesuitas e hoje se acha erigida em Villa de S. Jozê da Parahyba.

D. Luiz Antonio de Souza, etc.—Atendendo a informação q.<sup>a</sup> tenho da capacidade e merecimento do R.<sup>do</sup> P.<sup>o</sup> F.<sup>r</sup> Fran.<sup>co</sup> do Amparo, Religioso Franciscano, e ser necessr.<sup>o</sup> nomear Capelão p.<sup>a</sup> a fazenda que foi dos Padres Jesuitas q.<sup>a</sup> hoje se acha erigida em V.<sup>a</sup> de S. Jozê da Parahyba, por esta nomeyo p.<sup>a</sup> Capelão da referida fazenda com a obediencia que já tem do M.<sup>to</sup> Reverd.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> F.<sup>r</sup> Ignacio de Salles, comissario do R.<sup>mo</sup> Provincial da Ordem Serafica, a quem os moradores da referida Villa farão a devida congrua para a sua sustentação. E para poder exercitar o Ministerio do seo emprego naquelle destrieto impetrará a licença necessr.<sup>a</sup> do Governo Ecclesiastico na forma do estillo. São Paulo a 15 de Setembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.*"

P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Ouvidor mandar tomar contas ao Director da Faz.<sup>da</sup> de Santa Anna, pertencente a S. Mag.<sup>a</sup>

O D.<sup>or</sup> Ouvidor sem a menor demora mande tomar contas ao Director da Fazenda de Santa



Anna (1), como por diversas vezes já tenho advertido na Junta, porq.<sup>to</sup> o dito Feitor anda com varios requerimentos nesta secretaria, pretextando queixas p.<sup>a</sup> se eximir de cumprir com as suas obrigaçoens, o que lhe não deve ser admitido, nem servir-lhe de izenção p.<sup>a</sup> deixar de dar conta exacta na d.<sup>a</sup> Junta de tudo o que tem cultivado e apurado na Faz.<sup>da</sup> de S. Anna, desde o tempo q.<sup>'</sup> entrou p.<sup>a</sup> ella té completar os annos da sua administraçam; e esta se registre nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> e Junta da Real Fazenda p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar esta m.<sup>a</sup> determinação e nam ser responsavel por toda a perda, que se seguir a Real Fazenda. S. Paulo a 25 de Setembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Comd.<sup>e</sup> da Praça de Santos fazer assignalar paragens certas para se amarrarem as canoas de pesca e de serviço.

Porq.<sup>to</sup> me representa o Sarg.<sup>to</sup> mor comand.<sup>e</sup> do Destacam.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, q.<sup>'</sup> se acha na V.<sup>a</sup> de Santos, q.<sup>'</sup> no seo Aquartelamento hé difficultozo de evitar a deserção dos soldados sem q.<sup>'</sup> se destinem lugares certos p.<sup>a</sup> a amarração das canoas em q.<sup>'</sup> só podem ter passagem p.<sup>a</sup> as suas fugas nos portos, q.<sup>'</sup> circulão a mesma V.<sup>a</sup>: Por

(1) Antiga propriedade dos jesuitas, confiscada pelo marquez de Pompal e annexada aos bens da corôa; forma hoje um arrabalde da cidade de S. Paulo.

(N. da R.)





esta ordeno ao Comand.<sup>o</sup> della q.' logo immediata-  
tam.<sup>te</sup> faça assignalar paragens certas p.<sup>as</sup> se amar-  
rarem todas as canoas de serviço e de pesca q.'  
houverem no mesmo Destricto, de q.' mandará  
fazer hũa relação geral, notificando aos proprios  
donos e pessoas de sua mariação p.<sup>as</sup> q.' nenhuma  
soltem, nem saya dos referidos portos sem prim.<sup>o</sup>  
ser vista e reg.<sup>da</sup>, afim de evitar a dezerçam dos  
mesmos soldados: bem entendido q.' todos aquelles  
q.' obrarem o contr.<sup>o</sup> p.<sup>as</sup> darem auxilio a seme-  
lhantes Dezertores ficaram comprehendidos nas pe-  
nas q.' S. Mag.<sup>o</sup> mandou estabelecer e declarar  
por Ley de 6 de Setembro de 1763, junta por  
copia ao Bando q.' mando publicar na mesma  
Villa p.<sup>as</sup> sua intr.<sup>as</sup> observancia. S. Paulo a 5 de  
Novembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>mo</sup> mor Pedro Taques declarar tudo o q.' ha  
a respeito das Aldeyas desta Capitania.

O Sargento Mór Pedro Taques (1) por ser-  
viço de S. Mag.<sup>o</sup> declare tudo o que souber a  
respeito do estado das Aldeyas desta Capitania,  
as Ordens Reaes q.' tem havido a respeito das  
suas terras e governo, e emfim tudo aquillo q.'  
alcançar o seo conhecim.<sup>to</sup> e julgar preciso se  
consERVE nesta secretr.<sup>a</sup> p.<sup>as</sup> a todo o tempo constar.  
S. Paulo a 15 de Novbr.<sup>o</sup> de 1772.—Com a *Ru-  
brica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(1) Refere-se ao chronista Pedro Taques de Almeida  
Paes Leme, auctor da *Nobiliarchia Paulistana* e de outros  
trabalhos de valor sobre a capitania de S. Paulo.

(N. da R.)



Ordem p.<sup>a</sup> os Juizes, e Vereadores da V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá impedirem os estragos que fazem as boyadas em transito nas plantações da nova Villa de S. Jozé do Parahyba.

Porquanto me consta os grandes prejuizos que padecem os moradores da nova V.<sup>a</sup> da Parahyba por cauza dos estragos que fazem em suas plantas e pastos as boyadas de negocio q.' por alli passam conduzidas desta Capitania, e da de Minas Geraes p.<sup>a</sup> a Capital do Rio de Janr.<sup>o</sup>: Ordeno ao Juizes e Vereadores da V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá q.' fação impedir e de nenhuma forma consintão o transito de semelhantes boyadas pelo novo cam.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> da Parahyba, unicam.<sup>te</sup> aberto e destinado p.<sup>a</sup> o concurso dos viandantes e tropas do Comercio q.' nelle girão com m.<sup>ta</sup> utilid.<sup>e</sup> do publico e dos Reaes interesses de S. Mag.<sup>e</sup> Fazendo outro sim q.' as d.<sup>as</sup> boyadas sigão as suas marchas em direitura à passagem do Porto Geral pelo Cam.<sup>o</sup> antigo da Bocayna, por onde sempre seguirão e comodam.<sup>e</sup> se podem transportar à mesma Capital do Rio de Janeiro sem q.' passem pelo d.<sup>o</sup> novo cam.<sup>o</sup>, cauzando ao publico os prejuizos acima referidos. Os Juizes e vereadores asim o tenham entendido p.<sup>a</sup> o fazerem executar na forma q.' ordeno fazendo prender e remeter a este corpo da guarda todos os q.' quizerem obrar o contr.<sup>o</sup> desta m.<sup>a</sup> determinação; a cujo efeito tambem darão o auxilio q.' for necessr.<sup>o</sup> e requerido pelo Guarda Mór Pedro da Cunha Soutto Mayor, encarregado da Fundação





daquella nova Villa (1). S. Paulo a 10 de Novembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem p.<sup>a</sup> o Cabo João Elias Mor.<sup>a</sup> passar as Aldeas abaixo nomeadas e dellas conduzir cincoenta Indios p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> entulharem hũ grande desbarrancado na cerca deste Collegio, q.<sup>'</sup> ameaça concideravel ruina aos quintaes visinhos.

Ordeno ao Cabo d'Esquadra João Elias Moreira passe as Aldêas de Baruary, Itapecerica e Mboy, e junto com os Directores ou Cap.<sup>ms</sup> Móre das referidas Aldêas apromptem cincoenta Indios com enxadas, os q.<sup>'</sup> puderem ser, e os conduzirá p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> entulharem hum desbarrancado na cerca deste collegio, q.<sup>'</sup> não só vai cauzando grande ruina ao mesmo, mas tambem a todos os quintaes q.<sup>'</sup> lhe ficão vizinhos e do tempo q.<sup>'</sup> gastarem nesta se lhes pagará pela Fazenda Real por dia aquillo q.<sup>'</sup> directamente for justo. São Paulo a 19 de Novbr.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

(1) Esta ordem se refere á actual cidade de S. José dos Campos, sobre o rio Parahyba, entre as cidades de Jacarehy e Taubaté. Aos juizes e vereadores destas então villas é que deveria ser dirigida a mesma ordem, visto que Guaratinguetã fica muito distante, rio abaixo, e ainda tinha de permeio a villa de Pindamonhangaba, logo abaixo de Taubaté. S. José dos Campos foi antiga redução jesuitica e pertencia a Jacarehy.

(N. da R.)



P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Procurador da Coroa examinar exactam.<sup>te</sup> todas as entradas de dr.<sup>o</sup> no cofre depois dos dez annos e p.<sup>a</sup> se informar se tem havido ou hã alguns descam.<sup>os</sup> com prejuizo da Real Fazenda.

Porq.<sup>ta</sup> reflecteionando eu sobre as quantias q.<sup>'</sup> tem entrado neste cofre, pertencentes á consignação do Novo Imposto novam.<sup>te</sup> estabelecido pelas Cameras desta capitania depois dos dez annos, p.<sup>a</sup> pagam.<sup>to</sup> dos Sargentos Móres e Ajudantes dos Regimentos de Auxiliares q.<sup>'</sup> S. Mag.<sup>o</sup> manda pelas suas Reaes Ordens se lhes paguem pelos rendimentos dos bens do Concelho: Tenho achado q.<sup>'</sup> as ditas quantias de dinhr.<sup>o</sup> que tem sido remetidas a este cofre, pertencentes á Repartição de cada hũa das Villas das Comarcas desta Capitania, tem sido m.<sup>to</sup> diminutas, e algũas não tem remetido nada, e me persuado q.<sup>'</sup> o seo producto não hé correspondente ao commercio dos generos sobre que está estabelecido o dito Imposto nas referidas Villas: Ordeno ao D.<sup>or</sup> Procurador da Coroa e Fazenda faça examinar exactam.<sup>te</sup> todas as entradas de dinhr.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> tem vindo p.<sup>a</sup> este cofre ao depois dos dez annos, e se informe se nesta materia tem havido e hã alguns descaminhos em prejuizo da Real Fazenda, e de tudo o q.<sup>'</sup> achar nesta importante materia me fará hũa circumstanciada representação p.<sup>a</sup> sobre ella eu dar as providencias q.<sup>'</sup> convem p.<sup>a</sup> a boa arrecadação de tudo o q.<sup>'</sup> toca aos Reaes Interesses de S. Mag.<sup>a</sup>



q.' D.<sup>a</sup> guarde (1). São Paulo a 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Para os Ministros da Junta darem as providencias necessarias sobre a Representação q.' fez a Camera desta Cidade p.^a a boa arrecadação do novo Imposto, pedindo q.' por Jacarehy não passe Tropa, nem Boyada, sem Guia do Juiz Prezid.^o do Senado desta Cid.^o

Porq.^{to} a Camera desta Cidade me fez hũa Representação, dizendo q.' p.^a pagam.^{to} dos Sargentos môres e Ajudantes dos Regim.^{tos} de Auxiliares estabelecerão o novo Imposto, o qual existe em algũa parte, e porq.' desde o estabelecim.^{to} do dito se tem praticado virem as Guias da V.^a de Sorocaba a apresentar ao Juiz Prezid.^o do Senado p.^a se vir no conhecimento de q.' ficava naquella

(1) O imposto dos *dez annos* foi estabelecido voluntariamente para auxiliar a reconstrucção da cidade de Lisboa, arrasada pelo terremoto de 1755. Terminou em 1766 e D. Luiz Antonio pretendeu prorogal-o indefinidamente para outros fins e com caracter obrigatorio, intimidando a alguns procuradores das camaras e illaqueando a boa fé de outros. Muitas camaras protestaram contra a continuação do imposto e não o pagaram, com o fundamento dos seus procuradores não terem alçada para lançar impostos de combinação com o capitão general porque a sua procuração era limitada. Ainda assim muitas camaras pagaram esse imposto de *dez annos* durante mais de 40 annos.

(N. da R.)



V.^a seguro o mesmo Imposto, e não ficando, segura-lo nesta Cidade, passando-se nova Guia de graça e obrigando-se os Tropeiros por Tr.^o a reedificação das pontes e aterrados q.['] por sua omissão arruinassem os seus animaes, crescendo de novo, em virtude de hũa ordem do Govern.^{or} Joze Antonio Fr.^o de Andr.^a (1), a reforma q.['] houve a respeito do gado criollo, q.['] costuma sahir p.^a fora desta Comarca, impondo-se-lhe de novo por cada cabeça cento e secenta reis, pela razão de sahir dos seos pastos sem despezas, nem Quintos, como os q.['] vem de Viamão; e que porq.['] tem passado varias Boyadas e Tropas, tanto do Contin.^{te} de Viamão como desta Comarca, sem apresentarem as Guias, como devem, ao Juiz Prezid.^o do referido senado, e q.['] pode resultar prejuizo à Faz.^{da} de S. Mag.^a me pedião q.['] mandasse ordem p.^a a Camera da V.^a de Jacarehy não deixar passar Tropa, nem Boyada algũa, sem lhe ser apresentada Guia do Juiz Prezid.^o deste Senado, por ser aquella V.^a fecho daquelle caminho pela passagem q.['] em si tem do R.^o Paraiba; sobre o q.['] reflectindo eu e tendo já ordenado aos Ministros da Junta déssem as providencias necessarias sobre esta importante materia, segunda vez ordeno aos mesmos Ministros da Junta q.['] sem demora dêem as mesmas providencias e ponhão as cautellas precisas sobre a

(1) Governador do tempo em que a capitania de S. Paulo tinha sido supprimida e annexada à do Rio de Janeiro—1749-1665.

(N. da R.)



referida Representação da Camera, p.^a q.' haja boa arrecadação de tudo o q.' pertence aos Reaes Interesses de S. Mag.^a q.' D.^a g.^{de} S. Paulo a 27 de Novbr.^o de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem para se medirem as terras da Aldêa de S. Miguel.

Ordeno ao Cap.^m Mór da Aldeya de S. Miguel e a Fran.^{co} Rodrigues de Carvalho q.' logo q.' esta lhes for apresentada ponhão em execução a mediçam das terras pertencentes á d.^a Aldeya, na forma das *Instrucções* q.' dei ao Rev.^{mo} P.^o Superior della, pelas quaes inteiram.^o se governarão, e em tudo cumprirão o ajustado no Tr.^o que se lavrou nesta Secretr.^a em 16 de Janr.^o de 1771. Recomendo a brevid.^o, no q.' todos poram o mayor cuidado e dilig.^a Sam Paulo, 29 de 9br.^o de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem ao Cap.^m Mor da Villa de Parnahyba e ao Alferes da mesma João Glz' Seixas para completarem a obra do pateo arruinado da mesma Villa.

Porq.^{ta} ao Ten.^{te} Policarpo Joaq.^m de Oliveira foi encarregada a administração da Obra do Pateo da V.^a de Parnahyba que, estando quazi acabada, me consta se acha meya damnificada e em termos de se perder o mayor trabalho, e q.' o d.^o



Ten.^o se acha presentem.^{to} fora daquella V.^a empregado em outro serv.^o da Real Fazenda, de onde não pode acodir com a sua administração, e ser preciso dar providencias a q.['] se conclua de todo a referida obra: Ordeno ao Cap.^m Mór daquella V.^a e ao Alf.^{mo} João Glz.['] Seixas q.['], tomando sobre sy a administração da mesma obra para o complem.^{to} della, a fação concluir de sorte que logo me venha a not.^a de q.['] fica completa e com duração, pelos meynos q.['] lhes parecer mais acomodaveis em atenção aos que tem trabalhado nella e aos q.['] ainda não trabalharão, fazendo por este meyo o serv.^o com aquella iguald.^e de vida, comunicando-lhes o mesmo Ten.^{to} as Ordens que por mim lhe forão encarregadas a este resp.^{to} S. Paulo a 18 de Dezembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem ao Cap.^m Mor Regente Antonio Cor.^a Pinto para dar as confrontações da Villa das Lages.

Ordeno ao Cap.^m Mor Reg.^{to} Antonio Cor.^a Pinto declare ao pé desta todas as confrontações e demarcações da Nova V.^a dos Prazeres das Lages que tiver ajustado e demarcado com os Governos vizinhos p.^a ficarem escrituradas, e demarco nesta Secretr.^a para a todo o tp.^o constar a Divisão daquelle Districto por ser elle a Demarcação da Frontr.^a desta Cap.^{nia} (1). S. Paulo a 21 de Dezembro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) Vide adeante, neste mesmo volume.

(N. da R.)



Ordem à Camr.^a desta Cidade sobre o mercado que se abriu nesta Cidade.

Porquanto tenho feito edificar nesta Cidade humas Cazinhas p.^a nelas se venderem ao Povo os mantimentos e mais viveres que de varias partes conduzem os moradores desta Cap.^{nia}, de cuja Obra rezulta hum consideravel lucro á Camr.^a desta Cidade pelos redditos que pagão os ditos conductores, e prezentemente me consta que na mesma Camera se acha a quantia de trinta e dous mil r.^s, producto da arrematação que no mez de Julho do anno prez.^{te} se fez a quem deo Cazas para se venderem os ditos mantimentos: Ordeno ao Juiz Ordr.^o e mais Of.^{es} da Camr.^a fação entregar a quantia referida a Jeronimo de Castro Guim.^{es}, a quem tenho encarregado a administração da dita Obra, p.^a q.^o os applique ao q.^o for preciso p.^a ella porq.^o se necessitão p.^a a continuar. S. Paulo a 25 de Dezembro de 1775.—Com a Rubrica de S. Ex.^a

Ordens que se passarão ao Brigrd.^o Jozé Custodio e ao Sarg.^{to} Mor M.^{te} Mexia sobre a marcha das Tropas do Rio de Janr.^o que se achão postadas na Praça de Santos.

Porquanto pelas Positivas Ordens proxima-mente recebidas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado, se faz preciso q.^o



o Destacam.^{to} das quatro companhias de Infantaria do Rio de Janr.^o, que se achão postadas na Praça de Santos às Ordens do Sarg.^{to} Manoel Mexia Leite, hajão de partir com toda a brevidade para o continente do Sul, como requerem as conjuncturas prez.^{tas}, e para a resolução desta partida se necessita de huma pessoa de especial discernimento e prestimo que haja de resolver se a dita marcha deve ser feita por terra ou navegada por mar, em que igualmente se descobrem difficuldades e incertezas, e para esta deligencia não pode haver pessoa mais habil q.^a o S.^r Brigadeiro Jozé Custodio de Sá e Faria, que pela sua grande experiencia e pratica que tem de todas as cousas desta America, sabe e conhece as grandes difficuldades que tem os transportes de tão largos caminhos, faltos de todo o necessario, como tambem as incertezas e perigos do Mar: Portanto, escolhendo ao dito Senhor Brigadr.^o p.^a o discernimento e decizão do melhor acerto, o encarrego de passar a Praça de Santos p.^a q.^a, pezando no seu entendimento os inconven.^{tas} de huma e outra Marcha e parecendo-lhe que será melhor a viagem de Mar, como já lhe tem parecido nas conferencias que teve comigo sobre esta importante materia, dê sobre ella todas as providencias necessarias, ocorrendo a todas as difficuldades que pode haver p.^a se acharem as embarcaçoens necessarias p.^a o embarque de todas estas Tropas, mas juntamente p.^a lhe fazer apromptar todos os mantimentos, comodidades e cousas necessarias, para cujo fim passará todas as Ordens que lhe parecerem justas, com livre e geral administração,



no que espero obre com a quelle zello, activid.^a e prestimo com que em toda a parte tem obrado e sempre se distinguio em todas as occasioens do Real serviço. S. Paulo a 27 de Dezembro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

~~~~~

Ordem ao Sargento Mór Manoel Mexia sobre a marcha da Tropa.

Em consequencia das positivas Ordens proximam.<sup>te</sup> recebidas do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Lavradio, Vice Rey destes Estados: Ordeno ao Sargento Mor Manoel Mexia Leite que se acha destacado na Praça de Santos que se aprompte com todo o Destacamento das quatro Companhias do seo comando e sem perda de tempo se embarque naquelle Porto em as Embarçoens que lhe destinar o S.<sup>r</sup> Brigadr.<sup>o</sup> Jozé Custodio de Sã e Faria, q.<sup>o</sup> vay encarregado de fazer abreviar esta diligencia e dar p.<sup>a</sup> o embarque das ditas Tropas, provim.<sup>to</sup> e comodidades dellas todas as providencias necessarias como se requer em huma expedição de tanta importancia na conjuntura presente, e o sobredito Sargento Mór Manoel Mexia Leite com todas as Tropas da sua conducta, levando-o Deos a salvamento, hirá em direitura a desembarcar na Ilha de Santa Catharina e encorporar-se com o resto do dito Regimento e com as mais Tropas que da Capital do Rio de Janeiro aviza o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado, manda embarcar para a mesma parte,



de onde seguirão as Ordens que o mesmo Senhor tiver determinado p.<sup>a</sup> o seu destino, e depois destas, aquellas q.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Cor.<sup>el</sup> Jozé Marcelino de Figueiredo, Governador da Provincia de Viamão lhe houver de expedir, segundo a occorrença dos cazos o necessitar, para o que lhe darão logo parte da sua chegada; no que espero obrem com aquella promptidão, zello e honra que requerem todas as açoens em que se interessão o Real Serviço. S. Paulo a 27 de Dezembro de 1775.—D. Luiz Antonio de Souza.

Ordem ao Cap.<sup>m</sup> mór Antonio Correa Pinto p.<sup>a</sup> declarar a Divizão q.<sup>a</sup> ha na nova Villa das Lages, Frontr.<sup>a</sup> desta captania, demarcada com os Governos vizinhos,

O Cap.<sup>m</sup> Mór Regente Antonio Correa Pinto declare ao pé desta todas as confrontaçoens e Demarcaçoens da nova Villa dos Prazeres das Lages, que tiver ajustado e demarcado com os Governos vizinhos, p.<sup>a</sup> ficarem escripturadas e registadas nesta Secretr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar a Divizam daquelle Destrito, por ser elle a Demarcação da Frontr.<sup>a</sup> desta Capitania. S. Paulo a 21 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1775.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Copia da Certidam do d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mor Antonio Correa Pinto.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>s</sup> :—As Divizoens q.<sup>a</sup> fazem a Villa da Laguna, Rio Grande e Santa Catherina





com a nova V.<sup>a</sup> de N. Senhora dos Prazeres do Sertão das Lages e Frontr.<sup>a</sup> do Sul desta Capitania, mandada crear por V. Ex.<sup>a</sup>, em que se estabelecerão as Justiças necessarias: Foram suas Divisoens confirmadas com uniformidade dos Governadores daquellas Villas e Praças, como se verifica das cartas juntas e copia da certidão q.<sup>a</sup> passei a peditorio do Governador de S. Catherina, q.<sup>a</sup> nenhum delles duvidou porq.<sup>a</sup> já as divisoens se haviam tratado e demarcado pelo D.<sup>o</sup> Dezembargador Rafael Pires Pardinho, primeiro Ministro q.<sup>a</sup> foi áquellas Marinhãs, confirmando-as novamente em comarea da Villa de Santa Catharina, o D.<sup>o</sup> Dezembargador Manoel Jozé de Faria, q.<sup>a</sup> tambem creou a Villa do Rio Grande e dividio, cujas Divisoens confinam pela parte do sul com Viamam, pelo Rio das Pelotas (por tradiçam antiga chamado o *Rio do Inferno*), correndo inteiram.<sup>te</sup> para baixo em sertam ao Este, e para sima ao Leste thê o Ribeyram das Contas, onde puz Marco, cujo Rio faz barra em dito Rio das Pelotas: com a Villa da Laguna e Santa Catherina à parte da Marinha pela Serra, ficando esta inteiram.<sup>te</sup> da parte da Villa das Lages confinante a sua baxa fim da d.<sup>a</sup> serra, donde correm os Limites das ditas Villas, em cuja serra fiz abrir caminhos para utilid.<sup>e</sup> do Real serviço, e comercio dos Povos; e p.<sup>a</sup> a parte do Norte desta Capitania com o Ribeiram do Campo da Estiva, cujo limite confina em dito Ribeiram com a Villa de Curityba. Nesta forma se conservam em tranquillidade as ditas Divisoens, como declarado tenho. Sam Paulo a 22 de Dezembro de 1775.—Antonio Correa Pinto.



Copia do Capitulo de hũa carta q.' escreveu o G.<sup>mo</sup> de Viamão Jozé Marcellino de Fig.<sup>do</sup> ao referido Cap.<sup>mo</sup> mor Antonio Correa Pinto, com a data de 14 de Fevr.<sup>o</sup> de 1771.

Snr.<sup>e</sup> Cap.<sup>mo</sup> mór Antonio Correa Pinto :—Recebo a carta de Vm.<sup>ma</sup> de sete de Janr.<sup>o</sup> passado, em q.' se refere a outra mais antiga, a q.' já fiz resposta, e como nesta me diz que Lourenço Roiz, probrissimo, morador q.' diz ser dessa Villa, hé obrigado por alguns Officiaes desta Provincia aos exercicios, e serviço Militar, eu por satisfazer a Vm.<sup>ma</sup> e evitar duvidas com os confinantes, e por servir a Vm.<sup>ma</sup>, remeto a Portaria inclusa p.<sup>a</sup> q.' se não obrigue o tal homem, deixando sempre o direito reservado a quem o tiver como sou obrigado.

Copia do Capitulo de outra carta q.' escreveu o Governador da Ilha de Santa Catharina Francisco de Souza de Menezes ao sobred.<sup>o</sup> Cap.<sup>mo</sup> mor Antonio Correa Pinto, com a data de 15 de Mayo de 1773.

Peço a Vm.<sup>ma</sup> me mande com brevidade hũa certidam de tudo o q.' prezenceou quando hum dos meos Antecessores, o S.<sup>r</sup> General de Batalhas Jozé da Sylva Paes dividio o Destrito deste Governo e o do Rio Grande por Taramandahi.





Copia da Certidam que mandou o Cap.<sup>m</sup> mor Antonio Correa Pinto ao Gov.<sup>or</sup> da Ilha de Santa Catherina, Francisco de Souza e Me-  
nezes.

Antonio Correa Pinto de Macedo, Cap.<sup>m</sup> mór Reg.<sup>to</sup> da nova Villa de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages por S. Mag.<sup>a</sup> F. q.<sup>'</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup>, etc.—  
Certifico q.<sup>'</sup> sendo El-Rey Nosso Senhor servido mandar o D.<sup>or</sup> Dezembargador Manoel Jozé de Faria crear a Ouvidoria de Santa Catherina, sendo cabeça de Comarca da Villa do Desterro, Capital daquella Ilha, compreendendo toda a Marinha, achei a Frontr.<sup>a</sup> do Continente do R.<sup>a</sup> Grande de S. Pedro do Sul, onde por ordem de S. Mag.<sup>a</sup> creou Villa, demarcando-lhe o seu competente Destricto p.<sup>a</sup> se dividir com a Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna pela mesma Marinha: ficou servindo de Diviza o Rio de Taramandahy, para hũa e outra parte; e pela deste sertão o Rio das Pelotas, que medea com a Villa da Curitiba, para cujas Divizoens mandou o d.<sup>o</sup> Doutor Dezembargador vir em Camera todos os homens bons daquella Praça, entre os quaes se informou de mim p.<sup>a</sup> lhe dar as referidas informaçoens, como mais pratico destes Paizes, e desta sorte se fizeram os Termos necessarios, como tambem o Governo Militar da Ilha de Santa Catharina desde o Principio do seu estabelecimento sempre governou todo o Destricto, q.<sup>'</sup> compreende a Villa da Laguna athé o Rio Taramandahy, por ter feito assim a Divizam o S.<sup>r</sup> Brigadeiro Jozé da S.<sup>a</sup> Paes, q.<sup>do</sup> por ordem de S. Mag.<sup>a</sup> veyo fazer aquelles novos estabelecimentos.



Passa o referido na verdade, que atesto com o juram.<sup>to</sup> dos Santos Evangelhos, se necessario for; e por me ser esta pedida a mandei passar, indo por mim asinada e sellada com o sinete de q.<sup>o</sup> uso. Villa de N. Snr.<sup>a</sup> dos Prazeres das Lages aos tantos de tal mez, e anno, etc.—*Antonio Correa Pinto.*

~~~~~

Ordem relativa ao inventario do Coronel João Miz' Barros

Porq.^{to} visto o Inventr.^o q.^o se fez por morte do Tenente Coronel João Miz' Barros (1) e apenas dos credores quando estiveram desembaraçados os bens pertencentes a esta herança se devem vender e ratear-se o producto pelos mesmos credores conforme a quantid.^a das suas dividas, e querendo alguns dos credores ou todos lançar a beneficio delas serão admitidos a lançar com tanto porem q.^o reponhão o excesso do q.^o lhe pertencer no rateyo de todos os bens, o qual tambem praticarão nas dividas q.^o se cobrarem ou rematarem pertencentes ao d.^o def.^{to} devedor comum. E no q.^o respeita ao sequestro feito pelo Juizo Ecclesiastico peção vista dele os credores e alleguem a Justiça q.^o houver p.^a se levantar ou lhes não prejudicar. São P.^{to} a 12 de Janr.^o de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) Foi o fundador da desgraçada colonia paulista do Yguatemy e lá morreu de febre palustre. Vide vols. V a IX.

(N. da R.)



Para o Comand.^o do Reg.^o de Curityba nam deixar passar por elle
pessoa alguma sem liq.^a de S. Ex.^a

Porq.^{to} me consta q.' pelo Reg.^o de Curytiba
passam m.^{tas} pessoas sem licença minha, contra
todas as ordens q.' tenho dirigido a esse respeito,
sucedendo isto assim pelo descuido e falta de
actividade dos comandantes: Portanto Ordeno ao
Comand.^o delle q.' execute as minhas ordens sobre
esta materia, recomendando-lhe de novo q.' nam
deixe passar por elle nem hũa só pessoa, nem inda
aquellas q.' levarem Despacho meo com data antes
desta; bem entendido, q.' se me constar passa
algũa pessoa, será o Comand.^o delle rigorosam.^{te}
castigado com prizoens, galês e com o mais, q.'
me parecer bastante p.^a condigna pena desta falta
tam prejudicial ao Real Serviço. S. Paulo a 15 de
Janr.^o de 1774. — Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Foi outra do mesmo theor p.^a o Comd.^o de
Sorocaba.

Ordem para estarem sempre promptas as Tropas desta Capitania.

Porq.^{to} hé conv.^o ao Real serviço q.' as Tropas
Aux.^{es} desta Capitania estejam sempre completas
e promptas p.^a qualquer occazião q.' se ofereça
na defença destes Estados: ordeno ao Ajud.^o de
Ordens Raymundo Jozé de Souza passe à praça
de Santos e q.' na mesma Praça e Villas da Ma-
rinha, adjacentes ao seu Districto, passe Mostra

às referidas Tropas Aux.^{es}, reclutando todas as praças q.' faltarem p.^a o estado completo das referidas comp.^{as} do mesmo continente, ordeno aos seus Comand.^{es} q.' sem perda de tempo e com o mayor cuidado as fação armar e exercitar no precizo manejo p.^a q.' sem fallencia possam estar prontas e servir q.^{as} forem mais necessarias, a cujo fim espero se portem todos com a devida obediencia p.^a q.' nunca possa haver faltas, q.' se façam responsaveis de hum rigoroso castigo. S. Paulo a 17 de Jaur.^o de 1774. — Com a Rubrica de S. Ex.^a

~~~~~

Ordem regulando o que se deve fazer com o fardamento  
existente em Santos.

Porq.<sup>ta</sup> nos Armazens da Praça de Santos se achão a cargo do Almox.<sup>e</sup> dos mesmos todos os pertences p.<sup>a</sup> fardam.<sup>to</sup> das Tropas regulares desta Capitania, as quaes se achão com os seus vencimentos completos e na precizão de serem fardados p.<sup>a</sup> podererem satisfazer as obrigaçoens do serviço: ordeno ao Ajud.<sup>e</sup> de Ordens Raymundo Jozé de Souza que, passando a d.<sup>a</sup> Praça, faça dar logo o necessario e breve expediente sobre a factura do referido fardam.<sup>to</sup>, arbitrando e regulando para cada farda aquelles pertences q.' determinam as ordens de S. Mag.<sup>a</sup>, e se faram certas ao mesmo Almox.<sup>e</sup> com ordem para este dispendio pelo Provedor e Ministros, Deputados da Real Fazenda: isto hé pelo q.' toca aos soldados e Officiaes in-





feriores q.' se acharem existentes nas respectivas companhias q.' guarnecem a mesma Praça, Fortaleza da Barra grande e Bertioga e seus Destacamentos, regulando-se as medidas das ditas fardas pelas tres diferentes estaturas que formam fileiras das companhias, na forma q.' manda o Regulamento; bem entendido q.' estando tudo feito e completo, se nam entregará cousa algũa p.<sup>a</sup> o uzo dos soldados sem segunda ordem minha, antes se recolha com todo o resguardo, limpeza e acerto do q.' a cada hum compete outra vez aos Armazens: E outro sim fará o mesmo Ajud.<sup>o</sup> conduzir todos os mais pertences q.' competem ao Destacam.<sup>to</sup> desta Cid.<sup>o</sup> e ao da Praça de Guatemy, regulando-se da mesma forma p.<sup>a</sup> cada hũa das praças e inferiores as já preditas quantidades de seus pertences: o q.' tudo fará executar prontam.<sup>te</sup> com aquella activid.<sup>a</sup>, zello e economia q.' confio do seu conhecido prestimo. S. Paulo a 13 de Janr.<sup>o</sup> de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Ordem paa o pagamento dos soldos das forças
estacionadas em Santos.

Porq.^{ta} tenho determinado q.' as sete Comp.^{as} da Infantr.^a desta Repartiçam se faça pagam.^{to} de hum anno e nove mezes de seus soldos vencidos: Ordeno ao Ajud.^o de ordens Raymundo Jozé de Souza q.', recebendo do Thezour.^o da Real Fazenda as quantias q.' pertencem ao pagam.^{to} das tres comp.^{as} q.' se acham guarnecendo a Praça de Santos,



Fortaleza da Barra grande e Bertioga e seus Destacamentos, conforme as Listas e relações dos assentos da mesma Tropa, extraídas dos livros de sua matricula, q.' lhe seram entregues e rubricadas pelos Ministros Deputados da Junta com o d.º pagamento, passe logo com elle em boa segurança a mesma Praça, onde passando mostra a referida Tropa em prez.ª dos comand.ª e subalternos das sobred.ª comp.ª lhes fará pagar a cada hũ dos d.ª Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados nas suas proprias maons o q.' a cada hum competir, cujos recebimentos seram notados pelo Escrivão da Alfandega no mesmo Acto em os pés de Listas q.' mostrão o mesmo pagam.º, procedendo-se em tudo o mais com as clarezas necessarias, o q.' tudo executará o mesmo Ajud.º com aquelle zello e prontidão q.' confio da sua activid.º S. Paulo a 15 de Jan.º de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.º*

Ordem ao Ajud.º de Ordens Raymundo Jozé de Souza que marcha p.ª a Praça de Santos, p.ª fazer concertar o Collegio da mesma q.' se acha arruinado.

Porquanto pela Junta da Real Fazenda desta Cap.ª se tem expedido varias cartas e Ordens p.ª effeito de se concertar o collegio da V.ª e Praça de Santos por se achar consideravelm.º arruinado e nos termos se não se lhe fizerem os precizos concertos com a brevidade q.' requer de se reduzir em breves tempos a tal ruina, q.' custará a



sua reparação gravissimas despezas a Real Fazenda e a estas ordens até o presente se não tem dado o devido cumprimento ou por falta de desembaraço ou por omissão das pessoas a quem se tem passado: Ordeno ao Ajudante de Ordens Raymundo José de Souza que presentem.^m passa aquella Villa, encarregado de varias e importantes diligencias do Real serviço, faça remover todos os obstaculos que se opoem á devida execução das referidas ordens, as quaes faço repetir de novo pela Junta, fazendo dar com a brevidade possivel principio a sobredita Obra, a qual espero dirigirá com aquella actividade, zello e economia que tem mostrado em varias diligencias que tem executado. S. Paulo a 21 de Janeiro de 1774. — Com a *Rebriça de S. Ex.^a*

Ordens que leva o Cap.^m Mor Reg.^{te} Antonio Correia Pinto
p.^a o bom governo da nova Villa das Lages.

Porq.^{ta} nas novas Povoações q.^a mandei fundar tem chegado o seu augmento ao ponto de se erigir em Villas e tenho já estabelecido na mayor parte dellas não só o governo civil das Cameras, mas tambem os postos Militares da Ordenança e ao mesmo tempo hé necessario continuar o mesmo Director as suas funcções p.^a irem as mesmas Povoações em crescim.^{to} e haverem de se estabelecer novos moradores, q.^a vem concorrendo de fora, aos quaes hé necessario repartir terrenos p.^a cazas e terras de Sesmarias,



ou sitios p.^a suas fazendas, e pode vir em duvida ou materia de jurisdicção : nestas circumstancias : Determino q.' assim os Cap.^{es} môres, Capitaens da Ordenança e outros Officiaes Militares, q.' ali houverem, ou se levantarem de novo, como tam-
bem os Officiaes das Cameras e de Justiça das re-
feridas Povoações novas tenham toda aquella ju-
risdicção q.' tem os outros Officiaes Militares e Civis da mesma graduacão q.' há nas outras Terras já estabelecidas, com tanto q.' a d.^a jurisdicção só terá lugar e exercicio depois do Director lhe en-
tregar as couzas feitas estabelecidas a seu arbitrio, nam podendo conhecer das dispozicoens d'elle se-
não p.^r informacão ou conta cujo conhecim.^{to} e decizão rezervo p.^a mim. E porq.' a repartição das terras só pertence ao Reg.^{to} Povoador, a Ca-
mara nam se deve intrometer nesta materia, e as duvidas q.' houverem sobre as ditas terras athé se passarem as cartas de Sesmarías sejam deci-
didas por elle, por evitar processos e despesas em prejuizo dos moradores, e só depois de pas-
sadas as cartas de Sesmarías hé que lhes pertencem os pleitos supervenientes. E pelo q.' toca aos viandantes dicidirá o d.^o Reg.^{to} os cazos pequenos q.' nam necessitarem de prova, mas aquelles q.' carecerem de indagação os deixará tratar a Jus-
tiça. Sam Paulo a 17 de Janr.^o de 1774.—Com a
Rubrica de S. Ex.^a



Ordem ao Cap.^m Mor Regente das Lages para que mande arrematar na praça publica tudo o que é pertencente á Fazenda Real.

O Cap.^m mór Reg.^{to} da nova Villa de N. Snr.^a, dos Prazeres das Lages poderá mandar ao Portr.^o do Juizo daquella V.^a apregoar em praça publica todas as couzas pertencentes á Real Fazenda de S. Mag.^e e faze-las rematar, como são Passagens de rios, os couros dos Reaes Quintos e tudo o mais q.^o se innovar p.^a a Real Fazenda sem vexame dos Povos, mandando vir ao Escrivam actual da mesma Villa p.^a lavrar os Termos de suas remataçoens em o l.^o q.^o haverá p.^a este effeito, rubricado pelo Provedor da Junta da Real Fazenda e fará o mesmo Escrivão todas as diligencias respectivas aos Interesses de S. Mag.^a q.^o lhe forem encarregadas pelo d.^o Cap.^m mór, sem q.^o as Justicas lhe possam impedir nem intrometer-se nas referidas couzas. S. Paulo a 18 de Janr.^o de 1772.— Com a Rubrica de S. Ex.^a



Para o Cap.^m Mór das Lages deter o Povo e organizar a defeza daquella Villa.

Porq.^{to} hé m.^{to} conveniente procurar todas as cautellas e dar as provid.^{as} necessarias para que na occaziam de algum movimento de guerra, q.^o haja pela Frontr.^a do Continente da nova V.^a de N. Senr.^a dos Prazeres das Lages, nam dezemparem os Povos aquella paragem e estejam as cou-



zas de sorte q.' se possam impedir as hostilidades do inimigo e rebater com forças as suas invasões, que por ali quizerem fazer: Ordeno ao Cap.^m mór Reg.^{to} daquelle Villa, Antonio Correa Pinto, q.' em tal cazo faça deter todo o povo que vier de retirada, assim moradores como viandantes, para se unirem ao corpo que houver naquelle continente para atacar o inimigo, se necessario for, procurando tudo o mais preciso p.^a defesa da d.^a Frontr.^a, no q.' se portará com valor, vigilancia e conhecida actividade para utilidade do Real serviço e conservação daquelles Povos. Sam Paulo a 18 de Janr.^o de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

Para o Cap.<sup>m</sup> mor das Lages não prohibir os correios particulares.

O Cap.<sup>m</sup> mor Reg.<sup>to</sup> das Lages nam consentirá, que pessoa alguma particular expida Paradas pelos moradores estabelecidos para transportarem as do Estado, porq.' estas só pertencem a elle envia-las e naquelles cazos importantes ao Real Serviço: somente nam impedirá que cada hum mande os seus proprios particulares para a melhor exepediçam dos seus negocios, nem tambem prohibirá que quando partirem as Paradas possam mandar juntamente com ellas e sem as demorarem as cartas q.' tiverem feitas em beneficio do publico. Sam Paulo a 18 de Janeiro de 1774.—Com a *Rubrica de V. Ex.<sup>a</sup>*





Para o dito, sobre correição na villa de Lages.

A respeito dos corregedores da Comarca de Parnaguá quererem entrar de correçam pela Fronteira do Continente da nova Villa de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages, Ordeno que se observe o mesmo, que se observa na Villa da Laguna e em Viammam. Sam Paulo a 18 de Janr.<sup>o</sup> de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

P. S. Digo q.' se observe o mesmo q.' em Viamão por ser o Destr.<sup>o</sup> das Lages Frontr.<sup>a</sup> de igual importancia. Era u supra.

Passou-se hũa Portr.<sup>a</sup> ao Ten.<sup>to</sup> Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> de A.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup> levar os Quintos do theor de outra, q.' fica reg.<sup>da</sup> neste L.<sup>o</sup> a f. 77.

~~~~~

Ordem ao Cap.^m Mor das Lagens para que exclua dos cargos de eleição as pessoas que entender.

Dou poder, e faculdade ao Cap.^m Mór Reg.^{to} da nova V.^a de N. Senhora dos Prazeres das Lages p.^a q.' em occazioms de novas eleyçoens para Officiaes da Camera possa pôr exclusiva naquellas pessoas q.' lhe parecer, p.^a não serem eleytas por Juizes, nem por Officiaes da Camera : o que obrará com intenção de bom animo, justiça e prudencia. Sam Paulo a 18 de Janeiro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~



Portaria ordenando ao Cap.<sup>m</sup> mor das Lages que escolha o pessoal para a Camara e Juizo.

Porq.<sup>to</sup> Antonio Correa Pinto, Cap.<sup>m</sup> mór Reg.<sup>to</sup> da nova Villa de N. Snr.<sup>a</sup> dos Prazeres das Lages, em execuçam das minhas ordens, fundou a mesma Villa com grande zello do Real Serviço e Fazenda e com grande dispendio da sua propria, conduzindo à sua custa Familias e estabelecendo-as, assim como tambem estabelece e ampara a mais de 7 annos as dispersas pessoas q.<sup>'</sup> vão p.<sup>a</sup> a mesma V.<sup>a</sup>, em cujo aumento e do Estado e segurança daquelle Continente se disvella incançavelm.<sup>to</sup> e ao mesmo tempo se frustram em gr.<sup>de</sup> parte os meynos q.<sup>'</sup> applica p.<sup>a</sup> o mesmo aum.<sup>to</sup> e conservação desta importante Villa, pela transgressam culpavel e conloyada q.<sup>'</sup> annualm.<sup>to</sup> se pratica nella na Eleiçam das Justiças, em q.<sup>'</sup> m.<sup>tas</sup> vezes sahem eleytos homens q.<sup>'</sup> nam tem os predicados q.<sup>'</sup> a ley requer, e outras vezes alguns q.<sup>'</sup> se nam podem em Direito reputar domiciliarios da mesma V.<sup>a</sup>, por nam terem ainda rezidido nella quatro annos com suas Familias, ou com todos os seus bens, ou mayor p.<sup>to</sup> delles, como determina a Ordenação do Reino de q.<sup>'</sup> se tem seguido q.<sup>'</sup> huns por falta de predicados e de prud.<sup>a</sup> e outros por falta de conhecim.<sup>to</sup> do Paiz, p.<sup>a</sup> onde se tem mudado a menos annos, do q.<sup>'</sup> se precizão por Ley p.<sup>a</sup> o domicilio, se formam hũa detestavel conducta, contraria ao socego da Villa, ao aum.<sup>to</sup> e conservaçam della, sem q.<sup>'</sup> se possa esperar q.<sup>'</sup> nas correições se reparem tam eminentes ruinas,



porq.' pela immensa e remotissima distancia da Villa de Parnaguá nam hê possível aos Ouvidores irem annualm.<sup>te</sup> fazer correiçãoens, nem a trienal Eleyção das Justiças : Portanto Mando e ordeno, por serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mor Reg.<sup>to</sup>, Antonio Correa Pinto. q.' no dia em q.' se proceder a nomeaçam de Eleytores vâ pessoalm.<sup>te</sup> ao dito Acto, ou, estando auz.<sup>te</sup> ou impedido, mande por escrito a dizer e protestar q.' nam se vote p.<sup>a</sup> Eleytores, nem p.<sup>a</sup> Juizes, Vereadores e Procurador, as pessoas, q.' especificam.<sup>to</sup> nomeará, q.' achar nam serem habeis p.<sup>a</sup> os ditos empregos, nem uteis ao aumento e conservaçam da dita Villa, da qual e de seus moradores tem como Fundador pleno conhecimento ; e no caso q.' haja algũa pessoa tam desacordada q.' pratique o contrario, a mandará prender e remeter a m.<sup>a</sup> ordem p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup> bem advertindo q.' se essa pessoa for Juiz ou Vereador actual, q.' em razão do seu cargo nam deva ser prezo, a emprazará p.<sup>a</sup> no termo de quarenta dias vir a minha prez.<sup>a</sup> a dar razam da sua rebeldia, e não vindo essa d.<sup>a</sup> pessoa emprazada no d.<sup>o</sup> tempo, esperará q.' finde o emprego, e a prenderá e remeterá com segurança p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>a</sup>, onde será punida a sua desobediencia. E p.<sup>a</sup> q.' assim se observe e p.<sup>a</sup> q.' os Juizes e Officiaes da Camera lhe avizem por carta o dia das Eleyçãoens p.<sup>a</sup> poder ir dar ou mandar as respectivas exclusivas, depois de mandar entregar aos actuaes Juizes e Camaristas a carta q.' dirijo na prez.<sup>to</sup> data sobre esta materia e sua observancia, fará registrar na Camera esta minha Portaria, a qual lerá o Escrivão a todos os Juizes e Vereadores.



dores dos annos futuros assim q.' tomarem posse dos seus empregos, de q.' passará certidam successiva ao Auto da d.<sup>a</sup> posse, sub pena de suspensam e de prizão até a m.<sup>oe</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>e</sup> g.<sup>oe</sup> Sam Paulo a 18 de Janr.<sup>o</sup> de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

### Ordens para estabelecimento das Paradas

Porq.<sup>ta</sup> em observancia das Reaes ordens q.' pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos me forão dirigidas na data do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1771, mandei estabelecer em todo o Destricto desta capitania thé a capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, Ilha de S. Catharina e Governo de Viamão paradas promptas para q.' de huns p.<sup>a</sup> outros Gov.<sup>os</sup> podessem correr de noite e de dia sem demora os necessarios e importantes avizos, e estes se tem conhecido que não correm tam promptos como hé conveniente ao Real serviço por falta daquele cuid.<sup>o</sup>, zello e deligencia q.' devem haver nas pessoas a q.' compete o expediente das referidas Paradas: ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Mór desta Cid.<sup>e</sup> q.' logo sem perda de tempo cuide com a mayor exactidão nesta import.<sup>e</sup> deligencia, fazendo q.' p.<sup>a</sup> este indispençavel serviço se achem successivam.<sup>te</sup> promptos a porta do Official que delle for encarregado quatro homens da ordenança q.' serão rendidos de 20 em 24 horas p.<sup>a</sup> q.' nunca possa haver a menor falta, e q.' a toda hora estejam promptos a marchar de noite e de dia, com as





paradas q.<sup>a</sup> se oferecerem desta Capital p.<sup>a</sup> os referidos Governos; bem entendido q.<sup>a</sup> as que correrem desta Cid.<sup>e</sup> para o Rio de Janeiro serão levadas p.<sup>a</sup> hũa só mão athé a Villa de Mogy das Cruzes, e chegarão no preficho termo de trez dias á Villa de Guaratinguetá, e as que se dirigirem p.<sup>a</sup> as p.<sup>tas</sup> do Sul, ou sejão pela Marinha ou pelo sertão na mesma forma serão conduzidas por hũa só mão thê a Villa de Parnahiba ou Porto do Cubatão de Santos, cobrando em cada hũa das referidas p.<sup>tes</sup> recibo da entrega com declaração do dia e hora em q.<sup>a</sup> ally chegarão; deligencia q.<sup>a</sup> espere se execute promptamente com a devida exactidão ao serviço de S. Mag.<sup>a</sup>, em q.<sup>a</sup> todos serão responçaveis por qualquer falta que prejudique. São Paulo aos 31 de Janeiro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Para o Cap.<sup>m</sup> Mor, Juizes Ordinarios e Vereadores de Mogy das Cruzes providenciarem sobre o estabelecimento das Paradas.

Porq.<sup>to</sup>, em observancia das ordens de S. Mag.<sup>a</sup>, tenho mandado estabelecer nesta Capitania Paradas promptas p.<sup>a</sup> correrem de dia e de noite de huns p.<sup>a</sup> outros Govr.<sup>os</sup> os necessr.<sup>os</sup> avizos, e estes m.<sup>tas</sup> vezes se tem retardado por falta daquelle cuid.<sup>o</sup>, zello e deligencia q.<sup>a</sup> deve haver nas pessoas q.<sup>a</sup> se achão encarregadas de semelhantes Paradas, em cuja atenção, p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> de hoje em diante se remova todo o embarço e que em cada hũa das V.<sup>as</sup> e Povoações desta Capitania possão marchar com promptidão todos os negocios



que se ofereção do Real serviço: ordeno ao Capitão Mór, Juizes ordinarios e officiaes da Camera da Villa de Mogy das Cruzes que logo, sem perda de tempo, fação estabelecer na dita Vila o corpo de huma segura e prompta Parada p.<sup>a</sup> receber e expedir no mesmo instante todas as q.<sup>'</sup> ally chegarem correndo para esta capital, ou q.<sup>'</sup> della passem p.<sup>a</sup> a do Rio de Janr.<sup>o</sup> e Minas Geraes; bem entendido q.<sup>'</sup> as q.<sup>'</sup> passarem desta Cid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> chegarem no preficho tr.<sup>o</sup> de trez dias a V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá e farão correr p.<sup>r</sup> húa só mão de noite e de dia, a toda a deligencia thé a V.<sup>a</sup> de Jacarahy, cobrando ally recibo de entrega, com declaração do dia e hora em q.<sup>'</sup> chegarem, e as q.<sup>'</sup> vierem das mesmas capitancias em chegando a sobred.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> na mesma forma serão conduzidas daly p.<sup>r</sup> hua só mão até esta cid.<sup>o</sup>, a cujo fim se faz preciso que concorram todos os sobred.<sup>os</sup> officiaes p.<sup>a</sup> o bom exito desta import.<sup>o</sup> deligencia, q.<sup>'</sup> a todos hey por muito recomendada, e p.<sup>a</sup> a qual justarão entre si todos os dias q.<sup>'</sup> alternativam.<sup>te</sup> deve tocar a cada hum p.<sup>a</sup> assistir dentro na mesma V.<sup>a</sup> ao prompto expediente dos avizos q.<sup>'</sup> ally passarem; bem advertido q.<sup>'</sup> p.<sup>a</sup> poderem marchar a toda a hora estarão sempre promptos na mesma V.<sup>a</sup>, á ordem do Official, quatro homens da orden.<sup>ca</sup> q.<sup>'</sup> sucessivam.<sup>te</sup> serão rendidos de 20 em 24 horas, repartindo-se o serviço igualm.<sup>te</sup> por todos p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> nunca possa haver faltas q.<sup>'</sup> prejudiquem ao Real serviço e q.<sup>'</sup> me obriguem ao procedim.<sup>to</sup> de justo castigo contra os q.<sup>'</sup> não prestarem a obed.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> devem a esta m.<sup>a</sup> determinação. S. P.<sup>to</sup> a 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1774.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>





Iguaes ordens foram remettidas ás auctoridades de Jacarehy, Tabaté, Pindamonhangaba e Guaratingueta.

~~~~~

Termo que assignarão os Capitaens Mores para a prompta expedição das Paradas

Nós, Cap.^{tes} Móres da Cid.^a de Sam Paulo e Villas de Norte thê os rezistos das capitánias confiantes, Juizes Ordinarios e Officiaes da Camera das mesmas Villas, abaixo assignados a vista do Plano das Paradas q.' em consequencia das ordens de S. Mag.^e novam.^{te} manda estabelecer o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Luiz Antonio de Souza, Governador e Cap.^m General desta Capitania, p.^a q.' a toda hora da noite e de dia possão correr sem embaraço de huns para outros Gov.^{tes} os negocios import.^{es} do Real serviço ; nos obrigamos ao prompto e breve exped.^o das referidas Paradas pelas pessoas da orden.^a dos respectivos Destructos em q.' se achão estabelecidas, na forma nos foi ordenado, bem advertido q.' por toda a falta ou omissão nossa q.' prejudique aos Reaes interesses de hoje em diante ficaremos responçaveis e nossos successores de sermos castigados como parecer justo ao mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, e p.^a assim constar a todo o tempo e nam haver ignorancia que sirva de desculpa fica este Registado em cada húa das partes a que pertence (1). São Paulo a 31 de Janeiro de 1774.

(1) Os officiaes acima mencionados não se reuniram em parte alguma para assignarem este compromisso ; foi o



Ordem para o Ouvidor fazer perguntas á hum homem que se acha prezo no segredo da Cadea desta cid.^a sobre o seu nascimento, qualidade e naturalidade.

Porq.^{ta} tendo not.^a em que nesta Cid.^a andára hum homem desconhecido e estivera alguns dias no Convento de S. Francisco desta mesma cid.^a, onde por diversos modos inculcava ser descendente dos Réos justicados pelo execrado delicto da funesta noite de 5 de Setembro (1), ser Cavalheiro da Ordem de Christo, de que se lhe virão as insignias e ter sido militar de Patente, pelo q.^o o fiz prender no segredo da cadeia, onde se acha: Ordeno ao D.^o Ouv.^{or} que em entropolados dias lhe faça perguntas sobre o seu nascimento, qualid.^e, naturalid.^e e sobre o mais acima apontado e q.^o declarando conhecerem-no algúas pessoas inquirá a estas sobre as mesmas circumstancias e concluidas assim as

proprio capitão-general quem o redigiu, como está, e depois mandou um sargento, chamado João Elias, correr as villas de Mogy, Jacarehy, Taubaté e outras, levando o documento para ser assignado por aquelles officiaes separadamente, não podendo elle sassim combinar nenhuma resistencia contra uma ordem tão violenta.

(1) A 3 de Setembro de 1758 deu-se um grande attentado contra a vida do rei D. José, sendo-lhe disparados varios tiros que o feriram gravemente em um dos hombros. O duque de Aveiro, o marquez de Tavora e o conde de Atouguia foram accusados como mandantes desse crime e justicados a 13 de Janeiro de 1759. O jesuita Malagrida, accusado de cumplicidade, foi queimado dois annos mais tarde, em 1761.

(N. da R.)



referidas perguntas em trez autos delas mos entregue p.^a tomar a resolução q.' for justa. S. Paulo, a 18 de Janr.^o de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

P.^a o Sarg.^o Mór M.^{el} Caetano Zuniga hir' dirigir o concerto do caminho de Santos p.^a esta Cid.^a

Ordeno a todas as pessoas de qualquer Estado, grão ou condiçam, q.' tiverem terras na Estrada q.' vem do Cubatam Geral athé o Rio Pequeno, por si e com seus escravos e pessoas q.' puderem ajuntar, façam logo sem demora concertar a estrada q.' vai desta Cid.^a p.^a o Cubatam na frente de suas testadas, pela forma e modo q.' lhes determinar o Sargento mór de Aux.^{as} Manoel Caetano Zuniga, q.' vai encarregado da dilig.^a de pôr pronta a d.^a Estrada p.^a por ella passar o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} S.^r Bispo desta Diocese a fazer a sua entrada nesta Cid.^a, p.^a o que poderá o d.^o Sarg.^{to} mór puxar todas as ordenanças da Praça de Santos e os escravos dos seus moradores, como também as ordenanças de S. Vicente e dos lugares mais vizinhos, de sorte que fique todo o caminho capaz e concertado: o que todos cumpriram na fr.^a que lhes for determinado, pena de serem prezos aquelles q.' faltarem a executar esta m.^a determinaçã. S. Paulo a 26 de Fevr.^o de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

P.^a se dar ao sarg.^{to} mor M.^{el} Caetano Zuniga a ferram.^{ta} necessaria p.^a o concerto do cam.^o de Santos p.^a esta Cidade.

O D.^{or} Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande entregar ao Sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga a ferramenta q.['] for precisa p.^a se concertar o cam.^o q.['] vai desta Cid.^a p.^a o porto do Cub.^m Geral, a qual ferram.^{ta} lhe será entregue por hum rol p.^a q.['] por elle, depois de concertado o caminho, torne a restituir ao Armazem toda a ferram.^{ta} q.['] delle se tirou p.^a o d.^o efeito; como tambem lhe mandará dar o mantim.^{to} de q.['] carecerem os Indios q.['] se hão de ocupar nesse trabalho, ou o dr.^o q.['] for bast.^a p.^a a sua sustentação; procedendo-se tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 2 de Fevr.^o de 1774. — Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

Para o Cap.<sup>m</sup> Martinho Alz. de Fig.<sup>o</sup> ser Inspector da Aldeya de Carapicuyba.

Nomeyo ao Cap.<sup>m</sup> da Ordenança da Freg.<sup>a</sup> de S. Amaro Martinho Alz. de Fig.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Inspector da Aldeya de Carapicuyba, com o qual emprego fará adiantar todas as obras da d.<sup>a</sup> Aldea, mostrando o seo zello, e actividade. p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> se faça tudo com perfeição, e brevidade p.<sup>a</sup> ornato e conservação da mesma Aldea. S. Paulo a 7 de Março de 1774. — Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~



Para o Cap.^m Martinho Alz. de Figr.^{do} aprontar canoas no Rio Grande, do cami.^o de Santos, p.^a o transporte do Ex.^{mo} S.^r Bispo.

O Cap.^m Martinho Alz. de Figueiredo apronte todas as canoas grandes, q.['] houverem e as ponha no Rio Grande p.^a o transporte do Ex.^{mo} S.^r Bispo desta Diocese, q.['] vem da Praça de Santos p.^a esta Cidade; advertido q.['] o Sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga ha de compor com hũa tolda e ornar com a mayor perfeiçam a canoa mayor e melhor, em q.['] ha de embarcar o d.^o Ex.^{mo} S.^r Bispo, na qual dilig.^a se haveram com m.^{ta} prontidam, e sem falta. S. Paulo a 10 de Março de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem p.^a se dar polvora p.^a as salvas de entrada do S.^r Bispo nesta Cid.^a

O D.^{or} Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Sargento mór da Infantr.^a Aux.^{ar} Manoel Caetano Zuniga secenta e sete libras e meya de polvora e trinta maons de papel p.^a cartuxos, q.['] tudo se precisa p.^a as salvas de Mosqueteria q.['] se ham de dar no dia desanove do corrente, em q.['] faz a sua entrada nesta Cid.^a o Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r Bispo desta Diocese, procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 15 de Março de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Passou-se outra do mesmo theor e no mesmo dia p.^a se dar meya arroba de polvora p.^a as salvas da Arthelhr.^a, a qual polvora mandou-se dar ao Ajud.^o da Praça Manoel Borg.^a da Costa.—Derão-se só onze libras na forma da relação abaixo.

~~~~~

**Relações da polvora e papel q.<sup>o</sup> acompanharam as Portarias supra, rubricadas por S. Ex.<sup>a</sup>**

Duzentos e setecentos cartuxos, a 40 cartuxos cada Libra de polvora, sam por tudo 67  $\frac{1}{2}$  libras. isto é, p.<sup>a</sup> nove descargas de trezentos homens, q.<sup>o</sup> vem a ser tres no campo de S. Gonçalo, tres no Largo da Sé e tres no Pateo de S. Francisco. Papel p.<sup>a</sup> estes cartuxos, se precisam trinta maons, cada folha dá 8 cartuxos, e vem a ficar nos 2700 cartuxos e nas 50 maons de papel.—O Sarg.<sup>to</sup> mór, *Zuniga*.

~~~~~

Relação q.^o acompanhou a Portaria p.^a a polvora necessr.^a p.^a as descargas da Artilhr.^a, rubricada por S. Ex.^a

Para duas pessas de calibre de duas, carregando pela metade tres vezes, sam 6 libras. Para duas pessas de calibre de hũa, carregando pela a metade tres vezes, sam 5 libras. P.^a nove roqueiras, 2 libras.—O Ajud.^o *Manoel Borges da Costa*.

~~~~~





Ordem ao Sarg.<sup>to</sup> Mor Command.<sup>o</sup> da Cavaleir.<sup>a</sup> Auxil.<sup>ar</sup> Theotonio Jozé Zuzarte fazer detalhe de quatro companhias completas, escolhendo os off.<sup>es</sup> Sold.<sup>os</sup> da Tropa Aux.<sup>ar</sup> do seo comando e os por em marcha p.<sup>a</sup> a Praça de Santos.

Porquanto hé conven.<sup>to</sup> ao Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> mandar guarnecer a Praça de Santos e mais Portos da Marinha pelos corpos da Tropa Aux.<sup>ar</sup> q.<sup>'</sup> o mesmo Senhor mandou criar nesta cap.<sup>nia</sup> p.<sup>a</sup> servirem em semelhantes occasioens: Ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> Mór Comandante da Cavalaria Theotonio Jozé Zuzarte faça o precizo detalhe de quatro comp.<sup>as</sup> completas, com o respectivos Officiaes escolhidos dos mais capazes e desembaraçados nos Corpos da Tropa que se acha debaixo do seo comando, destacando de humas p.<sup>a</sup> outras Companhias as Praças mais habeis e necessarias para complem.<sup>to</sup> das referidas quatro, q.<sup>'</sup> devem marchar nesta occasião, as quaes logo q.<sup>'</sup> fizer o detalhe no acampamento de São Bernardo, para em marcha p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Praça de Santos, onde eu pessoalmente lhes hey de hir passar revista geral e dar todas as providencias que forem necessarias p.<sup>a</sup> a sua subsistencia; bem entendido que todo o Of.<sup>al</sup> ou Sold.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> se esquecer da sua honra p.<sup>a</sup> recuzar a referida marcha, ou se opuzer ao q.<sup>'</sup> lhe for ordenado será tido por inutil e castigado como merecer a sua desobediencia na forma q.<sup>'</sup> mandão as Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> S. Paulo a 16 de Março de 1774.

—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Ordem ao Comand.<sup>o</sup> da Praça de Santos p.<sup>a</sup> logo q.<sup>'</sup> ali chegarem as d.<sup>as</sup> quatro Comp.<sup>as</sup> as fazer aquartelar nos quartéis q.<sup>'</sup> servirão à Tropa do Rio de Janr.<sup>o</sup>, q.<sup>'</sup> marchou p.<sup>a</sup> Viamão e assistir-lhes com far.<sup>as</sup>

Porquanto hé conven.<sup>to</sup> ao Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> que na presente conjunctura marchem a guarnecer a Praça de Santos e mais Portos da Marinha quatro Companhias de Cavalari.<sup>a</sup> Aux.<sup>as</sup> dos Regimentos de serra acima: Ordeno ao Capitão Comand.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> Praça q.<sup>'</sup> logo, em ali chegando a referida Tropa que mando marchar, a faça aquartelar nos quartéis que servirão ao Destacam.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janeiro que marchou p.<sup>a</sup> Viamão, e na mesma forma lhes faça assistir com farinhas, lenha, sal, agua e luz, mandando proceder em tudo com as clarezas necessarias para constar adonde pertence; bem entendido que nas datas com q.<sup>'</sup> se lhes assistir se fará p.<sup>a</sup> cada huma das d.<sup>as</sup> Comp.<sup>as</sup> huma relação assignada pelos Capitaens em forma de recibo, com declaração do dia das datas e das Praças q.<sup>'</sup> os receberem; no que espero haja todo o cuidado afim de evitar qualquer prejuizo da Real Fazenda e da mesma Tropa. S. Paulo a 16 de M.<sup>o</sup> de 1774.  
—Com a Rubrica de S. Ec.<sup>a</sup>





Ordem ao Thezour.<sup>o</sup> da Real Faz.<sup>da</sup> p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> faça pagam.<sup>to</sup> à Tropa que vai ao soccorro de Viamão.

O Thezour.<sup>o</sup> da Real Faz.<sup>da</sup> Antonio J.<sup>o</sup> Pinto, com os dês mil cruzados q.<sup>'</sup> trouxe do cofre da mesma e com os mais dr.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup> nesta V.<sup>a</sup> de Santos ha de receber em virtude das Portarias q.<sup>'</sup> p.<sup>a</sup> este fim se hão de passar, faça pagamento as Tropas pagas Auxiliares e Destacamento da Artr.<sup>a</sup> do R.<sup>o</sup> nas formas das listas juntas na Presença do D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup>, Prov.<sup>or</sup> Interino, Escrivão da Junta e dos respectivos comandantes das ditas comp.<sup>as</sup>, e bem assim pagará ao novo Ajud.<sup>o</sup> de Aux.<sup>o</sup> João Sodré Pereira oitenta mil reis p.<sup>a</sup> Cavalo e armam.<sup>to</sup> e tudo o mais q.<sup>'</sup> sobrar desta Expedição se remeterá pelos Cap.<sup>es</sup> dos respectivos Navios com os conheci.<sup>tos</sup> do estilo p.<sup>a</sup> a Provedoria de Santa Catharina, e isto rateadam.<sup>to</sup> conforme o numero das Praças das d.<sup>as</sup> Tropas. p.<sup>a</sup> pagam.<sup>to</sup> do tempo q.<sup>'</sup> tiverem vencido desde o dia do embarque nesta V.<sup>a</sup> de Santos, e da d.<sup>a</sup> Provedoria de Santa Catharina se continuará a remeter o dinhr.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> existir p.<sup>a</sup> a Provedoria do Continente de Viamão p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> fim de se lhes fazer pagamento até se exaurir o d.<sup>o</sup> dinhr.<sup>o</sup> remetido. Bem advertido q.<sup>'</sup> ao pagamento da Tropa paga nesta V.<sup>a</sup> de Santos assistirá também o meu Ajud.<sup>o</sup> de Ordens Antonio Lopes de Azevedo. Villa de Santos a 26 de Março de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.*"



Ordem ao Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> mandar entregar ao Thezour.<sup>o</sup> da Real Fazenda Ant.<sup>o</sup> Jozé Pinto o producto q.<sup>u</sup> houver dos bens rematados ao defunto Prov.<sup>or</sup> Jozé de Godoy Mor.<sup>a</sup>

O D.<sup>or</sup> Juiz de Fora desta V.<sup>a</sup> de Santos mandará entregar ao Thezoureiro da Real Fazenda, Antonio Joze Pinto, o producto que houver dos bens rematados ao defunto Provedor Jozé de Godoy Moreira (1) e a sua defunta irmã D. Francisca de Siqueira, de q.<sup>u</sup> farão os termos e guias necessarias, com distincção do que pertence a cada hum dos sequestrados p.<sup>a</sup> na Junta da Fazenda se faserem as entradas com a mesma distincção; outro sim mande entregar ao mesmo Thesour.<sup>o</sup> com as claresas necessarias o dinhr.<sup>o</sup> do Novo Imposto que houver no cofre delle. Villa de Santos a 29 de Março de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao D.<sup>or</sup> Prov.<sup>or</sup> da Real Fazenda e ao Ajud.<sup>o</sup> de Ordens Ant.<sup>o</sup> Lopes de Azevedo p.<sup>a</sup> faserem assistir com os pe-trechos necesr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> fornecer as Tropas q.<sup>u</sup> marchão em socorro de Vião.

O D.<sup>or</sup> Prov.<sup>or</sup> Interino Jozé Gomes Pinto de Moraes e Ajud.<sup>o</sup> de Ordens Antonio Lopes de Aze-

(1) José de Godoy Moreira era filho de Timotheo Corrêa de Góes, provedor da fazenda em Santos, herdou de seu pae aquelle cargo e teve de pagar grande alcaance deixado por elle; a seu turno ficou alcançado e teve os seus bens sequestrados. Vide Anexo D do vol. XIII.





vedo fação assistir ao presente socorro, que mando p.<sup>a</sup> a Capitania de Viamão com o q.<sup>'</sup> consta da Relação junta, fazendo de tudo as cargas e descargas necessárias, declarando-se nas dos chefes q.<sup>'</sup>, quando tiverem ordem para se restituirem a esta capitania, conduzirão tudo o q.<sup>'</sup> existir do q.<sup>'</sup> se declara na mesma relação junta e as claresas necessárias do que se tiver consumido. Outro sim Ordeno aos mesmos Ajud.<sup>es</sup> de Ordens e Prov.<sup>as</sup> Interino fação sahir o d.<sup>o</sup> socorro em o sabado proximo futuro, que se hão de contar dous de Abril do presente anno e não podendo ser no dito dia será infalivelmente na segunda feira quatro do mesmo mez, e para assim se executar inalteravelmente lhes faculto darem qualquer providencia q.<sup>'</sup> mais necessaria for e não estiver comprehendida nas Ordens que de presente tenho passado de palavra e por escripto para assim se evitar a demora de algum pertendido recurso. Villa de Santos a 22 de Mayo de 1774. — Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Para o Sarg.<sup>to</sup> mór Theotônio Jozé Zuzarte embarcar p.<sup>a</sup> Ilha de S. Catharina comandando as quatro comp.<sup>as</sup> de Dragoens Aux.<sup>es</sup> q.<sup>'</sup> vem de socorro p.<sup>a</sup> a Frontr.<sup>a</sup> do R.<sup>o</sup> grande de S. Pedro do Sul.

Porq.<sup>ta</sup> em execução das Reaes Ordens de S. Mag.<sup>o</sup> do primr.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1771 e das mais q.<sup>'</sup> se seguiram se faz preciso nas circumstancias presentes mandar desta Capitania hum poderoso so-



corro p.<sup>a</sup> o Contin.<sup>to</sup> de Viamam, composto de Tropas pagas das comp.<sup>as</sup> de Santos, e Tropas Auxiliares dos Regimentos de cavallaria de serra acima, cujo socorro hade embarcar a bordo das embarcaçoens q.<sup>as</sup> estão destinadas no porto de Santos p.<sup>a</sup> este fim: E porque p.<sup>a</sup> o governo destas Tropas Aux.<sup>as</sup> deve haver hum off.<sup>al</sup> habil e desembarçado q.<sup>o</sup> as comande e na pessoa de Theotonio Jozé Zuzarte, Sarg.<sup>to</sup> mór das mesmas Tropas, concorrem os requisitos necessarios: Ordeno ao d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> mór embarque nas mesmas embarcaçoens e comande as quatro comp.<sup>as</sup> de Dragoens Aux.<sup>as</sup> q.<sup>as</sup> compoem p.<sup>te</sup> do d.<sup>o</sup> socorro, assim no mar, como na terra, e seguirá em direitura á Ilha de Santa Catherina, aonde o Governador della, o S.<sup>r</sup> Coronel Francisco de Souza Menezes, segundo as ordens que tiver do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado, lhe dirigirá a sua viagem p.<sup>a</sup> Viamam, onde depois q.<sup>o</sup> chegar seguirá as ordens q.<sup>as</sup> lhe der o Governador daquella Capitania, o S.<sup>r</sup> Coronel Jozé Marcelino de Figueiredo, como tambem aquellas q.<sup>as</sup> lhe participarem os Off.<sup>es</sup> mayores e de mayor Patente, de baixo de cujas ordens o mandarem servir; bem entendido q.<sup>o</sup> pelo q.<sup>o</sup> toca á economia da dita Tropa, a dirigirá elle dito Sargento mór conforme as ordens q.<sup>as</sup> lhe tenho determinado de palavra e por escrito, de sorte q.<sup>o</sup> a todo o tempo q.<sup>o</sup> nam for necessario o serviço deste socorro naquella Provincia, se recolherá com toda a mesma Tropa a esta Capitania, nam consentindo q.<sup>o</sup> soldados alguns cazem ou passem a outros Regim.<sup>tos</sup>, como tambem recolherá na volta todos os pe-





trechos, muniçoens e armamentos q.' nam tiverem tido consumo no Real Serviço: como também fará reconduzir a esta Capitania as peças de Artlhr.<sup>a</sup> q.' agora forem e as q.' tem hido com as quatro companhias do comandam.<sup>to</sup> do Sarg.<sup>to</sup> mór Manoel Mexia Leite, por ser toda esta Artelhr.<sup>a</sup> pertencente ao Trem que S. Mag.<sup>a</sup> mandou destinar p.<sup>a</sup> servir nesta Capitania, e conforme as relações que lhe serem dadas pela Provedoria assim as deve restituir outra vez a ella, com todos os pertences e muniçoens, excepto aquellas q.' tiverem consumo, se se oferecer occasiam de serem empregadas no Real serviço. O que tudo executará com aquelle zello e actividade q.' confio da sua honra e prestimo. Villa de Santos a 29 de Março de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

## INTRUCÇOENS

para a conducção da Tropa

### 1.<sup>a</sup>

O Sargento mor Theotonio Jozé Zuzarte hirá a bordo da melhor Curveta q.' se acha surta no Porto de Santos, e a d.<sup>a</sup> Curveta servirá de Capitanea.

### 2.<sup>a</sup>

Procurará q.' a viagem se faça com a mayor regularidade, q.' for possível, aproveitando o tempo p.<sup>a</sup> q.' possa toda a conduta chegar com a mayor



brevid.<sup>o</sup> ao porto do seu destino, evitando no tempo de tempestades tudo o q' possa ser de mayor perigo.

3.<sup>a</sup>

Procurará q.' a Tropa do seu comando se conserve debaixo da mayor disciplina, evitando os rigorosos castigos q.' em algúas partes se praticam, excepto se houver cazo extraordinar.<sup>o</sup> porque entam me remeterá o delinquente com a culpa.

4.<sup>a</sup>

Nam consentirá q.' soldado algum dos da sua conducta passe a outros corpos, nem o entregará debaixo de qualquer pretexto, estando elle servindo, sem primr.<sup>o</sup> me dar parte.

5.<sup>a</sup>

Nam consentirá que soldado algum se caze ou se fique estabelecido no continente, e som.<sup>to</sup> poderá dar licença a alguns p.<sup>o</sup> q.' na volta tragam pelo caminho da serra algum negocio licito, e estes debaixo da conducta de algum Official ou Cabo, q.' os nam deixe debandar, de sorte que se tornem infalivelm.<sup>te</sup> nesta Capitania a encorporar aos seus respectivos corpos.

6.<sup>a</sup>

Fará tratar dos doentes e enfermos com a mayor caridade q.' for possivel, e se algum achacar de forma q.' nam possa continuar o serviço, sendo



possivel o remeterá outra vez p.<sup>a</sup> esta Capitania p.<sup>a</sup> ser tratado pela sua Familia.

7.<sup>a</sup>

Hirá em direitura ao porto de Santa Catherina; ahi mandará pedir licença p.<sup>a</sup> desembarcar ao S.<sup>r</sup> Francisco de Souza e Menezes, Governador da Ilha, e lhe fará os mayores obsequios porque lhe devo particulares obrigaçoens e affectos.

8.<sup>a</sup>

O d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Govern.<sup>or</sup> lhe regulará a sua viagem, assim como tem regulado a das mais Tropas e socorro q.<sup>'</sup> tem hido do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>

9.<sup>a</sup>

Passando a Viamam seguirá as ordens q.<sup>'</sup> lhe dér o S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> Jozé Marcelino de Fig.<sup>do</sup>, ao qual obsequiará com m.<sup>ta</sup> especialid.<sup>o</sup> por ser particular Amigo meo e Patricio, e lhe ter devido m.<sup>to</sup> especiaes auzencias.

10.<sup>a</sup>

Nas occasioens destes desembarques e de apparecer a Tropa, procurará o mayor luzimento, tanto na do seu comando como na q.<sup>'</sup> vai comandando o Cap.<sup>m</sup> Fernando Leyte, para q.<sup>'</sup> este socorro, por todos os modos, faça honra e credito ao General q.<sup>'</sup> o manda e aos Officiaes q.<sup>'</sup> o conduzem.

11.<sup>a</sup>

Do mesmo modo procurará obsequiar ao Coronel Sebastião da Veiga e a todos os mais q.<sup>'</sup> conhecer e alcançar serem Amigos e Patricios.



12.<sup>a</sup>

Se houver occasiam, espero q.' desempenhem bem as suas obrigaçoens e honra e o credito e reputaçam do seu General, e se não houver occasião ou esperança della solicitaram a sua retirada, o mais breve q.' for possível, ao que ajudarei quanto puder da m.<sup>a</sup> parte.

13.<sup>a</sup>

Toda a Brigada de Artilharia q.' agora vai e já tem hido com o Destacam.<sup>to</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> procurará e pedira, da m.<sup>a</sup> p.<sup>ta</sup> ao S.<sup>r</sup> Govern.<sup>or</sup>, que a faça juntar debaixo do comandam.<sup>to</sup> e inspecçam do Cap.<sup>m</sup> Fernando Leyte, denominando a Brigada da Artelhr.<sup>a</sup> de S. Paulo, por ser o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> Official capaz de a servir com m.<sup>ta</sup> utilidade e acerto, como tambem porq.' a d.<sup>a</sup> Artelhr.<sup>a</sup> me pertence e foi remetida por S. Mag.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> os fins das suas Reaes Ordens, e nesta conformid.<sup>a</sup> me deve ser outra vez restituida, todas as vezes q.' se desvanecer a occasião a q.' vai destinado este socorro, porq.' com a mesma pontualid.<sup>a</sup> tornará a hir todas as vezes q.' for necessaria.

Isto hé por ora o que me lembra, e o mais suprirá a prudencia e boa disposiçam do d.<sup>o</sup> Sargento mór, de quem se fia a Acçam. S. Paulo a 1.<sup>o</sup> de Abril de 1774.

Estas mesmas Instruções levou o Cap.<sup>m</sup> de Infantr.<sup>a</sup> Fernando Leyte Guim.<sup>es</sup> para as praticar no Destacam.<sup>to</sup> da sua repartiçam.





Licença q.' deo o S.<sup>r</sup> Bispo p.<sup>a</sup> os Soldados q.' vam p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> grande se desobrigarem da Quaresma nas mesmas embarcações

O nosso Vigario da vara da V.<sup>a</sup> de Santos dê todas as providencias necessarias p.<sup>a</sup> q.' nas embarcações da Expedição Real se levantem Altares portateis p.<sup>a</sup> comungarem os Militares e satisfazerem os preceitos da Igreja, e Ordenamos ao R.<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> Vig.<sup>ro</sup> da Matriz e aos Confessores seculares e Regulares q.' vam fazer as confissoens nos dias q.' determinar o comd.<sup>o</sup> da mesma Expediçam: como tambem ordenamos q.' o R.<sup>do</sup> Vigr.<sup>o</sup> da Vara aceite todas as Procurações daquelles soldados q.' estiverem com requerim.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> effectuarem o sacramento do Matrimônio p.<sup>a</sup> q.' desta sorte possam contrahir o mesmo sacram.<sup>to</sup> sem os prejuizos q.' pode cauzar a distancia. Cidade de S. Paulo a 5 de Abril de 1774.—*F. Manoel*, Bispo de S. Paulo.



P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> mor Theotonio Joze Zuzarte, depois de desembarcar, poder tirar os mantim.<sup>os</sup> q.' sobejarem nas Embarcações p.<sup>a</sup> a conduta da sua Tropa por terra.

O Sarg.<sup>to</sup> Mor Theotonio Joze Zuzarte, tendo desembarcado as Tropas da sua conserva no porto de S. Catherina, ou em outra qualq.' parte onde for desembarcar, poderá tomar das Embarcações todo o mantim.<sup>to</sup> q.' for necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> sua tropa e p.<sup>a</sup> a mais q.' vai debaixo da sua conducta, se vir q.' lhe hé necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> fornecim.<sup>to</sup> da jornada



q.º houver de fazer por terra athé chegar a p.º a donde os Snr.º Governadores lhe tiverem prevenido a devida subsistencia, tudo na forma em q.º me consta praticaram com o destacam.º do Sarg.º mór M.º Mexia Leyte; e de tudo o q.º lhe for necessario tirar passará ao Mestres das Embarcaçoens as clarezas necessarias (1). Santos a 5 de Abril de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.º*

(1) Eram 6 companhias as que foram ao Viamão sob o commando de Theotônio José Zuzarte. A primeira era commandada pelo capitão Fernando Leite Guimarães e tinha um tenente, um alferes e 60 soldados; a 2.ª era commandada pelo capitão Ignacio da Silva Costa e tinha o mesmo pessoal; a 3.ª era commandada pelo capitão Balthazar Rodrigues Borba, tinha um tenente e um alferes e somente 40 soldados; a 4.ª tinha por commandante o capitão Manoel Galvão de França e se compunha do mesmo pessoal da 3.ª; a 5.ª companhia era de Cavallaria Auxiliar e commandada pelo capitão Francisco Manoel Fiuza, tinha dois officiaes inferiores e 40 soldados; a 6.ª era tambem de Cavallaria Auxiliar, commandada pelo capitão Antonio Leitão de Abreu, e tinha a mesma força que a 5.ª Todas ellas reunidas tinham somente 300 homens.

Os officiaes e soldados receberam os seguintes soldos adeantados para as despesas da viagem ao Viamão:

|                |                   |           |          |
|----------------|-------------------|-----------|----------|
| 1.ª Companhia— | F. Guimarães—     | . . . . . | 843\$764 |
| 2.ª       “    | —Ignacio Costa—   | . . . . . | 747\$758 |
| 3.ª       “    | —B. Borba—        | . . . . . | 58\$000  |
| 4.ª       “    | —G. de França—    | . . . . . | 54\$166  |
| 5.ª       “    | —F. Fiuza—        | . . . . . | 49\$166  |
| 6.ª       “    | —Leitão de Abreu— | . . . . . | 58\$166  |

Somma 1.811\$020

(N. da R.)



Ordem para o D.<sup>or</sup> Provedor da Fazenda Real mandar dar a polvora para as salvas no dia da entrada do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Bispo nesta cidade.

O Provedor da Fazenda Real passará ordem ao Fiel dos Armazens da Praça de Santos para que tire delles tres barris de polvora, a saber: dois de polvora fina e hum polvora grossa, as quaes fará remetter para esta Cidade a entregar ao Thesoureiro da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto, a qual polvora é preciza p.<sup>a</sup> as salvas de Mosquetaria e Artilhar.<sup>a</sup> que se hão de dar na entrada que ha-de fazer nesta Cidade o Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Bispo desta Diocese; como tambem para as salvas no festejo que se faz em acção de graças pela extinção dos Padres denominados *Jesuitas* (1), procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 12 de Março de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ec.<sup>a</sup>*

(1) A ordem ou companhia de Jesus foi expulsa dos dominios portuguezes pelo marquez de Pombal em 1759 e seus bens foram confiscados e annexados á corôa. Doze annos depois os governos de Portugal, Hespanha e França, dirigidos por Pombal, Aranda e Choiseul, obtiveram do papa Clemente XIV a supressão dos jesuitas pela bulla *Domini ac Redemptor*, datada de 21 de Julho de 1773. Era este acontecimento que D. Luiz Antonio mandava celebrar com salvas, juntamente com a chegada do bispo D. Manoel da Ressurreição.

(N. da R.)



**Relação das munições e petrechos da Tropa que  
vae a Viamão**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Machados, 5 para cada comp. <sup>a</sup> . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | 18 |
| Barracas para as 6 comp. <sup>as</sup> . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | 58 |
| Barraca especial p. <sup>a</sup> o Comand. <sup>te</sup> . . .                                                                                                                                                                                                                       | 1  |
| Pás, 5 p. <sup>a</sup> cada comp. <sup>a</sup> . . . .                                                                                                                                                                                                                               | 18 |
| Enxadas, 5 p. <sup>a</sup> cada comp. <sup>a</sup> . . . .                                                                                                                                                                                                                           | 18 |
| Caldeiras para as 6 comp. <sup>as</sup> . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | 28 |
| Peças de artilharia de bronze de calibre 4,<br>com seus pertences . . . .                                                                                                                                                                                                            | 1  |
| Peças de Artilharia de bronze, de calibre 5,<br>com seus pertences . . . .                                                                                                                                                                                                           | 1  |
| Barris de polvora p. <sup>a</sup> todas as comp. <sup>as</sup> .                                                                                                                                                                                                                     | 12 |
| Cunhetes de ballas de mosquete, cada<br>cunhete de 4 arrobas . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 6  |
| Resmas de papel p. <sup>a</sup> cartuxame . . .                                                                                                                                                                                                                                      | 4  |
| Armamento completo, espingardas, bayo-<br>netas, cartux. <sup>as</sup> , bandoleiras, etc.; e armas<br>p. <sup>a</sup> a cavallaria as necessarias; viveres os ne-<br>cessarios p. <sup>a</sup> o transporte, alem dos que se<br>acham nas embarcações, vindas do Rio de<br>Janeiro. |    |

~~~~~

Portaria do S.^r Bispo mandando hum Capellão para a Aldeya de
Itapecerica

D. F.^r Manoel da Resurreição, da Ordem dos
Menores Observantes, por Divina Providencia Bis-
po Paulopolitano, do Concelho de S. Mag.^o, etc.—
Aos que esta nossa provisão virem saude e ben-
ção em o Senhor. Fasemos saber q.^o atendendo a



capacid.^a e zello do R.^{do} P.^e F.^e Sebastião de Santa Cathar.^a, somos servidos prover no Ministerio de Cura da Aldeya de Itapessericá por tempo de hum anno, se antes não mandarmos o contr.^o; a qual Ocupação servirá como convem ao serviço de Deos e de S. Mag.^a, p.^a o q.^e lhe damos faculd.^e p.^a administrar os sacram.^{tos} aos seos freguezes, confessar e absorvelos dos pecados, menos os reservados do Bispd.^e Terá m.^{to} cuid.^o por si, ou por outrem, instruir a mocid.^e, principalm.^{te} nos actos da Nossa Santa Religião, mandando ensinar a ler, escrever e contar, cantar e Latim, aquelles que tiverem aptidão para assim servirem a D.^e e á Republica:

Não consentirá q.^e dentro dos limites da sua freguezia haja individuos que com seu mau exemplo pervertão as sans doutrinas, que esperamos pratique com seus freguezes.

Não consinta q.^e sacerdote algum exerça ação de Ordem sem actual licença Nossa, e assim de todas as mais couzas q.^e occorrerem nos dará logo p.^{to} com individuação. E o advertimos tenha muito diante dos olhos a estreita conta q.^e hade dar a Deos da boa ou má conducta de seus Parroquianos. Mandamos aos Freguezes da d.^a Aldeya, em virtude da Santa obediencia, reconheção ao d.^o Padre por seo Cura, obedecendo-lhe em tudo o q.^e for a bem de sua salvação, e com esta haverá todos os emolumentos, prós e precalços q.^e direitam.^{te} lhe pertencerem, e assim a congrua de S. Mag.^a, se a tiver. Dada em São Paulo a 17 de Mayo de 1774.—Fr. Manoel, Bispo de São Paulo.



Portaria para se dar mantimento aos escravos que trabalham no preparo do Collegio para moradia do S.^r Bispo.

O Thesour.^o do cofre pertencente ao sequestro dos Jesuitas Luiz Pr.^a de Macedo dará dous alqr.^o de feijam, tres de farinha, e meya arroba de toucinho p.^a sustento dos Escravos q.['] trabalham na Residencia q.['] neste Collegio se prepara p.^a o Snr. Bispo (1), e esta lhe servirá p.^a sua descarga. S. Paulo a 17 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Portaria sobre a desobediencia dos Indios da Aldeya dos Pinheiros.

O Sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga, quando voltar da dilig.^a do Real serviço, de que foi encarregado p.^a Ararituaba, se tiver algũa queixa dos Indios dos Pinhr.^{os} pela desobediencia q.['] me consta lhe fizeram, me representará a dita queixa sobre o q.['] será ouvido o M. R. P.^a Superior, o Cap.^m mór e mais pessoas intereçadas p.^a eu resolver na materia o q.['] for de justiça, antes do q.['] nam fará demonstraçam algũa. S. Paulo a 17 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

(1) O edificio do Collegio era muito grande e nelle cabiam os governos temporal e espirital da capitania: uma boa parte foi arrazada pelo presidente Florencio de Abreu em 1882 e transformado em pateo.

(N. da R.).



P.^a Francisco Barreto Leme ser Fundador e Director da nova Povoação das Campinas do Mato grosso, Destr.^a da V.^a de Jundiahy.

Porq.^{to} tenho determinado, em virtude das ordens de S. Mag.^a, aumentar as Povoações desta Capitania, e tenho noticia q.' na de Jundiahy e S. Joam da Atibaya ha terras sufficientes p.^a estabelecer hũa boa Povoação: Sou servido nomear a Francisco Barreto Leme p.^a Fundador, Administrador e Director da d.^a Povoação, emq.^{to} nam mandar o contr.^o e concorrer na sua pessoa christand.^o, capacid.^o e justiça p.^a dirigir os Povos della com paz e quietaçam: e lhe ordeno convoque p.^a o dito efeito todos os forros, carijós e administrados, de q.' tiver noticia andão vadios e nam tem caza, nem domicílio certo, nem sam uteis à Republica e os obrigue a ir povoar as ditas terras das Campinas do Mato de Jundiahy, estabelecenpo nellas a referida Povoação, elegendo sitio proporcionado p.^a ella e fazendo guardar aos moradores todos os Privilegios q.' S. Mag.^a tem concedido aos q.' estabelem colonias de novo, como tambem todos os mais que eu alem delles lhes concedo pelo Bando q.' com esta mando p.^a se publicar: o que tudo assim cumprirá e faça executar com aquelle zello, actividade e desinteresse q.' recomendam as ordens de S. Mag.^a e da sua pessoa se espera. S. Paulo a 27 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Bando sobre a fundação da Povoação das Campinas.

D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram, Morgado de Matheus, etc.—Porq.^{to} se faz preciso formar na paragem chamada *Campinas do Mato grosso*, Destricto da V.^a de Jundiahy, hũa Povoaçam, p.^a principio da qual sam necessarios alguns cazaes p.^a cultivarem as terras devolutas do dito Destricto: Ordeno q.' toda a pessoa que quizer entrar no numero dos ditos cazaes se vá apresentar a Francisco Barreto Leme na mesma paragem; e a estes, q.' voluntariam.^{to} se oferecerem p.^a ir povoar a referida paragem, faço saber que lhes mandarei dar as terras de que carecem, segundo as possibilidades q.' tiverem, e a ferram.^{ta} necessaria p.^a a cultura das referidas terras, e lhes facultarei todos os Privilegios, q.' S. Mag.^a concede aos Povoadores de terras; e seram atendidos em todos os requerimentos q.' me fizerem respectivo a sua acomodaçam, fazendo com que se situem onde melhor lhes convier; e lhes concedo o Privilegio de q.' dentro em tres annos nam seram chamados p.^a soldados, assim desta Praça como de Auxiliares e Ordenanças, nem seram occupados em outro algum serviço, ou emprego alheyo da sua vontade. E p.^a q.' chegue à noticia de todos mandei lançar este Bando pellas Villas daquella vizinhança, q.' se afixará na parte mais publica da de Jundiahy, depois de registado nos livros da Secretr.^a deste Governo e mais partes a q.' tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo a 27 de Mayo de 1774. Thomaz da Sylva, Secretr.^o do Governo o fez escrever.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*



Ordem ao Coronel Affonso Botelho de S. Payo e Souza ir à Santos e lá mandar limpar duas mil armas e fazer outras couzas precisas.

Porq.^{to} se faz preciso dar varias providencias na V.^a de Santos, que pela importancia do Real serviço só se podem confiar de hum Official de authorid.^o e prestimo, cujos requisitos concorrem na pessoa do S.^r Coronel Affonso Botelho de S. Payo e Souza, lhe ordeno passe immediatam.^o à V.^a de Santos, aonde mandando examinar o armam.^{to} das duas mil armas e Parque de Artilhr.^a com todos os seus pertences, q.['] ultimam.^o vierão da Corte de Lx.^a p.^a serviço desta Capitania; como tambem toda a mais Artilhr.^a e Obuzes com todas as suas munições e pertences, q.['] por diversas vezes vierão do Rio de Janr.^o, o q.['] tudo consta das relações que se lhe mandão entregar pelo Escrivam da Junta, faça dispor, ordenar e conservar as d.^{as} armas, Parque de Artilhr.^a e munições na melhor forma q.['] se possa considerar p.^a a sua devida conservação, fazendo alimpar as ditas armas, sem q.['] possam ser trocadas nem alheadas pelo M.^o Serralhr.^o de El-Rey João da Sylveira, que se acha na V.^a de Santos, e pelos mais Mestres Serralhr.^{os} e Ferreiros q.['] mandei hir desta Cid.^o, fazendo aprontar e aparelhar tudo na melhor forma p.^a estar pronto p.^a as importantes diligencias q.['] S. Mag.^o tem ordenado e mandado executar nesta Capitania. E outro sim passando as Fortalezas q.['] defendem a Marinha daquella Villa, examinará as obras q.['] ali se tem feito, mandando juntar as contas dellas, pondo tudo em ordem p.^a



que se continuem e acabem, informando-me do q.' se carece p.^a se lhe fazerem quarteis e p.^a se reparar o Forte da praya do Crasto, p.^a q.' segundo a sua informação se mande dar pela Junta sobre estas materias as providencias necessarias. Outro sim mandará pôr em arrecadação toda a matr.^a de El-Rey, q.' o Cap.^m Fernando Leyte tiver mandado cortar p.^a concertos e reparos do carretame da Arthelharia, e da q.' mais se precisar e faltar me dará conta p.^a eu dispor nesta materia como for mais convem ao Real Serviço. O que tudo confio do grande zello e honra com q.' sempre se tem distinguido no Real Serviço, e p.^a o conteudo nesta Portaria e o mais q.' lhe for participando, todos os Officiaes e soldados da praça de S.^{tas} obedeceram as suas ordens. S. Paulo, a 7 de Julho de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Bando p.^a se abrirem Escolas publicas de ler, escrever e contar, e Estudos de Gramatica, Grego, etc.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, etc.—Faço saber q.' S. Mag.^a q.' D.^a g.^{da}, attendendo ao bem comum de seus fieis Vassallos e desejando-os fazer felizes com os benefieios do seo Real Favor e Protecção, hé servido mandar crear Escollas publicas de ler, escrever e contar, e Estudos do Grammatica, Grego, Rethorica e Filosofia, p.^a cuja subsistencia ordena q.' se estabeleça nesta Capitania a collecta das carnes e agoas ardentess p.^a satisfação dos Mestres dos referidos



Estudos. cujo Plano e Instrucçoens contem a Ley de S. Mag.^a de 6 de Novbr.^a de 1772, e outro Alvarà de 15 de Fevr.^a de 1773, e as Instrucçoens de 4 de Setembro de 1773, q.^a junto com este se vão publicar, como tambem a carta Regia q.^a o mesmo Senhor me fez enviar, ordenando-me sobre esta materia varias providencias p.^a a infalivel e segura arrecadaçam da dita collecta dirigida a tam importante e proveitoso estabelecimento. E p.^a que chegue a noticia de todos esta grata e Paternal Determinação de S. Mag.^a mandei lançar este Bando pelas ruas publicas desta Cidade, o qual depois de publicado se afixará na porta da eaza da minha Rezidencia e se registrará nos livros da Secretaria e mais partes a q.^a tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo a 29 de Julho de 1774. Thomaz Pinto da Sylva, Secretario do Governo, o fez escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

~~~~~

Portaria para os Ministros da Junta satisfazerem a S. Ex.<sup>a</sup> hum anno de seu soldo.

Os Min.<sup>os</sup> da Junta me mandem satisfazer do dinhr.<sup>o</sup> da Real Fasd.<sup>a</sup> dous contos e oito centos mil r.<sup>o</sup>, de hum anno de meus ordenados, de q.<sup>a</sup> se lavrarão as clarezas necessarias para descargas do Thezoureiro. São Paulo a 18 de Ag.<sup>o</sup> de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Bando em que se declaram os castigos impostos aos soldados
dezertores.

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Porq.^{to} a dezerçam hé hum dos mayores delictos que cometem os soldados, pelas perniciozas consequencias que delles se seguem, mando declarar a todos os soldados que no novo Regulamento, cap.^o 26, paragrafo 12, manda Sua Mag.^e que todo aquelle que desertar no tempo da guerra p.^a fora do Reyno, e ainda p.^a o lugar do seu domicilio, seja castigado com pena de morte, e sendo em tempo de paz será condemnado por tempo de seis annos a trabalhar nas Fortificaçoens; o mesmo se entende com todos que derem ajuda e favor, sendo secular, e pelo Alvará de seis de Setembro de 1763 determina que todo o Ecclesiastico que p.^a isto concorrer seja degradado por quarenta leguas pela primr.^a, pela segunda secenta e pela tercr.^a p.^a fora do Reyno. E p.^a q.^o chegue à noticia de todos mandei lançar este Bando a som de caixas pelas ruas publicas desta Cidade, o qual depois de publicado, se afixará na porta da caza da m.^a Residencia, sendo primr.^o registado nos livros da secretaria deste Governo e mais partes a q.^o tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo a 31 de Agosto de 1774. Thomaz Pinto da S.^a Secretario do Governo, o fez escrever.—D. Luiz Antonio de Souza.

~~~~~





Portr.<sup>a</sup> pela qual S. Ex.<sup>a</sup> nomêa Cyrurgião Mor da Praça do Guatemy a M.<sup>me</sup> Miz' dos Santos.

Porquanto se faz preciso marchar para a Praça de Guatemy, na conduta do Brigadeiro Joze Costodio de Sá Faria, hum Professor de Cyrurgia para acodir aos enfermos das molestias q.' ally costumão sobrevir, cujas circumstancias concorrem na pessoa do Id.<sup>o</sup> Manoel Miz' dos Santos Rego, do Bergantim *Santa Rosa*, de que hé Capitão Balthazar Felis Per.<sup>a</sup>, q.' proximam.<sup>o</sup> chegou da Corte de Lx.<sup>a</sup> á V.<sup>a</sup> de Santos: Portanto atendendo a q.' se haverá com o zello q.' se espera da sua pessoa e prestimo, o nomeyo p.<sup>a</sup> o emprego de Cyrurgião Mór da Praça dos Prazeres de Guatemy e todo o seo Povo, e partirá na proxima expedição em q.' vay o d.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup> Jozé Costodio, e ally exercerá a sua arte com os enfermos q.' houverem, assim militares como Povoadores, em atenção a q.' estes não tem ainda posses para pagarem o curativo de q.' necessitarem, e com este emprego haverá annualmente o ordenado de cento e cincoenta mil reis pagos pela Real Fazenda. Pelo q.' ordeno aos Ministros da Real Fazenda q.', visto não terem duvida no referido, lhe mandem fazer o seu assento a donde pertence, deferindo-lhe juramento p.<sup>a</sup> bem e fielm.<sup>te</sup> cumprirem com as suas obrigaçoens. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente Portr.<sup>a</sup> q.' valerá por hum anno, findo o q.<sup>al</sup> tirará Provizão por esta Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> S. Paulo a 12 de Setembro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Attestação passada sobre ter S. Ex.<sup>a</sup> nomeado p.<sup>a</sup> cirurgião da presente expedição a M.<sup>o</sup> Miz.<sup>o</sup> dos Santos.

D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza, etc.—Attesto em como sendo preciso mandar para a Praça do Guatemy em companhia do Brigadr.<sup>o</sup> Joze Custodio hum Cyrurgião aprovado, e não havendo outro em quem concorressem as circumstancias necessarias p.<sup>a</sup> este efeito mais q.<sup>'</sup> Manoel Miz dos Santos, cirurgião do Bargantim *Santa Rosa*, de q.<sup>'</sup> hé Cap.<sup>mo</sup> Balthasar Felis Per.<sup>a</sup>, que veyo da Costa de Lix.<sup>a</sup> á Praça de Santos, o nomeey p.<sup>a</sup> marchar na referida conducta, e com efeito partio p.<sup>a</sup> a Praça do Guatemy embarcado na expedição em q.<sup>'</sup> foi o Brigadr.<sup>o</sup> José Custodio. Passo o referido na verdade, e para constar lhe mandei passar a presente, por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas. Dada nesta Cidade de São Paulo a 18 de Setembro de 1774.—D. *Luiz Antonio de Souza*.

Portaria para os Capitães Mores procederem ao recrutamento de homens validos para a Tropa paga.

Por serviço de S. Mag.<sup>a</sup> ordeno a Vm.<sup>ca</sup> que logo em recebendo esta, no prefixo termo de oito dias, sem mais demora ou perda de tempo, faça prender em todo esse Destricto e remeter com segurança á minha ordem para esta cidade trinta homens, solteiros, dos que tiverem melhor figura,





saude, robustez e dezesbaração, para soldados pagos, os quaes, sem comprehendere mulatos, nem carijoz, serão escolhidos nas duas classes de gente branca, e bastarda, sempre dos mais dezespedidos e que possuão fazer menor falta a seos proprios pays. Nesta mais que em outra alguma deligencia, recomendo a Vm.<sup>ca</sup> toda a prudencia, dezesnteresse e zelo do Real serviço, com que deve portar-se sem que nenhuma razão de amizade, odio ou parentesco o faça proceder com menos igualdade da justiça que se requer, e que por essa cauza a possuão ter os Povos para se virem queixar de violencias injustas, se huns forem mais atendidos e outros vexados por paixões particulares; porque alem de prohibirem as ordens de S. Magestade este procedimento em semelhantes facturas não deixarei eu sem castigo a mais leve transgressão da falta que houver ao mesmo respeito. Para que nada disto succeda e que tudo se faça com aquelle acerto e brevidade que desejo, lhe remeto a lista inclusa, extraida da geral dese mesmo destricto, pela qual antes de Vm.<sup>ca</sup> entrar na deligencia, examinará com particular cuidado e segredo, esquadra por esquadra, todos aqueles que se precisão tirar: e logo que tiver feito esta averiguação, e ajustado o numero certo, disporá pelo melhor modo e com m.<sup>ta</sup> segurança ao mesmo tempo, em huma só noite, a prizão de todos os que se houverem de prender, obrando em tudo de forma que a deligencia saia bem succedida e não a conteça alguma desgraca por falta de prudencia ou cautelas com que deve executar-se.

Logo que Vm.<sup>ca</sup> concluir a dita factura, na forma que ordeno, despachará em tempo breve e



com m.<sup>ta</sup> segurança a marcha dos prezos para esta cidade, enviando-me com elles huma lista assignada, com declaração dos nomes, naturalidades, signaes e idades que cada hun tiver e nomes dos proprios pays: ficando bem advertido que não pode, nem deve soltar a nenhum, sem que sejam remetidos à minha presença para lhé deferir como for justo: O que espero Vm.<sup>em</sup> pratique com toda a prontidão, e acerto, sem que por nenhuma falta se faça responsavel. D.<sup>s</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>em</sup> (1). São Paulo a 25 de Novembro de 1774.—*Dom Luiz Antonio de Souza*.—Snr. Cap.<sup>m</sup> mor da Villa de....

(1) Esta ordem-circular dirigida aos capitães mōres, ordenava o recrutamento de 353 homens, assim distribuidos pelas villas da capitania:

|                          |   |   |   |   |   |   |   |     |
|--------------------------|---|---|---|---|---|---|---|-----|
| S. Paulo e seu districto | . | . | . | . | . | . | . | 100 |
| Parnahyba                | » | » | . | . | . | . | . | 30  |
| Ytū                      | » | » | . | . | . | . | . | 20  |
| Sorocaba                 | » | » | . | . | . | . | . | 20  |
| Atibaia                  | » | » | . | . | . | . | . | 25  |
| Mogy-mirim               | » | » | . | . | . | . | . | 40  |
| Mogy das Cruzes          | » | » | . | . | . | . | . | 20  |
| Jacarehy                 | » | » | . | . | . | . | . | 18  |
| Taubaté                  | » | » | . | . | . | . | . | 30  |
| Pindamonhangaba          | » | » | . | . | . | . | . | 20  |
| Guaratinguetá            | » | » | . | . | . | . | . | 30  |
| SOMMA                    | . | . | . | . | . | . | . | 353 |

(N. da R.)





Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Mór de Parnahyba para prender os sediciosos e levantados contra as ordens de S. Ex.<sup>a</sup>

Porq.<sup>to</sup> me consta q.' João Leite Penteado, Sargento de Auxiliares de pé da Villa da Parnaíba e seos Jrmaons, juntos com seos escravos todos armados, se opuzerão a execução das minhas ordens na presente conjuntura, em q.' as expedi ao Cap.<sup>m</sup> mór do mesmo destricto p.<sup>a</sup> se fazerem as recrutas q.' devem servir nas Tropas de S. Magestade, a cujo Real serviço se puzerão em desobediencia, com escandalosa petulancia e atrevimento de se levantarem contra os cabos da ordenança, que hiam a procura-los, ficando totalm.<sup>to</sup> frustrada a deligencia com a resolução que tomarão de se porem descóbertam.<sup>to</sup> em armas, dizendo que primeiro haviam matar que ser prezos; e outro sim que contra a mesma deligencia se tinha portado com iguaes e escandalosos termos Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup> da Sylva e seos filhos, moradores nas Taipas de pedra do mesmo destricto; Jozé Furtado, Francisco Furtado, Salvador Braz, Auxiliar de pé, f.<sup>co</sup> de Faustino Furtado, moradores no Bairro de Japy e que juntam.<sup>to</sup> Jozé Miz Borges, associado com outros desconhecidos, se arrojarão a ir tirar tres prezos das mesmas recrutas q.' já vinhão em leva, conduzidos por Officiaes do Cap.<sup>m</sup> Manoel de Olivr.<sup>a</sup> Garcia, cujos temerarios factos, escandalosos excessos, se fazem dignos do mais exemplar castigo; não só p.<sup>a</sup> conservar illeza a Regia Authoridade do Soberano, mas a cega obediencia com que todos os seus vasallos devem concorrer nas ocazioens



do seo Real Serviço : Ordeno ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mór da Parnaíba que, com os Officiaes e soldados das suas ordenanças e com as mais Tropas que lhe mando dar de auxilio, comandadas pelo Ajudante da Cavalaria Felipe Freire dos Santos e Amaral, faça logo prender por semelhantes culpas a todos os aggressores acima referidos, e a todos os mais que posa haver da mesma natureza; aos quaes depois de presos remeterá á minha ordem a este corpo da guarda, com sumario das culpas de cada hum, feito pela justiça, e apreheção de todos os bens q.<sup>o</sup> tiverem, ficando estes em seguro deposito té se pôrem em devido sequestro para as despesas das mesmas diligencias; advertindo q.<sup>o</sup> tanto aos sobreditos como aos mais q.<sup>o</sup> se acharem alistados emquanto não apparecerem, se lhes porão de guarda as portas de cada hum conforme o seo poder, de quatro até dez soldados, com o vencimento cada hum cento e vinte reis por dia a custa dos mesmos rebeldes; o q.<sup>o</sup> inviolavelm.<sup>te</sup> executará e fará executar o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mór e mais officiaes da sua dependencia por serviço de S. Magestade, na mesma forma q.<sup>o</sup> tenho ordenado e sem a menor tergiversação da prudencia e cautelas com q.<sup>o</sup> se devem executar as minhas ordens em semelhantes diligencias, afim de evitar mayores insultos. S. Paulo a 8 de Dezembro de 1774.—Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>





Ordem p.<sup>a</sup> o Ajud.<sup>o</sup> da Cavalaria Felipe Freire dos Santos marchar com dez sold.<sup>os</sup> em auxilio do Cap.<sup>m</sup> mor da Parnaíba.

Ordeno ao Ajud.<sup>o</sup> da Cavalaria Felipe Freire dos Santos e Amaral q.<sup>o</sup>, com hua escolta da dez soldados da mesma Cavalaria, marche sem demora p.<sup>a</sup> a Villa de Parnaíba, onde logo que chegar puchará a minha ordem e mandará formar todas as Tropas Auxiliares que pertencem ao mesmo districto de Infantaria e Cavalaria, com as quaes, junto com o Cap.<sup>m</sup> mor Antonio Correa de Lemos Leite, Officiaes e Ordenanças da sua dependencia concorrerão para se prenderem todos os aggressores, q.<sup>o</sup> proximamente se opuzerão as ordens q.<sup>o</sup> fiz expedir para se levantarem recrutas, para as Tropas de S. Magestade; a que se opuzerão os ditos aggressores com escandalosa petulancia e grave detrimento do Real Serviço; e para q.<sup>o</sup> posão ser prezos e exemplarm.<sup>te</sup> castigados, o d.<sup>o</sup> Ajud.<sup>o</sup>, Officiaes e Tropas do seo Comando se portarão com todo o valor, actividade e prudencia, q.<sup>o</sup> delles confio, para o bom exito da mesma deligencia, sem q.<sup>o</sup> nella falte a reciproca uniam q.<sup>o</sup> devem ter com o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mor e seos respectivos Officiaes, afim de q.<sup>o</sup> tudo se possa dispor, e executar com acerto, na forma q.<sup>o</sup> lhe tenho ordenado; sem que se desunão com entiquetas e que por esa cauza se perca a deligencia, e se fação responsaveis pelas suas faltas. S. Paulo a 8 de Dezembro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Mor de Parnahiba p.<sup>a</sup> não faser procedim.<sup>to</sup> algum contra Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup>, o qual se veyo offerecer com seos dous f.<sup>os</sup> ao serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>

Porquanto Fran.<sup>co</sup> Per.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup>, do destricto da Parnahiba, q.<sup>'</sup> inconsideradam.<sup>to</sup> fogio com seos dous f.<sup>os</sup> Ignacio e Joaquim na noite em q.<sup>'</sup> os Off.<sup>es</sup> da Ordenança procuravão prende los p.<sup>a</sup> soldados pagos, arrependido da sua culpa se veyo submeter ao castigo q.<sup>'</sup> merecesse e offerecer os d.<sup>os</sup> dous f.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> o Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> : Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Mór Ant.<sup>o</sup> Corr.<sup>a</sup> de Lemos Leite não faça procedimento algum contra o d.<sup>o</sup> Francisco Pereira Sylva, nem se lhe faça a mínima apreensão em seos bens, na forma q.<sup>'</sup> ordeney se praticasse com os rebeldes e levantados. Tudo em atenção a obediência em q.<sup>'</sup> se pôz de vir trazer a seos f.<sup>os</sup> e de se offerecer com elles p.<sup>a</sup> o q.<sup>'</sup> eu determinasse. S. Paulo a 10 de Dezembro de 1774.  
—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem p.<sup>a</sup> o Juiz Ordin.<sup>o</sup> de Parnahyba faser apreensão nos bens dos levantados q.<sup>'</sup> se oposerão ás Ordens de S. Ex.<sup>a</sup>

O Juiz Ordin.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnahiba, em qualquer parte q.<sup>'</sup> se acharem fora do seo destricto os bens dos levantados q.<sup>'</sup> se opuzerão com rezistencia à execução das minhas ordens, mandará fazer a devida apreensão na forma q.<sup>'</sup> tenho ordenado ao Cap.<sup>m</sup> Mór Antonio Corr.<sup>a</sup> de Lemos





Leite, assim como elle lhe requerer e pondo tudo em seguro deposito emquanto se me dá parte p.<sup>a</sup> determinar o mais q.' nesta materia se deve seguir. S. Paulo a 11 de Dezr.<sup>o</sup> de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Bando p.<sup>a</sup> nam se atravessarem os mantim.<sup>tos</sup> q.' os Lavradores trouxerem a vender, aq.<sup>m</sup> se promete nam serem prezos, nem tomados os seu cavallos.

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Faço saber a todos os moradores desta Cid.<sup>a</sup> e aos mais de fora della que nenhum por si, nem interposta pessoa, comprem, nem atravessem mantimentos pelos caminhos porq.' sam conduzidos a vender na mesma Cidade e os venderam os proprios lavradores pelos preços licitos e racionaveis, sem alteração, a saber a farinha a razam de quatro centos e oitenta reis, o toucinho a dous cruzados, o milho a duzentos e quarenta r.<sup>s</sup>, e destes preços para baixo por aquelles preços q.' se puderem reputar, com pena aos atravessadores de serem castigados com trez mezes de Cadeya, e de perderem os mantimentos q.' tiverem atravessado, e os Lavradores q.' venderem por mais da referida taxa ficarem incursos nas mesmas penas e nas mais impostas a meo arbitrio (1). Outro sim

(1) A ordem destinada a impedir o atravessamento dos generos alimenticios era muito proveitosa ao publico em geral; pretender o capitão general regular os preços por que os lavradores deviam vender os seus productos era uma violencia sem justificação possivel e propria dos governos que infelicitaram o Brasil durante tres seculos. (*N. da R.*)



ordeno que nenhum Official Militar ou de Justiça possa tomar ou embargar os cavallos dos Lavradores q.' trouxerem mantimentos porq.' a todos hey por izentos de qualquer operaçam ou serviço Militar, q.' não seja condução dos proprios mantimentos. E' para q.' chegue a noticia de todos esta m.<sup>a</sup> determinação, em utilid.<sup>a</sup> do bem comum do Povo, mandei lançar este Bando a som de caixa pelas ruas publicas desta Cid.<sup>a</sup>, q.' depois de rubricado se afixará na porta da casa da m.<sup>a</sup> rezidencia e se registará nos livros da Secreteria deste Governo. Dado nesta Cid.<sup>a</sup> de S. Paulo a 9 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1774. Thomaz Pinto da S.<sup>a</sup> Secretr.<sup>o</sup> do Governo o fez escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Ordem p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mo</sup> mor da Parnaíba suspender a execução, q.' se mandou fazer a João Leite Penteado e seus Irmaons.

Ordено ao Cap.<sup>mo</sup> mor do destriecto de Parnaíba, Antonio Cor.<sup>a</sup> de Lemos Leite, faça suspender toda a execução q.' lhe mandei faser contra João Leite Penteado e seus Irmaons, porquanto se vierão recorrer a mim com toda a obediencia, offerecendo-se promptos para o serviço de S. Magestade, por cuja atenção os hei por aliviados do procedimento, q.' mandei praticar contra os rebeldes, visto não o serem, e juntamente me constar que quando forão procurados não fizerão rezistencia alguma; a cujo respeito reprehenderá o mesmo Capitam mór aos officiaes que mal execu-



tarão a diligencia e que com menos verdade o informarão. S. Paulo a 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1774.—  
Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Cap.<sup>m</sup> Jozé Felis Cintra p.<sup>a</sup> apromptar a sua Comp.<sup>a</sup>,  
passando-lhe mostra.

O Cap.<sup>m</sup> Jozé Felis Cintra faça pôr prompta a sua Companhia passando-lhe mostra e fazendo-a completar das praças q.<sup>'</sup> faltarem, a cujo efeito lhe não embaracem os Capitaens da Ordenança sold.<sup>o</sup> algum q.<sup>'</sup> com elle esteja alistado ou q.<sup>'</sup> novamente se queira alistar p.<sup>a</sup> o fim q.<sup>'</sup> tenho destinado a mesma Comp.<sup>a</sup> S. Paulo a 15 de Dezembro de 1774.— Com a *Rubrica de Sua Ex.<sup>a</sup>*

Portaria ordenando a compra de generos para o sustento das  
Tropas de S. Mag.<sup>a</sup>

Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Jozé Felis Cintra q.<sup>'</sup> com toda a diligencia passe aos diferentes districtos q.<sup>'</sup> se comprehende nos contornos desta Cid.<sup>a</sup> e nelles faça apromptar e conduzir p.<sup>a</sup> a mesma todos os mantimentos de far.<sup>a</sup>, touc.<sup>o</sup>, milhos e feijão que se fasem necessarios p.<sup>a</sup> sustento das Tropas de S. Mag.<sup>a</sup>, os quaes pagará logo a seos proprios donos pelos preços competentes q.<sup>'</sup> correm nos mesmos districtos e sem a menor alteração de taxas q.<sup>'</sup> mandey arbitrar no bando de 9 do corr.<sup>to</sup> em beneficio do publico; bem entendido



q.' todo o q.' recuzar a venda dos ditos mantimentos tendo-os, irremissivelm.<sup>te</sup> será castigado como for justo logo q.' me constar do dolo ou malicia com q.' estiver occultado. Outro sim se poderá fazer embargo nas cavalgaduras que forem necessarias p.<sup>a</sup> a conducta dos ditos mantimentos com tanto q.' não se embaracem as dos lavradores q.' concorrerem a vender o mais q.' se faz preeizo nesta Cid.<sup>e</sup> S. Paulo 15 de Dezembro de 1774.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem que se ha de observar na guarda dos quartéis dos novos  
reclutas.

O Official comandante da guarda dos Quartéis será obrigado a ter toda a vigilancia e cuidado nas recrutas que se achão nos mesmos quartéis, fazendo logo pela manhã repartir pelos ranxos a reção de carne e mais alimentos com q.' mando assistir para o seo sustento, conservando sempre agua prompta para a comida, e para q.' todos bebão a tempo e a todas as mais horas que for necessario, no decurso do dia, mandará varrer pelas mesmas recrutas os quartéis todos, conservando em todo o districto delles sempre a mayor limpeza e aceyo; e quando as cumoas estiverem cheyas mandará logo abrir outras e fexar aquelas para evitar a epidimia, que pelos máos vapores se podem originar.

Fará conservar seis sentinelas efectivas, que serão rendidas de duas em duas horas dos lugares





d'onde se achão postas, mandando de quarto em quarto, ou de meya em meya hora, pelos inferiores da guarda alternativam.<sup>te</sup> correr os quarteis por dentro com luz acceza para ver se todas as recrutas se achão deitadas, quietas e socegadas, e quando alguma se ache em pé depois de tocar a retreta, a farão logo deitar, tratando-as com m.<sup>to</sup> agrado e carinho; da mesma forma se rondarão todas as sentinelas, fazendo-as gritar alerta para q.' não haja descuido, não consentindo que estas se divirtão com palestras ou divertimentos de camaradas; e o Official comand.<sup>te</sup> da guarda rondará em diferentes horas da noite os mesmos quarteis das recrutas e sentinelas, mandando duas vezes no dia pelos inferiores ver e examinar se as portas e janelas estão bem pregadas e seguras.

Os Officiaes comand.<sup>tes</sup> da guarda e seus inferiores não poderão sair della nem hã só instante por pretexto algum, ou seja de noite ou de dia, e quando por algum incidente tenham molestia darão parte p.<sup>a</sup> logo serem rendidos; não poderão dar licença aos soldados por mais tempo que meya hora, de sorte q.' até o sol posto hão de estar todos ceados, e depois desta hora nenhum soldado mais sahirá da guarda, para q.' a todo o tempo que a ronda mayor a for vezitar, se ache tudo pronto sem a minima falta, dando-se todos os dias pela manhã parte á sala das novidades que tiverem havido na guarda e da hora a que foi a ronda mayor.

Pasar-se-há logo pela manhã revista aos soldados p.<sup>a</sup> ver se nas cartuxeiras tem as muniçoens de dez cartuxos de pólvora e bala cada hum, e



quando aos soldados lhes falte o numero referido, ficarão retidos na guarda, depois de montada, e se dará parte para que alem de se lhes fazerem repor as muniçoens q.' faltarem, serem castigados a meu arbitrio, como tambem os Officiaes comand.<sup>es</sup> da guarda e inferiores que se fizerem responsaveis pela falta q.' houver em todo o referido. S. Paulo a 30 de Dezembro de 1774.—Com a *Rubrica da S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem aos lavradores de Atibaya para virem vender  
os seus trigos nesta Cidade.

Porquanto nesta Cidade há faltas de trigo para sustento dos moradores della e me consta que nos Destrictos de São João de Atibaya e Jaguaray, onde se cultiva a mayor abundancia deste genero, tem havido m.<sup>tos</sup> atravesadores, que em prejuizo dos naturaes desta Capitania comprão aos Lavradores os trigos das suas fabricas e os estão pasando para a Capitania de Minas Geraes, ficando esta Cidade na mayor consternação por não haver mais partes d'onde posa ser provida: Ordeno ao Sargento mór Lucas de Siqueira Franco que, junto com o Juiz ordinario da dita Villa de S. João de Atibaya, a quem tambem o ordeno, fação logo dar toda a providencia para q.' os mesmos atravesadores, q.' comprarão os trigos, os não pasem para fora desta capitania e que logo no prefixo termo de oito dias, precedentes a data desta, os venhão vender a esta Cidade ás padei-





ras e mais pessoas q.' costumão compra-los ; pena de que se obrarem o contrario sejam logo prezos e remetidos a minha presença para serem condemnados e castigados conforme as penas q.' S. Mag.<sup>e</sup> impoem contra semelhantes receptadores, prejudiciaes ao publico.

E outro sim ordeno ao mesmo Sargento mór e Juiz ordinario, q.' semelhantem.<sup>te</sup> obriguem a todos os Lavradores p.<sup>a</sup> q.' logo, sem demora venhão aqui vender os seus trigos e mais generos q.' tiverem, como sempre praticarão, para lhe serem pagos na forma do costume, sem menor prejuizo seo ; bem entendido q.' todo o q.' obrar o contrario por qualquer pretexto q.' seja, retendo em si os generos q.' tiver, sem q.' os venha vender á Cidade como lhe for ordenado, na mesma forma será prezo e castigado, o q.' tudo ordeno fação logo executar o sobredito Sargento mór e Juiz ordinario sem perda de tempo, pena de ficarem responsaveis ao mesmo castigo por toda a falta q.' aqui se experimentar, assim de trigos como dos mais generos que se fazem necessarios. Sam Paulo a 5 de Janeiro de 1775.—  
*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Ordem para se formar nesta Cidade huma companhia de Mulatos forros.

Por serviço de S. Mag.<sup>e</sup> ordeno ao Cap.<sup>m</sup> mór das ordenanças Manoel de Olivr.<sup>a</sup> Cardozo q.' logo, sem demora alguma, faça erigir nesta Cidade e seo Districto hũa companhia de mulatos forros, dos quaes fará hua lista geral, que me apreen-



tará com os mesmos no prefixo termo de quinze dias, precedentes á data desta, declarando-me com toda a individuação os mais capazes, em q.' devo escolher os Officiaes, para logo lhes mandar passar suas Patentes ou Numbram.<sup>tas</sup> e fíear a dita companhia completa no pé em que determino pôr a sua formatura. Assim o executará e fará executar o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mór promptam.<sup>te</sup> como deve, porq.' assim convem ao Real Serviço. S. Paulo a 4 de Janeiro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Ordem para se armarem os corpos das Ordenanças.

Porq.^{ta} hé m.^{to} conveniente ao Serviço de S. Mag.^e augmentar q.^{to} for possível a milícia e defença dos seos Estados nos corpos das Ordenanças, em q.' elles se constituem, devendo estas estar promptas, armadas e prévenidas para qualquer occasiam que seja necessario pegar em armas: Ordeno ao Cap.^m mór Manoel de Olivr.^a Cardozo e a todos os Officiaes do Destr.^{to} que lhe compete q.' logo, sem perda de tempo, passem mostra as mesmas, pondo todo o cuidado de as fazer apromptar com armas competentes, ou sejão de fogo ou de pão ferrado, no cumprimento de doze palmos de hastea e dous de ferro, segundo as possibilidades q.' cada hum tiver; cujas armas serão lançadas nas listas q.' se formarem, para se saber o numero e qualidade de armamentos com q.' se acharem as sobreditas ordenanças; as quaes ordeno fação exercitar com grande applicação e em dias determinados, que se-



rão sempre os Domingos de cada mez, por lhes não embarçar o mais tempo necessario para as suas culturas: O que tudo executará e fará executar o mesmo Cap.^m mór e os off.^{es} do seo Commando com toda a promptidam, que devem, sem a menor perda de tempo, bem entendido q.' por toda a falta q.' houver a este respeito ficarão todos responsaveis ao devido castigo, que merecerem pelas suas omissoens, ou desobediencias. San Paulo a 5 de Janr.^o de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~  
Ordem para se armarem os negros captivos com chussos.

Porq.<sup>to</sup> hé conv.<sup>to</sup> ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> augmentar quanto for possivel a força e defença dos seos Estados, e os Escravos em razão do captiveiro e menos da sua cor não devem ser izentos de pegar em armas quando a ocaziam for tal q.' a iso seja necesario chegar: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> mór desta Cid.<sup>e</sup> Manoel de Oliver.<sup>a</sup> Cardozo q.', nella e em todo o seo Destricto, obrigue aos moradores q.' tiverem escravos para q.' logo, mandem fazer para cada hum delles, tanto mulatos como negros, hum xusso ou dardo de ferro com hastea de pão, de sorte q.' o tamanho desta com o dito xuso, faça o numero de eatorze palmos; cujas armas os Senhores dos ditos Escravos terão sempre em seo poder, não consentindo, q.' elles as tomem se não nas ocazioens necessarias ao Real Serviço; o que asim ordeno se cumpra irremessivelm.<sup>te</sup>, ficando entendendo q.' da data desta



a hũ mez se ha de pasar revista exacta e o q.' não tiver cumprido esta minha determinação será rigorosam.<sup>te</sup> castigado a meo arbitrio, a cujo fim se me apresentará no tempo prescripto hũa lista geral, q.' contenha o numero dos mesmos Escravos e das suas armas. S. Paulo a 5 de Janr.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Bando contra os dezertores e seus auxiliares.

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Porquanto Sua Magestade, q.' Deos guarde, foi servido mandar honrar e enobrecer com privilegios e izençoens todos os vassallos que com louvavel zelo do seo Real serviço nobrem.^{te} se empregam no serviço das Tropas, mandando o mesmo Senhor que sejam prefferidos para os cargos honorificos e empregos publicos todos os que bem e fielmente o tiverem servido, pela mesma razão se segue que deve ser tudo ao contrario p.^a aquelles que, esquecidos das suas obrigaçoens, desmentirem com infidelidade nos seus procedimentos o que delles se deve esperar: E porque me consta que na prezente conjuntura, tanto nos corpos de ordenanças como nos de Milicias Auxiliares, que mandei formar nesta Capitania, está sendo notoria a dezerçam, passando huns e outros a differentes partes, quando sam mais necessarios ao Real serviço; sendo a mesma dezerçam hum dos mais perniciosos e detestaveis crimes que em todas as Naçoens foi sempre precavido com gravissimas



penas e com as mais exuberantes providencias, que ultimamente tem dado El-Rey meo Senhor sobre a conservaçam das suas Tropas, afim de a manter na mais perfeita obediencia e fazer cessar nellas hum crime tam escandalozo e prejudicial á segurança de seos Estados: Faço saber a todos os Officiaes dos referidos corpos das ordenanças, Militares e de Justiça em geral, que todos, e cada hum de per si nos seus respectivos Destrictos e companhias, ponham a mayor vigilancia p.^a cohibir este mal de tam perniciozas consequencias, fazendo logo prender tola e qualquer pessoa que se achar cumplice em semelhante delito, ou sejam dezertores ou auxiliaentes das suas fugas, ou q.['] nas suas cazas e sitios os tenham occultos; contra cujos dezertores e auxiliaentes ordeno que, sendo conhecida a sua culpa, irremessivelm.^{te} se proceda com prizoens e remessas p.^a este corpo da guarda ou Fortalezas da Marinha, a custa de seos proprios bens, que lhe serão logo apprehendidos té eu resolver, nos cazos q.['] occorrerem, o q.['] me parecer mais conforme com as Reaes Intenções e Leys de sua Magestade: E outro sim mando se proceda na mesma forma contra os Pays e familias dos mesmos dezertores emquanto não apparecerem, ou presos ou voluntariamente restituidos aos seus respectivos corpos; advertindo que a todos os q.['] tiverem sido antes da publicação deste, hei desde já por perdoados, se no perfixo termo de quarenta dias depois de se publicar nos Destrictos a q.['] competirem, nelles se apresentarem a seos proprios Comandantes. Igualmente ordeno aos sobreditos Officiaes de Milicias, de or-

denanças e de Justiça q.' depois deste se fazer publicar não concintam mais em seos Destritos pessoa algũa de fora delles, ou sejam da ordenança, soldados Auxiliares, ou da Tropa paga, sem mostrarem licença de seos proprios comandantes para poderem só passar de hûas a outras Villas a seo negocio, ou Passaporte meo para fora da Capitania; aos quaes não mostrando a precisa licença se faram logo prender e remeter de V.^a em Villa com toda a segurança adonde pertencerem, excepto os soldados pagos, que virão indireitura a este corpo da guarda ou á Praça de Santos, como for mais comodo a sua conduçam. E quando succeda q.' a taes dezertores dêem auxilio pessoas Eccleziasticas, occultando-os nas suas cazas ou sitios, e q.' por esta cauza não possam ser prezos, se me mandará logo parte das taes pessoas que assim o praticarem p.^a fazer executar o q.' Sua Magestade determina por Ley de 6 de Setembro de 1765 contra os mesmos Ecclesiasticos, que della se fizerem transgressores. E tudo o contheudo neste Bando, Ordeno se execute e faça executar nos respectivos Destritos a q.' competir pelos sobre dittos Officiaes encarregados da sua prompta execuçam: Bem entendido q.' por toda a falta q.' houver se faram responsaveis das mesmas penas acima declaradas.

E p.^a que chegue á noticia de todos mando que seja publicado a toque de caixa pelas ruas publicas desta Cidade e que depois de registado nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar se afixe na porta da caza da



minha residencia, e que delle se remetão as copias que necessarias forem p.^a todas as Villas desta Capitania, onde na mesma forma será publicado e registado nos livros da Camera, afixando-se na parte mais publica de cada hũa dellas p.^a sua inteira observancia. Dado, e passado nesta cidade de Sam Paulo aos 10 de Janr.^o de 1775. O secretario do Governo Thomas Pinto da Sylva o fez escrever,—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Ordem p.^a se proceder a nova Elyçam de Officiaes da Camera na Villa de Guaratinguetã, exclusos aquelles q.['] tem exercicio nas Tropas, servindo os homens mais capazes e desembaraçados da Republica.

Porq.^{to} me consta que na Villa de Guaratinguetã se procedeo com conhecido soborno na Eleição dos Juizes e mais Officiaes q.['] devem servir na Camera este prezente anno de 1775, em que sahiram eleitos Francisco Jozé Per.^a e Antonio Jozé da Sylva Antunes, André de Matos Faria, Bartolomeu de Moura e Francisco Marques de Miranda, soldados Auxiliares, que para se eximirem do Real serviço, dolozamente fabricaram na Eleyção passada serem admitidos nos ditos cargos, devendo só empregar-se nelles os homens mais idoneos, capazes e desembaraçados para o melhor serviço e utilidade do publico: Ordeno aos Juizes e mais Officiaes que serviram na mesma Camara o anno proximo passado, que logo immediatamente procedam a nova eleyção, excluindo aquelles



Officiaes, que tem exercicio nas Tropas, elegendo só os homens nobres, mais capazes e desembarçados da Republica, que devem servir os empregos da Camera conforme as leis e Reaes Intenções de S. Mag.^a; bem entendido q.^a por toda a falta q.^a houver na observancia desta ordem, mandarei proceder a devaça e aos mais castigos a q.^a se fizerem responsaveis. S. Paulo a 12 de Janeiro de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*"

~~~~~

Ordem para a factura de farinhas.

Ordeno a todas as pessoas declaradas na relação que vai com esta por mim rubricada, faço cada huma dellas trinta alqueires de farinha, excepto Clemente Jozé Gomes Camponezes, que fará sesenta, para sustento da Tropa paga; os quaes porão promptos nesta Cidade sem a menor falta nos dias que vão declarados na mesma relação, para lhes serem logo pagos pelo Almojarife da Real Fazenda, a quatro centos e oitenta reis cada alqueire; bem entendido que todo o que faltar em trazer os alqueires que lhes compete nos dias determinados e sucesivos, desde o ultimo de Janr.<sup>o</sup> té o primeiro de Março deste presente anno, irre-misivelmente serão prezos e castigados a meo arbitrio pelas suas faltas; e para que dellas não possam allegar ignorancia, ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Jozé Felis Cintra faça logo notificar a todos, dando-lhes bilhetes com declaração do tempo, e dias certos, em que nesta Cidade devem pôr as mesmas fa-





rinhas na forma q.' tenho ordenado, Sam Paulo a 18 de Janeiro de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.ª*

~~~~~  
Ordem ao Provedor da Fazenda Real para fazer vistoria nos
Armazens Reaes de Santos.

Porquanto se faz preciso fazer-se hum livro competente aos Armazens desta Capitania e lan-sar-se nelle com destinta clareza todas as entradas e saidas dos Armamentos, Municoens, Artilharia e mais Petrechos em que consiste o Trem de Guerra pertencente a Sua Magestade, como já te-nho ordenado: Novam.^{te} ordeno ao D.^{or} Provedor da Fazenda Real Jozé Gomes Pinto de Moraes, que por serviço do mesmo Senhor, pase logo á Praça de Santos a fazer o devido exame nos re-feridos Armazens, notando com individual clareza tudo, que nelles existir, entradas e saidas q.' houverem desde o tempo do meo governo; de-clarando de onde e por quem tudo foi remetido e as paragens a que se tiver dirigido, e prezem-tem.^{te} se achar qualquer parte do referido Trem, para q.' assim posão formalizar-se com certeza to-dos os asentos das entradas, saidas e consumos que deverem escripturar-se no mesmo Livro: E outro sim examinará na mesma Praça e Fortalezas adjacentes, todos os gastos q.' proximamente se tem feito para o seo reparo, defensas e como-didade da Tropa; cujas despesas mandará lansar em conta clara e corrente, afim de se incluirem nas da Real Fazenda, onde compete o seo paga-



mento. Ao que espero satisfaça com aquella exactidão e brevidade, que pedem as diligencias do Real Serviço. Sam Paulo a 9 de Fevereiro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.ª*

Sobre os privilegios dos Corpos de Auxiliares.

Porquanto o privilegio dos Auxiliares consiste em serem izentos de todos os encargos dos conselhos da Republica, como se vê do Alvará de Sua Magestade de 24 de Novembro de 1745, e gozão do mesmo privilegio dos soldados pagos, por isto se alcança que de tudo aquilo de que os soldados pagos forem izentos, serão juntamente os ditos Auxiliares, que não tem dos ditos soldados pagos outra differença, mais que de não vencerem soldo, senão quando saem em Fronteira fora das suas terras; mas porque as Fortificaçoens e defensas em tempo de guerra pelas proprias Tropas pagas nos trincheiramentos, ataques e outras obras desta qualidade, parece que se o tempo presente se deve reputar como de guerra, nem os pagos, nem os Auxiliares se devem escuzar do serviço necessario para defensa da terra em que assistem. S. Paulo 9 de Fevereiro de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.ª*



Ordem para se completarem as Companhias de Auxiliares de
Serra-acima.

Por serviço de S. Mag.^o Ordeno ao Sargento Mór de Infanlar.^a Auxl.^{ar} Manoel Caetano Zuniga, q.^o logo, immediatamente q.^o receber esta, sem mais perda de tempo faça preencher as vinte e huma companhias de Infanlar.^a Aux.^{ar} do districto de serra acima com o acrescimo de quarenta homens em cada huma dellas, alem do pé da sua primeira formatura, os quaes serão escolhidos dos de melhores posses, mais capazes e desembaraçados, tudo na forma q.^o determinão as ordens do mesmo senhor e com a exactidão e brevid.^o q.^o pede esta important.^o diligencia do seo Real Serviço, n.^o qual será responsavel por toda a falta o mesm.^o Sargento Mór, tendo entendido q.^o conforme o acrescimo e regularid.^o em q.^o mando pôr as d.^{as} Comp.^{as} me apresentará logo e sucessivam.^{te} os mapas geraes do Estado completo em q.^o deve^{os} ficar. E p.^a q.^o não possa haver embaraço q.^o de^m ficulte a boa execução desta diligencia: Orden^o a todos os Cap.^{es} Móres e mais Officiaes das Orde^o nanças q.^o logo, em sendo para ella avisados pelo referido Sargento Mór, concorram promptamente como devem e são obrigados; pena de ficarem responsaveis por toda a falta. S. Paulo 15 de Fever.^o de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*



Ordem para se passarem mostras e completarem os Corpos Auxiliares
da Marinha.

Por serviço de Sua Mag.^a Ordeno ao Sarg.^{to} Mór Manoel Jozé da Nobrega Bott.^o, da Infantaria Aux.^{ar}, q.^o logo, immediatamente q.^o receber esta, sem mais perda de tempo, passe aos districtos da Marinha desta Cap.^{nia} a passar mostra as desanove companhias de Auxiliares comprehendidas nos mesmos districtos, desde a V.^a de Ubatuba té a de Parnaguá e seo termo; em cada huma das quaes Companhias fará o acrescimo de quarenta homens mais, alem do pé da sua primeira formatura, q.^o todos serão escolhidos dos de melhores posses, mais capazes e desembaraçados, na forma que determinão as Reaes Ordens do mesmo Senhor, advertindo q.^o p.^o hora se não obrigarão a outro uniforme mais q.^o a huma diviza de Painei branco nos Chapéos, cuja diligencia executará o d.^o Sargento Mór com aquella exactidão e brevid.^e q.^o se fas importante ao Real Serviço, em q.^o se fará responsavel p.^o toda a falta, devendo entender q.^o informe o acrescimo e regularid.^e em q.^o mando pôr as d.^{as} Companhias, assim me apresentará logo e sucessivam.^{te} os mapas geraes do estado completo em que devem ficar. S. Paulo a 15 de Fever.^o de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem p.^a todos concorrerem na abertura do cam.^o da Freg.^a de S. Ant.^o de Parnahybuna p.^a a V.^a de S. Seb.^{am}, encarregado ao Director Manoel Ant.^o de Carvalho.

Porquanto Manoel Ant.^o de Carvalho, Director da nova Povoação de S. Ant.^o da Parnahybuna, me representa sêr util áquelles moradores abrir-se hum caminho por onde possam communicar-se da mesma Freg.^a p.^a a V.^a de S. Sebastiam, lhe concedo a d.^a licença q.['] pede p.^a se abrir este caminho com tanto que seja só da sobre dita Freg.^a de S. Ant.^o da Parahybuna p.^a a da V.^a de S. Sebastiam e q.['] saya pela p.^{te} mais breve onde possa haver feixo para hua só saída, e p.^a se estabelecer aly a guarda do Reg.^o com q.['] deve segurar-se o mesmo passo: e p.^a a mesma deligencia, visto ser util ao publico, e m.^{to} mais aos moradores de hua e outra Freguezia, ordeno q.['] igualm.^{to} concorram todos p.^a assim se executar com a brevid.^o precisa, na forma q.['] dizpuzer o mesmo Director, a q.^{um} darão todo o auxilio, q.['] for pocivel. Sam Paulo a 25 de Fevr.^o de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~  
Para a Camara da V.<sup>a</sup> de S. Sebastiam, Cap.<sup>um</sup> mor de Jacarehy etc., darem auxilio p.<sup>a</sup> o novo Cam.<sup>o</sup> q.<sup>'</sup> se ha de abrir da nova Povoação de S. Ant.<sup>o</sup> da Parnahybuna p.<sup>a</sup> esta Villa.

Porq.<sup>to</sup> se me tem representado q.<sup>'</sup> hé util ao publico abrir-se caminho da nova Povoação de S. Ant.<sup>o</sup> da Parnahybuna p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de S. Sebastiam e parecendo-me assim conveniente encarregar



esta diligencia ao Director Manoel Ant.<sup>o</sup> de Carvalho: Ordeno aos Off.<sup>es</sup> da Camara da mesma Villa de Sam Sebastiam, ao Cap.<sup>m</sup> mór de Jacarehy e a o Director da nova Villa de S. Jozé, que todos e cada hum de per si, nos seus respectivos Destrictos, lhe dêm aquelle auxilio q.' couber no pocivel, afim de se effectuar e abrir, o mesmo caminho na forma q.' lhe tenho ordenado, pois q.' a conveniencia desta passagem geralm.<sup>te</sup> se faz comna e igual p.<sup>a</sup> todos. S. Paulo a 25 de Fevr.<sup>o</sup> de 1775.—Com a *Rubrica de S. Excellencia*.

P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Balthazar Roiz Borba fazer derrama de feijão pelo districto de S. Amaro.

O Cap.<sup>m</sup> Balthazar Roiz Borba faça huma derrama pelos moradores da freguezia de Santo Amaro e bairros a ella pertencentes do feijão com q.' cada hum dos d.<sup>os</sup> moradores puder contribuir p.<sup>a</sup> sustento da Tropa que se acha nesta Cidade, cuja derrama fará sem vexação dos moradores, os quaes só devem concorrer com a metade ou com a terça parte a proporção do q.' tiverem, deixando-lhe o mais p.<sup>a</sup> o necessario sustento de suas familias, advertindo q.' deve fazer huma relação em q.' declare os nomes de todos os que contribuirem e as quantidades dos seus generos p.<sup>a</sup> assim lhe serem pagos pelo Almoxarife da Real Fazenda logo q.' forem recebidos, na forma do preço q.' se acha estipulado. S. Paulo a 10 de Março de 1775.—





E faça dobrar a planta de mandioca p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> ao menos de farinha não se experimente falta com estes movimentos.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem ao Thezour.<sup>o</sup> da Real Fazenda para que remetta a Santos o ouro dos quintos Reaes arrecadado na Casa da Fundição desta Cidade.

O Thezour.<sup>o</sup> da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto entregará a Manoel da Silva, Tenente de Infantaria da Tropa paga da Praça de Santos, da comp.<sup>a</sup> de Ar.<sup>a</sup>, cento e nove marcos, quatro onças, huma oitava e tres grãos de ouro em pó e huma barra de ouro fundido, com o pezo de quatro marcos, cinco onças, duas oitavas e trinta e seis grãos, cujo ouro em pó hé do rendimento do 5.<sup>o</sup> da Real Caza da Fundição, pertencente a todo o anno de 1774 e do pr.<sup>o</sup> de Janeiro thé 25 do prezente mez de Março, e a d.<sup>a</sup> barra o apurado da escovilha do anno de 1774, cujo ouro ha de conduzir o d.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> a V.<sup>a</sup> de Santos, e fazer delle entrega ao Almoxarife dos Armazens da Praça de Santos, Felis Correa Cout.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> daquela Praça se fazer remessa á Junta da Cid.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> pela pr.<sup>a</sup> embarcação q.<sup>'</sup> seguir viagem d'aquelle Porto p.<sup>a</sup> aquella Capital, p.<sup>a</sup> o q.<sup>'</sup> se escreverão pela Junta as ordens necessarias a resp.<sup>to</sup> do bom éxito desta remessa, ficando esta p.<sup>a</sup> descarga do mesmo Thezoureiro. São Paulo a 24 de Março de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para se dar sustento á sogra do Tenente Manoel da Silva.

O fiel dos Armazens de sal da Praça de Santos Silvestre de Serq.<sup>ta</sup> Lima assistirá com hum



tostão p.<sup>r</sup> dia a sogrado Tenente Manoel da Sylva, Angela da S.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> sua sustentação à conta dos soldos do d.<sup>o</sup> Tenente, por hir este p.<sup>a</sup> a Praça de Guatemi. como tambem lhe assistirá com a farinha q.<sup>'</sup> a elle lhe pertence, e fará a d.<sup>a</sup> assistencia até q.<sup>'</sup> o mesmo Ten.<sup>te</sup>, seo genro, se recolha daquelle destacam.<sup>to</sup> O q.<sup>'</sup> assim cumprirá o d.<sup>o</sup> fiel, cobrando recibos p.<sup>a</sup> sua clareza, os quaes se lhe levarão em conta nas q.<sup>'</sup> der como papeis correntes e dinhr.<sup>o</sup> liquido. S. Paulo em Junta de 24 de M.<sup>o</sup> de 1773.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>* e mais *Min.<sup>o</sup>, Ou.<sup>o</sup> e Proc.<sup>o</sup> da Coroa.*

Ordem ao Almojarife da praça de Santos para receber o ouro dos Quintos Reaes remettido da Casa da Fundação desta Cidade.

Ordenamos ao Almojarife dos Armazens da Praça de Santos Felis Correa Coutinho, que receba e tome entrega do ouro dos Quintos, q.<sup>'</sup> vay remettido desta Thezouraria em quatro borrachas cozidas e lacradas, com a marca a margem, e humas barras de ouro, com guia, dirigida à Junta da Capital do Estado, cujo ouro e barra vay remettido a elle d.<sup>o</sup> Almojarife, conduzido pelo Ten.<sup>te</sup> Manoel da Sylva p.<sup>a</sup> fazer remessa a entregar na d.<sup>a</sup> Junta da Cidade do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> como consta dos dous conhecimentos juntos, que os deve remeter em carta com a mesma remessa, fazendo-a por qualquer embarcação segura q.<sup>'</sup> primr.<sup>o</sup> sahir daquelle porto para aquella Capital, cobrando conhecimentos de recibo do Mestre, q.<sup>'</sup> os receber, q.<sup>'</sup> deve asinar no livro donde se produzir a re-





messa, e os ditos conhecimentos os remeterá logo á esta Junta. S. Paulo a 25 de Março de 1775.—  
Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

~~~~~

Portaria concedendo dous mezes a Luiz Vaz de Tolledo p.^a procurar
o desertor Recluta Caetano Fran.^{co} Pinto, de q.^m hê fiador

Porq.^{to} Luiz Vaz de Tolledo (1), que asinou Termo de fiança pelo Soldado desertor Caetano Fran.^{co} Pinto, filho de Maria Pinta, natural de S. Paulo, e remetido do Destricto de Sorocaba, me representa que o afiançar ao d.^o fora por ter sido seu servente antes de ser recrutado, e q.['] tendo feito toda a possível diligencia para o prender, té agora o não pode conseguir, nem saber parte alguma em q.['] possa procura-lo pela incerteza do seu domicilio: Hey por bem de conceder ao mesmo Luiz Vaz dous mezes de tempo para melhor o poder procurar aonde quer q.['] delle tiver noticia: E ordeno ao Cap.^m mór Jozé de Almeida Leme que para suprir a falta daquelle mesmo desertor faça logo prender e remeter a este corpo da g.^{da} outra nova Recluta, q.['] seja m.^{co} capaz para o Serviço de S. Mag.^e, executando esta dilig.^a na forma, que lhe requerer o d.^o Luiz Vaz, q.['] sem-

(1) Luiz Vaz de Toledo Piza, paulista muito distincto, mudou-se mais tarde para Minas Geraes, entrou na conjuração mineira com Tiradentes e outros, foi preso e degradado para sempre para a costa da Africa, onde falleceu.

(N. da R.)



pre ficará na obrigação e responsavel a dar conta do outro na fr.^a da fiança, que por elle asinou: O q.^o terá entendido o d.^o Cap.^m mor para assim executar na forma que ordeno. S. Paulo, a 27 de Março de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Ordem aos Ministros da Junta para pagarem a S. Ex.^a os seus soldos.

Os Ministros da Junta mandem tirar do cofre da Real Fazenda a quantia de 2:255\$555 reis para me serem pagos os soldos vencidos té o presente dia, formando-se descarga desta mesma quantia ao Thezoureiro da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto e clarezas necessarias. S. Paulo, 20 de Abril de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

Avizo da proxima chegada do novo Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Por quanto está a chegar a esta Capitania o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Martinho Lopes Lobo de Saldanha, Gov.^{or} e Cap.^m General que a vem governar, e se supoem que por terra faz o seo regresso do Rio de Janr.^o té esta Cidade: ordeno a todos os officiaes comand.^{os} das Tropas Aux.^{es} q.^o nos respectivos districtos, em q.^o se acham formadas as suas companhias, as tenham promptas para na sua chegada o irem esperar e receber com todo o cortejo devido ao seo illustre e respeitavel character,



e executarem promptam.^{te} as superiores ordens que lhes dirigir; bem entendido que a não ordenar S. Ex.^a o contrario se avansará huma Comp.^a de Cavalaria a espera-lo na entrada do destricto de cada huma das Villas por onde ha de passar, para daly o acompanhar té o da Villa que se seguir, ou té donde pelo dito senhor lhe for ordenado; ao que espero satisfação sem que haja a menor falta, tanto nas guardas, como nas precizas comodidades p.^a o seo transporte. S. Paulo a 18 de Maio de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.^a*

~~~~~

Ordem sobre a recepção do novo Governador e Capitão General.

O Senhor Coronel Affonso Bothelho de S. Payo e Souza, não obstante estar encarregado para, na chegada do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Martinho Lopes Lobo de Saldanha, fazer promptificar todas as commodidades precizas para o seo desembarque no Porto de Santos e para a decente acomodação de S. Ex.<sup>a</sup> e de toda a sua familia, com a mayor promptidão fará dar ao Sarg.<sup>to</sup> Mór Manoel Angelo Figueira e Aguiar todas as mais providencias q.<sup>'</sup> elle lhe requerer ao mesmo fim, e para os transportes de toda a equipagem do dito senhor na forma que ao dito Manoel Angelo tenha sido ou venha recomendado; ao que dezejo se satisfaça pontualmente, sem que em nada posa haver a menor falta. S. Paulo a 20 de Mayo de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Nova ordem para que nada falte ao novo Capitão General.

Porquanto o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Martinho Lopes Lobo de Saldanha, G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General desta Capitania, faz por terra a sua conducta do Rio de Janr.<sup>o</sup> até esta Cidade: ordeno a todos os Cap.<sup>es</sup> móres e Officiaes das Camaras das Villas de Mogy das Cruzes até a de Guaratinguetá q.<sup>o</sup> em cada hum dos seos respectivos districtos fação apromptar com tempo tudo q.<sup>o</sup> for necessario para a precisa acomodação do dito Snr.<sup>o</sup>, de forma que na sua chegada não experimente falta daquelles viveres que antecipadam.<sup>te</sup> se devem procurar; no q.<sup>o</sup> espero ponhão o mayor cuidado. S. Paulo a 25 de Mayo de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para se dar a polvora necessaria a varios festejos.

O Thezour.<sup>o</sup> da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto tirará dos Armazens desta Cid.<sup>a</sup> duas arrobas e doze libras e meia de polvora, a saber: meya arroba e tres libras e meya para as tres descargas q.<sup>o</sup> hão de dar os 271 Sold.<sup>os</sup> da Tropa paga, 22 e meya libras p.<sup>a</sup> 500 Sold.<sup>os</sup> da Infantaria Aux.<sup>a</sup>, e 17 e meya libras p.<sup>a</sup> tres descargas de Artilhr.<sup>a</sup>: Outro sim se dará nove maons de papel p.<sup>a</sup> o cartuxame da polvora acima referida, o que tudo consta da relação junta e ha de ser p.<sup>a</sup> o dia da chegada do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Martinho Lopes Lobo de Saldanha, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General desta Capitania. S. Paulo a 12 de Junho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Ordem para se dar a polvora para os festejos da posse do novo Capitão-General.

O Fiel dos Armazens da Praça de Santos Felis Cor.<sup>a</sup> Coutinho tirará dos d.<sup>os</sup> Armazens hum Barril de polvora e o remeterá logo ao Thezour.<sup>o</sup> desta repartição Ant.<sup>o</sup> Jozé Pinto, o qual se faz m.<sup>to</sup> preciso p.<sup>a</sup> as salvas da solemnid.<sup>o</sup> do Corpo de Deos e para as descargas no dia da pose do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Martinho Lopes Lobo de Saldanha, G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Capitania; o que sem demora alguma executará com a mayor brevidade na forma, que determino.—S. Paulo, 12 de Junho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

Ordem para de dar polvora para as salvas no acto da posse do novo Capitão General.

O Thesoureiro da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto tirará dos Armazens desta Cidade huma arroba, vinte libras e tres quartas de polvora para as descargas da mosquetaria e Artelharia que hão de dar nos dias da solemnidade do Corpo de Deos, e da pose do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Martin Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Cap.<sup>m</sup> General desta Capitania: E outro sim dará oito maons e hum quaderno de papel para o Cartuxame de toda a polvora acima referida. São Paulo a 24 de Junho de 1775.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*



Registo de hum Requerim.<sup>to</sup> do D.<sup>or</sup> Ouvidor desta Comarca Jozé Gomes Pinto de Moraes e do Despacho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> General actual, e bem assim de tres Atestaçoes paçadas e asinadas pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> Antecessor, D. Luiz Antonio de Souza Bot.<sup>o</sup> Mouram, e sellados com as suas Armas.

### REQUERIMENTO.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr :—Diz o actual Ouvidor General desta Comarca de S. Paulo, Jozé Gomes Pinto de Moraes, que tanto no tempo que foi Juiz de Fora de Santos, como sendo já Ouvidor lhe passou o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> General, q.<sup>r</sup> entam era D. Luiz Antonio de Souza, distintas Attestaçoes juradas pelo Habito que professava, das quaes ainda conserva as tres juntas, sendo hũa passada em 22 de Junho de 1774, tres dias antes da rematçam do contrato dos Dizimos, q.<sup>r</sup> o Sup.<sup>te</sup> nam quiz asinar por se nam aceitarem os mayores lances que ofereciam lançadores mais ricos e abonados, pelo que lhe concebeo aquelle General tal odio, que publicam.<sup>te</sup> protestava arruinallo na Corte; e porque o Sup.<sup>te</sup> quer mandar p.<sup>a</sup> a mesma as ditas Attestaçoes e receya algum contingente descaminho, e que o mesmo General nam deixasse Reg.<sup>o</sup> dellas, pertende q.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>a</sup> se digne mandar q.<sup>r</sup> o actual Secretario, q.<sup>r</sup> o era no mesmo tempo, lhas lance em algum dos livros do





mesmo d.<sup>o</sup> tempo, declarando successivam.<sup>te</sup> se sam ou nam asinadas pelo proprio punho do d.<sup>o</sup> General, selladas com as suas Armas e a Sobred.<sup>a</sup> ultima de 22 de Junho sobscripta tambem por elle d.<sup>o</sup> Secretario; e outro sim q.<sup>'</sup> entregando-lhe as proprias lhe passe por certidão o theor dellas successivam.<sup>te</sup> a este requerim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> segunda via. Pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digne mandallo assim, e receberá merce.

### DESPACHO

Como pede.—Sam Paulo a 16 de Abril de 1776.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

### Prim.<sup>a</sup> Attestaçam

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>e</sup> e do seu Concelho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha de Marão, Alcayde Mór e Comendador da Comenda de S. Maria de Vimioza, da Ordem de Christo. Governador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, etc.

Attesto que o Doutor Jozé Gomes Pinto de Moraes, do anno de mil sete centos e secenta e cinco que tomou posse do lugar de Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos, desta Capitania, até o presente tem servido no dito lugar e executado todas as minhas ordens em toda a parte q.<sup>'</sup> lhe



determino, com zello e fidelidade do Real Serviço e plena satisfação minha. E porque durante o mesmo tempo tem mostrado ser dotado de Letras, rectidam e dezenteresse, me parece se faz digno de q.' S. Mag.<sup>a</sup> q.' D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> o attenda.— Dada nesta Cidade de S. Paulo sob meu sinal e sinete das minhas Armas, aos trinta de Novembro de mil sete centos secenta e sete.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

## Segunda Attestaçam

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram, Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>a</sup> e do seu Concelho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Maram, Alcaide Mór e Comendador da Comenda de S. Maria de Vie-moza, da Ordem de Christo, Governador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador, e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, etc.

Attesto que o D.<sup>or</sup> Jozé Gomes Pinto de Moraes, do anno de mil sete centos secenta e cinco, em que tomou posse do Cargo de Juiz de Fora de Santos em té o presente mez de Junho de mil setecentos secenta e nove, tem servido o seu lugar e executado em toda a parte que lhe determino, as minhas ordens com zello e fidelidade do Real Serviço e plena satisfacção minha: E porque durante o dito tempo tem mostrado ser dotado de Letras, rectidam e dezinteresse, sem c.<sup>o</sup> até agora se me tenha feito queixa algũa, nem



seu procedimento, nem da sua Justiça, se faz digno de q.' S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima o attenda; o que tudo sendo necessario, juro pelo Habito q.' profeso. S. Paulo a 10 de Junho de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

### **Tercr.<sup>a</sup> Attestaçam**

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>a</sup> e do seu Concelho, Senhor donatario da Villa de Ovelha do Marão, Alcayde Mor da Cidade de Braganca, Comendador da Comenda de Santa Maria de Virmioza, da Ordem de Christo, Gov.<sup>or</sup> actual do Castello da Barra de Vianna, Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, etc.

Attesto e faço certo que nam descubro inconveniente algum ao Real Serviço e Justiça das partes em conceder S. Mag.<sup>a</sup> licença ao D.<sup>or</sup> Ouvidor Jozé Gomes Pinto de Moraes para cazar com D. Jacinta Angelica Lara de Moraes Pinto, filha do Coronel Francisco Pinto do Rego e de sua mulher D. Escolastica Jacinta Ribeira Goes de Moraes, desta Cid.<sup>a</sup>, por nam terem cauzas crimes e se ter dado de suspeito o sobred.<sup>o</sup> Ministro em hũa cauza civil em q.' erão Autores e em qualquer outra q.' movessem ou lhes movão, como tudo pretende fazer certo por certidoens perante S. Mag.<sup>a</sup> pelo q.' e pela recta conducta q.' exers.<sup>a</sup> no lugar de Ouvidor, e q.' exercitou no lu-  
de Juiz de Fora de Santos desde o principio



do meo Governo, se faz digno da pretendida graça e de outra q.' S. Mag.<sup>a</sup> for servido fazer-lhe, o q.' sendo necessario juro pelo Habito q.' professo, em fé do q.' lhe fiz passar a presente por duas Vias, selladas com o sinete de minhas Armas, e por mim asinadas. Dada nesta Cidade de S. Paulo aos trinte e dous de Junho de 1774. Thomaz Pinto da Sylva Secretario do Governo a fez escrever.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*—E certifico q.' as sobre-ditas Attestações são asinadas pelo proprio punho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup>, q.' foi desta Capitania, D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e que estão selladas com o sinete de suas Armas, e a ultima está subscripta por mim Secretario deste Governo; em fé do q.' me asino. Secretr.<sup>a</sup>, e Cidade de S. Paulo a 17 de Abril de 1776.—  
*Thomaz Pinto da Silva.*





BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Lisanti*  
Processo *0448* Data *18.05.77*  
Empenho *0298* Data *21.07.77*  
N.F. *S/N.* Data *26.07.77*  
Valor *R\$ 25,50*













